

RCG UFRN (ATUALIZADO)	MINUTA DE RCG UERN
<p>Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade normatizar o ensino de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.</p> <p>Parágrafo único. Os cursos que não possuem oferta regular serão regidos, conforme suas especificidades, por este Regulamento e por legislação específica.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DA GESTÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</p> <p>Art. 3º Na UFRN, a gestão das atividades acadêmicas, referentes à graduação, compete às Coordenações de Cursos, aos Departamentos Acadêmicos, às Unidades Acadêmicas Especializadas, aos Centros Acadêmicos, à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e seus respectivos órgãos colegiados, e aos docentes, cabendo a PROGRAD a sua coordenação geral.</p> <p>Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo são desenvolvidas nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.</p> <p>Art. 4º As rotinas administrativas serão processadas pelo sistema de gestão acadêmica.</p> <p>Parágrafo único. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da UFRN, sob a supervisão da PROGRAD, o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no caput deste artigo.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG E DA DEFINIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG</p> <p>Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar a oferta, a organização e o funcionamento dos cursos regulares de graduação, na modalidade de ensino presencial, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por presencial a modalidade de ensino que exige, predominantemente, presença física do estudante e do professor às atividades didáticas e avaliações, respeitadas as normas federais e estaduais em vigor que possibilitem a realização de atividades on-line, remotas, a distância e similares nos cursos presenciais.</p> <p>Art. 2º Este regulamento se aplica, no que couber, aos cursos de natureza temporária de programas especiais cuja oferta decorra de convênio entre a UERN e outro órgão, bem como aos cursos regulares de graduação a distância e cursos técnicos de ensino médio.</p> <p>Parágrafo único. Caso exista legislação específica para os cursos tratados no caput deste artigo, esta prevalecerá sobre as normas do RCG.</p> <p>Art. 3º Na UERN, a gestão das atividades acadêmicas, referentes à graduação, compete aos Departamentos Acadêmicos, às Unidades Universitárias, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG e seus respectivos órgãos colegiados, e aos docentes, cabendo a PROEG a sua coordenação geral.</p> <p>Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo são desenvolvidas nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário e demais normas institucionais cabíveis.</p>

TÍTULO III
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

~~Art. 5º Os cursos de graduação da UFRN podem proporcionar dois tipos de formação em seu campo de conhecimento:~~

~~I - formação generalista, ou~~

~~II - formação associada, contemplando uma parte básica e uma parte especializada.~~

~~§1º Os cursos de formação generalista poderão ter, opcionalmente, ênfases específicas.~~

~~§2º Os cursos de formação associada destinam-se ao ingresso de estudantes egressos do ensino médio ou graduados em cursos de formação generalista, conforme deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.~~

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, grau concedido, modalidade, unidades de vinculação e município sede.

~~Parágrafo único. Na caracterização dos cursos de graduação a distância serão acrescentados os polos de apoio presencial.~~

Art. 7º Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura ou tecnológico.

§1º O bacharelado corresponde a um curso superior de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural,

Art. 4º As rotinas administrativas serão processadas pelo sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Uern a manutenção do sistema referido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 5º Curso de Graduação é o conjunto de componentes curriculares organizados em áreas de conhecimento, voltados para a formação de profissionais de nível superior, e que conferem grau acadêmico comprovado por meio de diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido admitidos no Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI), no Processo Seletivo de Vagas Não-Iniciais (PSVNI) ou Processo Seletivo de Vagas Ociosas (PSVO), nos limites das vagas pré-fixadas, ou, ainda, por outras formas de ingresso previstas em lei, convênio ou qualquer norma institucionalmente reconhecida.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 6º A criação de um curso de graduação tem início com a elaboração do Projeto Pedagógico, por comissão nomeada para este fim nas Unidades Universitárias, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§1º Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) prestar assessoramento durante a elaboração do projeto de criação do curso, mediante ações integradas com as demais Pró-Reitorias, de acordo com suas respectivas competências.

sendo concedido o grau de bacharel, salvo nos casos em que a legislação específica determine título diverso.

§2º A licenciatura corresponde a um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar na docência da educação básica e da educação não formal, sendo concedido o grau de licenciado.

§3º O curso superior de tecnologia confere formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, proporcionando ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, com o grau de tecnólogo.

Art. 8º A UFRN oferece cursos nas modalidades presencial e a distância.

§1º Entende-se por modalidade presencial o modelo de oferta que exige, predominantemente, presença física do estudante e do docente às atividades didáticas.

~~§2º Entende-se por modalidade a distância o modelo educacional no qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades didáticas em lugares ou horários diversos.~~

~~**Art. 9º** Um curso de graduação deve ser vinculado a um Centro Acadêmico ou a uma Unidade Acadêmica Especializada.~~

~~**Art. 10.** O município-sede é aquele no qual, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação. Parágrafo único. Nos cursos de graduação a distância, as atividades acadêmicas presenciais são desenvolvidas no polo de apoio presencial.~~

CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 11. Matriz curricular é o registro do conjunto de elementos que compõem um curso de graduação.

§2º O processo de criação será regido por instrução normativa expedida pelas Pró-Reitorias envolvidas no respectivo processo.

Art. 7º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) deliberar acerca do projeto de criação de curso.

Art. 8º Nos projetos de criação de curso deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

I - justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica e social;

II - adequação do curso às demandas do mundo de trabalho e a áreas de natureza científica;

III - comprovação de viabilidade, sob os seguintes aspectos:

a) demonstrativo das necessidades orçamentárias, financeiros e de pessoal, para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso;

b) compatibilidade dos objetivos do curso com as finalidades da UERN, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Uern, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

IV - Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que:

a) compreenda o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação acadêmica destinada a orientar a concretização curricular do referido curso;

b) atenda aos requisitos estabelecidos pelas normas educacionais em vigor aplicável em cada caso.

§ 1º O Projeto de criação de curso deve ser aprovado, em primeira instância, pelo colegiado do Departamento Acadêmico, em seguida pelo conselho administrativo da Unidade Universitária.

§1º As matrizes curriculares deverão conter nome, campus de oferta, turno de funcionamento, e opcionalmente ênfase ou habilitação.

§2º Cada matriz curricular pode conter mais de uma habilitação ou ênfase.

§3º É vedada a criação de ênfases em cursos que possuam habilitações ativas e a criação de habilitações em cursos que possuem ênfases ativas.

§4º A matriz curricular do curso é constituída por uma ou mais estruturas curriculares, de acordo com os art. 27 a 34.

Art. 12. Os cursos de graduação presenciais funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno ou em turnos combinados.

~~Parágrafo único. Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade a distância.~~

~~Art. 13. Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a fornecer ao egresso uma qualificação diferenciada, dentro do campo de atuação do respectivo curso.~~

~~Parágrafo único. Somente podem ser criadas habilitações nos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN prevejam essa possibilidade.~~

~~Art. 14. Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a aprofundar a formação do egresso em uma subárea específica do conhecimento ou a permitir uma transição curricular adequada de um curso de formação generalista para um curso de formação associada.~~

~~Parágrafo único. É vedado o registro de ênfase no diploma do estudante.~~

§ 2º Caso não exista Departamento Acadêmico, o projeto de criação de curso deve ser aprovado somente pelo conselho administrativo da Unidade Universitária.

Art. 9º Compete ao Pesquisador Institucional registrar e manter atualizadas as informações dos cursos de graduação nos sistemas oficiais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. Os cursos existentes na UERN poderão ser assim classificados quanto ao seu funcionamento:

I - ativos: quando estão em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos dois últimos anos ou possuem alunos ativos;

II - suspensos: quando deixaram de oferecer vagas iniciais e não possuem estudante ativo no ano de referência da suspensão, mas podem ser reativados a critério da instituição;

III - em extinção: quando estão em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que proporcionem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados; ou

IV - extintos: quando não oferecem novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuem estudante ativo cadastrado e não serão reativados.

§ 1º As possibilidades de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de deliberação, respectivamente, no âmbito da Unidade Universitária e do CONSEPE.

§ 2º Compete à PROEG prestar assessoramento durante o procedimento de extinção ou suspensão de que trata este artigo, devendo, ainda, emitir parecer conclusivo pertinente à matéria.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 15. O processo de criação de um curso de graduação tem início com a elaboração do Projeto Pedagógico por comissão nomeada para este fim pelas unidades referidas no art. 9º, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

~~§1º A unidade de vinculação do curso, por meio do seu órgão colegiado, deverá emitir parecer garantindo a disponibilidade da infraestrutura física e de pessoal necessária à sua implantação e funcionamento.~~

~~§2º Quando ainda não existir a unidade de vinculação, a comissão definida no caput deste artigo será nomeada pelo reitor.~~

~~§3º Quando se tratar da criação de curso da modalidade a distância, a Secretaria de Educação a Distância – SEDIS, da UFRN deve ser consultada e emitir parecer.~~

~~§4º Quando se tratar da criação de curso que utilize infraestrutura física e de pessoal de mais de uma unidade acadêmica, os departamentos, centros ou unidades acadêmicas especializadas envolvidas deverão deliberar e emitir parecer, por meio do seu órgão colegiado.~~

~~§5º Os pareceres citados nos parágrafos 1º, 3º e 4º deste artigo devem ser anexados ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC.~~

Art. 16. Compete à PROGRAD prestar assessoria técnico-pedagógica durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo realizar análise técnico pedagógica quanto à sua criação.

Art. 17. Compete à Câmara de Graduação do CONSEPE analisar o projeto de criação do curso, devendo deliberar e emitir parecer quanto à sua criação.

Art. 18. Compete ao CONSEPE a decisão final sobre a criação do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Os cursos de graduação da UERN são organizados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN), o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, o PDI, o PPI, este Regulamento e outras normas legais atinentes.

Art. 12. Constituirão referências para a organização curricular os seguintes princípios formativos: interdisciplinaridade, articulação teoria e prática, flexibilização, contextualização, democratização, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Compete ao colegiado do Departamento Acadêmico a coordenação didática dos cursos de graduação, sob o acompanhamento, no plano executivo, em primeira instância, do Conselho Acadêmico e Administrativo (CONSAD), seguido da PROEG e, no plano deliberativo, do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os cursos de graduação presenciais funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno, conforme previsto no seu projeto pedagógico.

§ 1º Os turnos de ofertas não se aplicam para os cursos vinculados a programas especiais e outros de natureza similar.

Art. 19. Compete ao Procurador Educacional Institucional registrar e manter atualizadas as informações dos cursos de graduação nos sistemas oficiais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 20. Um curso, habilitação, ênfase ou turno de funcionamento é considerado:

I - ativos: quando estão em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos dois últimos anos ou possuem alunos ativos;

II - suspensos: quando deixaram de oferecer vagas iniciais e não possuem estudante ativo no ano de referência da suspensão, mas podem ser reativados a critério da instituição;

III - em extinção: quando estão em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que proporcionem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados; ou

IV - extintos: quando não oferecem novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuem estudante ativo cadastrado e não serão reativados.

§1º A situação prevista no inciso II somente será aplicada a cursos que não possuem oferta regular.

§2º O curso em situação de extinção passará à situação de extinto a partir do momento em que não existam mais estudantes ativos nele cadastrados.

~~Art. 21. A criação e extinção de habilitação ou ênfase ou a alteração de turno de funcionamento em curso de graduação já existente somente pode ocorrer por deliberação do CONSEPE.~~

§ 2º A alteração do turno ou turnos de oferta de um curso de graduação poderá ocorrer somente por deliberação do CONSEPE, ouvidos o colegiado do Departamento Acadêmico e o CONSAD da Unidade Universitária de vinculação do curso.

§ 3º Para efeito de ingresso por Processo Seletivo (PS), cada turno de oferta do mesmo curso deverá ser considerado como opção exclusiva de oferta aos ingressantes.

Art. 15. Os cursos regulares de graduação se desenvolvem, anualmente, em dois períodos letivos semestrais, definidos em Calendário Universitário.

Parágrafo único. Em condições excepcionais, os semestres letivos poderão ser desenvolvidos em anos civis diferentes.

Art. 16. Os cursos de graduação regulares funcionam em um município do Estado do Rio Grande do Norte, sendo vinculados a uma Unidade Universitária.

§1º O município-sede é aquele no qual, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, os campi avançados da UERN são considerados Unidades Universitárias.

Art. 17. Cursos que concedem o mesmo título e funcionam em municípios diferentes são considerados, para todos os efeitos, cursos distintos.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ACADÊMICAS

Art. 18. As atividades curriculares acadêmicas nos cursos ofertados na modalidade presencial serão desenvolvidas semanalmente:

~~Parágrafo único. O colegiado do curso, o conselho de centro ou da unidade acadêmica especializada, a PROGRAD e a Câmara de Graduação devem se pronunciar nos processos de criação e extinção de habilitação ou ênfase ou a alteração de turno de funcionamento em curso de graduação já existente.~~

CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

~~Art. 22. O Projeto Pedagógico de Curso é o planejamento estrutural e funcional de um curso, sendo condição indispensável à sua criação, estruturação e funcionamento, devendo-se observar em sua elaboração:~~

I - as legislações pertinentes ao ensino superior;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais, de cada área;

III - o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e demais políticas institucionais da UFRN; e

IV - os parâmetros definidos neste Regulamento, em instrução normativa e em outros documentos expedidos pela PROGRAD.

~~§1º Nos casos de atualização do Projeto Pedagógico de Curso deve ser observado o Plano de Ação Trienal dos Cursos de Graduação - PATCG.~~

§2º O Projeto Pedagógico de Curso deve ser disponibilizado para acesso público na página do curso no sistema de gestão acadêmica, incluindo suas eventuais atualizações.

Art. 23. A alteração do Projeto Pedagógico do Curso poderá ocorrer em dois formatos:

I - atualização: compreende alterações no planejamento estrutural e funcional do curso, modificando a dinâmica da formação proposta; e

I - em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, se previstas em Calendário Universitário, ser desenvolvidas aos sábados;

II - nos três turnos diários, a saber: matutino, vespertino e noturno;

III - em aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos;

IV - em horários de acordo com a programação apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os componentes curriculares com caráter prático/atividade de campo poderão ocorrer em dias não letivos, desde que estejam em consonância com o PPC.

§ 2º A duração total do curso deve ser medida em horas de 60 (sessenta) minutos, obedecendo-se aos mínimos de carga horária definidos para os cursos em questão, a partir das disposições da LDB, das DCNs e das normas emanadas do CNE e do CEE-RN.

Art. 19. As atividades curriculares acadêmicas dos cursos ofertados na modalidade a distância e dos programas especiais podem ser desenvolvidas em todos os dias da semana, inclusive nos dias não letivos.

CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 20. Os cursos de graduação da UERN, quanto ao grau acadêmico concedido, podem ser:

§ 1º Bacharelado, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber.

§ 2º Licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências para o exercício

II - ajuste: compreende alterações pontuais, de baixo impacto, que não alterem a dinâmica da formação proposta.

Art. 24. Quando o Projeto Pedagógico do Curso for elaborado para fins de atualização de curso de graduação, deve ser orientado pela PROGRAD e aprovado pelo colegiado do curso, pelas unidades acadêmicas responsáveis pelos componentes curriculares, pelo conselho do centro ou unidade acadêmica especializada de vinculação do curso, pela Câmara de Graduação e pelo CONSEPE.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deve ser atualizado sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir.

§2º A inserção de componentes curriculares obrigatórios na estrutura curricular será realizada por meio de atualização do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 25. Os ajustes no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser deliberados pelo colegiado do curso, considerando a dinâmica da formação proposta pelo curso, e encaminhados à PROGRAD para análise.

Parágrafo único. Cabe à PROGRAD avaliar a dimensão do ajuste e, se necessário, enviar o processo para o trâmite de atualização definido no art. 24.

Art. 26. Nos processos de alteração de projetos pedagógicos dos cursos de formação associada vinculados a curso de formação generalista, serão ouvidas as unidades de vinculação responsáveis pelos dois cursos, devendo estas unidades deliberar e emitir parecer por meio dos seus órgãos colegiados.

Seção I

Da estrutura curricular

~~**Art. 27.** Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo Projeto Pedagógico do Curso.~~

da profissão docente, em sua área específica de formação, no âmbito da Educação Básica e Profissional.

§ 3º Tecnologia, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de tecnólogo, confere ao diplomado habilidades e competências para seu desenvolvimento, de forma plena e inovadora, em uma determinada área profissional.

§ 4º Bacharelado e Licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel e licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber e também habilidades e competências para o exercício da profissão docente, em sua área específica de formação, no âmbito da Educação Básica e Profissional, conforme as diretrizes curriculares nacionais.

CAPÍTULO IX

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 21. A caracterização de um curso de graduação compreende nome, grau acadêmico e município de oferta, sendo que a distinção de qualquer desses elementos implica um curso distinto para todos os efeitos.

Parágrafo único. O curso de graduação pode ser oferecido sob a forma de diversas matrizes curriculares, cada uma caracterizada com o nome, Unidade Universitária de vinculação, município, turno, modalidade e grau acadêmico, dado que cada PPC possui estruturação curricular própria.

Art. 22. Matriz curricular é o registro do conjunto de elementos que compõem um curso de graduação.

§1º As matrizes curriculares deverão conter nome, campus de oferta, turno de funcionamento.

Parágrafo único. A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular e da interdisciplinaridade, e no cumprimento da carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico de Curso, observando a legislação vigente.

Art. 28. A estrutura curricular organiza-se em níveis que correspondem a períodos letivos regulares e devem ser seguidos, preferencialmente, de forma sequenciada pelos estudantes.

~~Art. 29. A carga horária dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular pode ser de natureza:~~

~~I - obrigatória: quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;~~

~~II - optativa: quando fazem parte de um rol de opções disponibilizado na estrutura curricular e do qual o estudante deve, mediante escolha, cursar uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso;~~

~~III - complementar: quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a política, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão, devendo o estudante, mediante escolha, cursar uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso; e~~

~~IV - eletiva: quando não integram a estrutura curricular do curso.~~

~~Parágrafo único. Os componentes curriculares optativos e complementares não se vinculam a um nível específico da estrutura curricular.~~

~~Art. 30. Em uma estrutura curricular, a carga horária a ser cumprida pelo estudante por meio de componentes curriculares optativos não pode ser~~

§2º A matriz curricular do curso é constituída por uma ou mais estruturas curriculares.

Art. 23. Os cursos de graduação presenciais funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24. Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo projeto pedagógico do curso.

~~Parágrafo Único. A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular e da interdisciplinaridade, e no cumprimento da carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico de Curso, observando a legislação vigente.~~

§ 1º A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular e da interdisciplinaridade, e no cumprimento da carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico de Curso, observando a legislação vigente.

§2º Os exames nacionais ou estaduais obrigatórios, instituídos por órgãos competentes, também compõem a estrutura curricular

Art. 25. A estrutura curricular organiza-se em níveis que correspondem a períodos letivos regulares e devem ser seguidos, preferencialmente, de forma sequenciada pelos estudantes.

Art. 26. A estrutura curricular de cada curso exige um total de carga horária mínima obrigatória, composta por componentes curriculares a serem integralizados pelo discente, para a obtenção do grau acadêmico e do diploma de graduação.

~~inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total da estrutura curricular do curso:~~

~~§1º Aos cursos com carga horária total superior a 4.000 (quatro mil) horas fica estabelecida uma carga horária mínima de componentes curriculares optativos de 400 (quatrocentas) horas:~~

~~§2º O curso pode fracionar a carga horária optativa exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares optativos e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo:~~

~~§3º O conjunto de componentes curriculares optativos inserido na estrutura curricular deve ter uma carga horária pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à carga horária mínima de optativas a ser cumprida:~~

Art. 31. Pode ser incluída como carga horária complementar:

I - atividade de iniciação à docência;

II - atividade de iniciação à pesquisa;

III - atividade de extensão;

IV - atividade de iniciação profissional, incluindo estágio não obrigatório, e participação em empresa júnior;

V - produção técnica, científica ou artística; VI - participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico ou esportivo;

VII - participação em entidades representativas dos estudantes e em instâncias colegiadas no âmbito da UFRN; ou

VIII - outra atividade estabelecida e validada pelo colegiado de curso, mediante solicitação do estudante.

Art. 27. A carga horária dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular pode ser de natureza:

I - obrigatória: quando integram a estrutura curricular e, indispensavelmente, devem ser cumpridos para efeito de integralização curricular;

II - optativa: quando integram a estrutura curricular e são escolhidos pelo aluno, de acordo com a condição de oferta disponível nos Departamentos Acadêmicos, devendo o PPC estabelecer a carga horária a ser cumprida para efeito de integralização curricular;

III - eletiva: São aqueles ofertados nos cursos de graduação da UERN, de livre escolha do aluno, cuja carga horária não será contabilizada para efeito de integralização curricular; e

IV - complementar: quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e a extensão, devendo o estudante, mediante escolha, cursar uma carga horária mínima para a integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A carga horária do componente curricular eletivo pode ser cumprida pelo discente até o limite estabelecido no PPC, não podendo ultrapassar o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 2º A carga horária excedente de componentes optativos será computada como componente eletivo.

Art. 28. Os cursos de graduação presenciais da UERN poderão prever em seus projetos pedagógicos a oferta de disciplinas de forma integral ou parcialmente à distância, desde que tais formas de ofertas não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total obrigatória das disciplinas do respectivo curso em conformidade com legislação específica da Educação a Distância no âmbito da Uern.

§1º A normatização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso, sendo a sua validação de responsabilidade da coordenação do curso.

§2º Em uma estrutura curricular, a carga horária complementar a ser cumprida pelo estudante não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da estrutura curricular do curso.

§3º Aos cursos com carga horária total superior a 4.000 (quatro mil) horas fica estabelecida uma carga horária mínima complementar de 200 (duzentas) horas.

§4º Nos cursos de formação associada, a carga horária complementar realizada pelo estudante deve ser contabilizada de forma cumulativa considerando a carga horária integralizada na parte básica, de acordo com norma a ser definida pelo curso.

Art. 32. A carga horária a ser cursada pelo estudante, por meio de componentes curriculares eletivos, que pode ser contabilizada como carga horária optativa, não pode exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§1º Compete ao colegiado de curso a definição da carga horária dos componentes curriculares eletivos que pode ser contabilizada como carga horária optativa, não podendo ser menor que 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso.

§2º O estudante de curso a distância pode cumprir componentes curriculares eletivos ofertados em polo diferente daquele ao qual é vinculado, mediante parecer favorável do colegiado do seu curso.

Art. 33. É facultado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRN, a matrícula em componentes curriculares isolados ofertados pelos Programas de Pós-Graduação da UFRN, desde que autorizado

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do ensino a distância nos cursos de graduação presencial na Uern serão objeto de regulamentação específica.

Art. 29. A estrutura curricular está organizada em períodos/níveis, que deverão ser preferencialmente obedecidos pelos alunos para a integralização curricular, cada um correspondente a um semestre letivo a ser cumprido.

CAPÍTULO X DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 30. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são vinculados a uma unidade acadêmica, que é a responsável pela sua oferta.

Art. 31. A caracterização de um componente curricular compreende, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária total, ementa, tipo, modalidade e número de unidades avaliativas.

§1º O código, o nome, a carga horária total e a modalidade do componente curricular são inalteráveis.

§2º Pode ser alterado, mediante deliberação do departamento do curso ao qual o componente está vinculado:

I - a distribuição da carga horária de aula;

II - a carga horária de orientação ao discente;

III - a carga horária de orientação docente, aplicável para as atividades coletivas e individuais;

IV - eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências;

pela coordenação do curso de graduação e pela coordenação do programa de Pós-Graduação, observadas as normas institucionais do programa.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados nos Programas de Pós-Graduação da UFRN serão implantados no histórico escolar do estudante com a situação final de aprovação ou reprovação, sendo contabilizados como componentes curriculares eletivos.

Art. 34. A estrutura curricular de um curso presencial reconhecido pode prever a integralização de até 20% (vinte por cento) da sua carga horária total por meio do ensino a distância, incluindo-se nesse percentual tanto os componentes curriculares integralmente a distância quanto a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais.

§1º Os cursos presenciais ainda não reconhecidos não podem prever a inclusão, na estrutura curricular, de componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso.

§2º Os cursos a distância não podem prever a inclusão, na estrutura curricular, de componentes oferecidos em modalidade presencial, exceto nas atividades práticas obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

§3º Cabe aos colegiados de cursos presenciais deliberar sobre a conversão da modalidade de oferta das turmas de um componente curricular, conforme art. 49, mediante aprovação da unidade de vinculação do componente curricular e consequente ajuste do Projeto Pedagógico de Curso.

§4º Todas as turmas de um componente curricular devem ser ofertadas na mesma modalidade.

§5º O Ambiente Virtual de Aprendizagem adotado para a oferta de componentes curriculares de que trata o caput deste artigo poderá ser a turma virtual do sistema de gestão acadêmica ou o Moodle Mandacaru Acadêmico, mantendo-se o registro das atividades acadêmicas no sistema de gestão acadêmica.

V - a carga horária da modalidade de oferta da turma, presencial ou à distância, para componentes de cursos presenciais; e

VI - a ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida.

§3º A ativação dos componentes curriculares, no sistema de gestão acadêmica, são de competência da PROEG.

~~VII - exames nacionais ou estaduais obrigatórios, instituídos por órgãos competentes.~~

Art. 32. Os componentes curriculares são codificados e cadastrados segundo o modelo definido pela PROEG.

Art. 33. Qualquer alteração posterior do componente curricular deverá ser atualizada pela PROEG no sistema informatizado de registro acadêmico, depois de proposta pelo NDE e aprovada pela plenária departamental.

§ 1º As alterações a que se refere o caput deste artigo dizem respeito à/ ao:

I - ajuste em equivalência de disciplinas entre ~~matrizes~~ estruturas curriculares de um mesmo curso ou de cursos diferentes;

II - atualização de ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida;

III - modificação da carga horária ~~aplicação~~ (teórica, prática e de orientação) ~~ou teórico-prática~~ do componente curricular ou da distribuição da carga horária sem alteração quantitativa do total desta.

Seção II

Da inserção da carga horária extensionista curricular

Art. 35. As ações de extensão devem, obrigatoriamente, integrar os projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§1º Fica assegurada, a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFRN, a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do seu curso por meio de realização de ações de extensão, qualquer que seja o percurso formativo escolhido para a integralização curricular.

§2º O descumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em ações de extensão pelo estudante não é impeditivo para a conclusão do curso de graduação.

§3º O caráter não impeditivo mencionado no §2º deste artigo não se aplica quando a carga horária de extensão estiver prevista em componente curricular obrigatório.

§4º Nos cursos de formação associada, a carga horária extensionista realizada pelo estudante deve ser contabilizada de forma cumulativa considerando a carga horária integralizada na parte básica, de acordo com norma a ser definida pelo curso.

Art. 36. A carga horária de extensão pode ser incluída nas estruturas curriculares por meio de:

I - componentes curriculares, obrigatórios ou optativos com carga horária total ou parcial de ações extensionistas; e

II - carga horária complementar, limitada à quantidade de horas prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

IV - criação, retirada ou inclusão de disciplina optativa, que não implique na modificação da carga horária a ser integralizada no semestre letivo;

V - inclusão ou exclusão de pré-requisito.

§ 2º As alterações descritas nos incisos I a III só poderão ser efetuadas se aprovadas pelo Departamento Acadêmico de origem da disciplina.

§ 3º A retirada da disciplina optativa, tratada no inciso IV deste artigo, só poderá ser efetuada caso inexista discente matriculado na matriz curricular à qual a referida disciplina é vinculada.

Art. 34. Um componente curricular é equivalente a outro quando cumpre o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§1º Um componente curricular é equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária do segundo.

§2º A relação de equivalência pode ser definida na forma de uma expressão, combinando componentes curriculares.

§3º Cabe à plenária do departamento ou da unidade acadêmica especializada ao qual os componentes curriculares são vinculados deliberar sobre a existência da equivalência, com a aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§4º O estudante não pode solicitar matrícula em componente curricular se já tiver integralizado seu equivalente.

§5º O cumprimento de componentes curriculares equivalentes permite a matrícula em outros componentes que tem um desses equivalentes como pré-requisito ou correquisito, desde que as demais exigências sejam cumpridas.

Parágrafo único. Para efeitos do cumprimento dos 10% (dez por cento) da carga horária extensionista, a carga horária complementar é contabilizada exclusivamente para o estudante participante da equipe organizadora da ação de extensão.

Art. 37. As ações de extensão cumpridas pelo estudante deverão constar no histórico escolar, sendo associadas a um dos grupos definidos nos incisos I e II do art. 36.

§1º As ações de extensão vinculadas aos componentes curriculares serão validadas pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

§2º As atividades complementares de caráter extensionista definidas pelo regulamento de extensão da UFRN serão validadas pela coordenação do curso.

§3º Pode ser emitido, por meio do sistema de gestão acadêmica, documento comprobatório do cumprimento das ações de extensão pelo estudante, descrevendo as atividades realizadas.

§4º É permitido ao estudante de graduação participar de quaisquer ações de extensão da UFRN ou de outras instituições, respeitados os requisitos especificados no Projeto Pedagógico de Curso ou em outras normas pertinentes.

Art. 38. Compete à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX a orientação e validação das possibilidades de realização de ações de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFRN, de acordo com o art. 35.

CAPÍTULO V DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 39. A integralização curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§6º As equivalências têm relação direta e unidirecional.

§7º as equivalências somente serão recíprocas se as unidades envolvidas assim deliberarem.

§8º as equivalências não são encadeáveis, de modo que se o primeiro componente curricular for equivalente ao segundo e o segundo for equivalente ao terceiro, não implica que o primeiro seja equivalente ao terceiro.

Art. 91. Os componentes curriculares somente serão computados como equivalentes quando integralizados durante o período de vigência da equivalência.

§1º As equivalências e suas alterações somente terão efeito a partir do período letivo regular subsequente à sua implementação no sistema de gestão acadêmica.

§2º As equivalências podem ter uma data final de vigência, estabelecida no momento da definição da equivalência ou posteriormente.

§3º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada retroativamente.

Art. 92. Quanto à abrangência, a equivalência pode ser:

I - global: quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem o componente; ou

II - específica: quando se aplica somente a uma estrutura curricular de um curso.

Parágrafo único. A implantação ou modificação das equivalências específicas ocorrem se estiverem previstas no Projeto Pedagógico de Curso, em suas alterações ou se forem deliberadas pelo colegiado do curso e pela plenária do

§1º Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo pode ser exigido que os estudantes realizem exames nacionais previstos pela legislação vigente como obrigatórios para integralização curricular.

§2º O estudante que se enquadre na situação prevista no caput deste artigo passará ao status de formado, estando apto a colar grau.

Art. 40. O Projeto Pedagógico do Curso estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em número de períodos letivos regulares.

Parágrafo único. A duração máxima não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) a duração padrão.

TÍTULO IV DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 41. Componentes curriculares são as unidades de estruturação didático pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Parágrafo único. O componente curricular é vinculado a uma unidade acadêmica, responsável pela sua oferta nos períodos letivos.

Art. 42. A caracterização de um componente curricular compreende, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária total, ementa, tipo, modalidade e número de unidades avaliativas.

§1º O código, o nome, a carga horária total e a modalidade do componente curricular são inalteráveis.

§2º Pode ser alterado, mediante deliberação do colegiado de curso e da unidade acadêmica à qual o componente está vinculado:

I - a distribuição da carga horária de aula;

departamento ou unidade acadêmica especializada à qual o componente curricular é vinculado.

Art. 43. A carga horária de um componente curricular é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para sua integralização, e pode ser composta por um ou mais dos seguintes tipos:

I - carga horária teórica de aula: corresponde à quantidade de horas de aula teórica a ser cumprida pelo estudante, sendo necessária a presença do docente;
II - carga horária prática de aula: corresponde à quantidade de horas de aula prática a ser cumprida pelo estudante, sendo necessária a presença do docente;
III - carga horária de orientação ao discente: corresponde à quantidade de horas de atividade prática a ser cumprida pelo estudante no campo profissional sem, necessariamente, a presença do docente;

IV - carga horária à distância: corresponde à quantidade de horas a ser cumprida pelo estudante na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempo diversos; e

V - carga horária de orientação docente: corresponde à quantidade de horas dedicadas pelo docente à orientação dos estudantes nos componentes curriculares que possuem essa característica.

§1º A soma das cargas horárias descritas nos incisos I a IV não poderá ultrapassar a carga horária total do componente curricular.

§2º A carga horária descrita no inciso IV deve ser executada conforme normas que regem os PPCs dos cursos.

§3º Nas atividades coletivas, a carga horária de orientação docente definida no inciso V poderá ser menor ou igual à carga horária de orientação ao discente.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

II - a carga horária de orientação ao discente e extensionista de orientação ao discente;

III - a carga horária de orientação docente, aplicável para as atividades coletivas e individuais;

IV - eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências;

V - o número de unidades avaliativas;

VI - a modalidade de oferta da turma, presencial ou à distância, para componentes de cursos presenciais; e VII - a ementa.

§3º As alterações nos itens elencados no §2º deste artigo são deliberadas pela plenária da unidade acadêmica à qual o componente curricular é vinculado, mediante consulta aos colegiados dos cursos e realizadas pela PROGRAD.

§4º A ativação dos componentes curriculares, no sistema de gestão acadêmica, são de competência da PROGRAD.

Art. 43. A carga horária de um componente curricular é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para sua integralização, e pode ser composta por um ou mais dos seguintes tipos:

I - carga horária teórica de aula: corresponde à quantidade de horas de aula teórica a ser cumprida pelo estudante, sendo necessária a presença do docente;

II - carga horária prática de aula: corresponde à quantidade de horas de aula prática a ser cumprida pelo estudante, sendo necessária a presença do docente;

III - carga horária de aula extensionista: corresponde à quantidade de horas a ser cumprida pelo estudante por meio de atividades acadêmicas que envolvam a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante, sendo necessária a presença do docente;

Art. 37. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada no PPC.

§ 1º A disciplina fica vinculada ao Departamento Acadêmico que a propôs, cabendo ao respectivo órgão colegiado a decisão oficial sobre sua criação, alteração ou extinção.

§ 2º A caracterização das disciplinas deve ser feita por meio de código exclusivo, estabelecido pela PROEG, como também pelos seguintes indicadores:

I - a Unidade Universitária e o Departamento Acadêmico ao qual pertence;

II - a denominação da própria disciplina;

III - quantidade de créditos, que é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo aluno, correspondente a 15 (quinze) horas, tomada como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais;

IV - a carga horária, entendida como a quantidade total de horas em que são ministradas disciplinas e atividades curriculares;

V - ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina e que deve constar no Projeto Pedagógico do Curso;

VI. Referências.

§ 3º A aprovação em uma disciplina ficará condicionada ao rendimento escolar do aluno e implica na contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 4º Na disciplina, cujo PPC prevê a indicação de mais de um docente ministrante para uma mesma turma de alunos, um destes será designado

IV - carga horária de orientação ao discente: corresponde à quantidade de horas de atividade prática a ser cumprida pelo estudante no campo profissional sem, necessariamente, a presença do docente;

V - carga horária extensionista de orientação ao discente: corresponde à quantidade de horas de atividade prática extensionista a ser cumprida pelo estudante no campo profissional sem, necessariamente, a presença do docente;

VI - carga horária à distância: corresponde à quantidade de horas a ser cumprida pelo estudante na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempo diversos; e

VII - carga horária de orientação docente: corresponde à quantidade de horas dedicadas pelo docente à orientação dos estudantes nos componentes curriculares que possuem essa característica.

§1º A soma das cargas horárias descritas nos incisos I a V não poderá ultrapassar a carga horária total do componente curricular.

§2º A carga horária descrita no inciso VI deve ser distribuída de acordo com o previsto nos incisos de I a V.

§3º A carga horária de orientação docente definida no inciso VII é limitada ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular em atividade individual.

§4º Nas atividades coletivas, a carga horária de orientação docente definida no inciso VII poderá ser menor ou igual à carga horária de orientação ao discente.

§5º Nos componentes com carga horária a distância pode estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais destinados a avaliações da

coordenador pela plenária do Departamento Acadêmico a que esteja vinculada a disciplina, cabendo-lhe a articulação do grupo.

§ 5º Para fins de implantação e uso no Sistema Informatizado de Gestão de Atividades Acadêmicas, as disciplinas e outros componentes curriculares poderão ser classificados como módulos, respeitadas suas características político-pedagógicas estabelecidas no respectivo PPC e demais normas correlatas, a critério da Proeg e do STI.

Art. 51. A disciplina presencial requer o cadastro de um horário que cumpra a carga horária total do componente curricular, destinada às atividades presenciais.

§1º A carga horária a ser cumprida, conforme descrito no caput pode ser distribuída ao longo de todo o período letivo vigente ou em período inferior.

§2º A duração da disciplina deve obedecer os limites do período letivo previstos no Calendário Universitário.

§3º O horário de que trata o caput pode ser fixo ou variável ao longo da duração do componente curricular.

§4º O docente tem que cumprir o horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica.

Seção VI

Das atividades integradoras de formação

Art. 38. A atividade integradora de formação visa o desenvolvimento de habilidades voltadas para a atividade profissional e deve compor o percurso acadêmico fazendo interface com as áreas ou disciplinas da matriz curricular.

§1º A atividade integradora de formação pode assumir o formato de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares.

aprendizagem e atividades práticas de ensino, que devem ser realizadas no polo de apoio presencial ou no campus de funcionamento do curso.

Art. 44. Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido no componente curricular, podendo ser alterada, desde que aprovada em órgão colegiado da unidade acadêmica ao qual o componente curricular está vinculado.

Parágrafo único. As alterações nas ementas são registradas, no sistema de gestão acadêmica, pela PROGRAD e apensadas ao Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 45. Os componentes curriculares podem ser do tipo:

I - disciplina;

II - bloco; ou

III - atividade acadêmica.

Art. 46. Cada componente curricular do tipo disciplina ou bloco e suas subunidades devem ser detalhados por um programa que contenha:

I - caracterização, conforme definido no art. 42;

II - objetivos; e

III - conteúdo.

§1º Após aprovação pela unidade de vinculação, o programa do componente curricular deve ser implantado pela unidade acadêmica no sistema de gestão acadêmica, bem como quaisquer alterações posteriores.

§2º Caso sejam realizadas alterações no programa do componente curricular, os registros precedentes com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência devem ser mantidos no sistema de gestão acadêmica.

§2º A atividade integradora de formação pode ser desenvolvida como Unidade Curricular de Extensão.

§3º A atividade integradora de formação não pode ter a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

§4º Inclui-se nas atividades integradoras de formação a prática do componente curricular que é obrigatória para os cursos de licenciatura em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores.

Seção III Das atividades coletivas

Art. 60. As atividades coletivas são realizadas conjuntamente sob a forma de aula e de orientação.

Parágrafo único. A carga horária total do componente é dividida entre carga horária de aula e carga horária de orientação.

Art. 61. No que se refere à carga horária ministrada sob a forma de aulas, aplicam-se às atividades coletivas as mesmas normas previstas para os componentes curriculares do tipo disciplina.

Seção IV Dos estágios

Art. 62. Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional, podendo ser realizado exclusivamente no ambiente de trabalho ou conjuntamente sob a forma de aula e de orientação.

Art. 63. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica, classificado de acordo com seu formato em:

Art. 47. Para os componentes curriculares em que há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de ensino que contenha:

I - os itens definidos nos art. 42 e 46;

II - metodologia;

III - recursos didático-pedagógicos;

IV - procedimentos de avaliação da aprendizagem;

V - referências; e VI - cronograma das aulas e avaliações.

Parágrafo único. O plano de ensino da turma deve prever acessibilidade metodológica no processo de ensino-aprendizagem, inclusive, de avaliação.

Art. 48. O docente deve, até o cumprimento de 15% (quinze por cento) da carga horária do componente curricular, cadastrar o plano de ensino no sistema de gestão acadêmica e apresentar aos estudantes matriculados na turma.

Art. 49. A modalidade de oferta de um componente curricular pode ser presencial ou a distância, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Art. 50. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, devendo ser cadastradas como turmas.

Parágrafo único. Para disciplina presencial, é necessária a definição de horários de aula, nos quais é exigida a presença obrigatória de docentes e estudantes.

I - atividade de orientação individual: quando o estudante realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, acompanhadas pelo supervisor de campo e orientadas por um docente; e

II - atividade coletiva: quando um grupo de estudantes realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, sob a forma de aula e de orientação, acompanhadas por supervisores de campo e orientadas por docentes.

§1º Na atividade coletiva, a orientação de estágio será realizada por um docente da turma.

§2º A carga horária das atividades coletivas do tipo estágio deverá ser cumprida, pelos estudantes, na sua integralidade, inclusive a carga horária de aula.

§3º Internato é um tipo de estágio obrigatório que se configura como atividade coletiva.

Art. 64. O estágio pode ser do tipo:

I - estágio curricular obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para integralização curricular; e

II - Estágio Curricular Não Obrigatório, sendo aquele previsto no PPC do curso, não constitui, porém, componente indispensável à integralização curricular.

Parágrafo único. Para integralização do estágio curricular obrigatório, o estudante deve cumprir:

I - 100% (cem por cento) da carga horária de orientação do componente curricular, e

II - No mínimo 75% da carga horária de aula.

Art. XX As duas modalidades de estágios serão disciplinadas por resoluções próprias.

SEÇÃO IV

Art. 51. A disciplina presencial requer o cadastro de um horário que cumpra a carga horária total do componente, destinada às atividades presenciais.

§1º A carga horária a ser cumprida, conforme descrito no caput pode ser distribuída ao longo de todo o período letivo vigente ou em período inferior.

§2º A duração da disciplina deve obedecer os limites do período letivo previstos no Calendário Universitário.

§3º O horário de que trata o caput pode ser fixo ou variável ao longo da duração do componente curricular.

§4º O docente tem que cumprir o horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica.

Art. 52. A criação de uma disciplina deverá ser solicitada pelo colegiado de curso a um departamento ou unidade acadêmica especializada.

§ 1º É facultada ao departamento ou unidade acadêmica especializada a proposição de criação de disciplina, independentemente de solicitação de um colegiado de curso.

§ 2º Na situação descrita no § 1º deste artigo, a sua incorporação à estrutura curricular de um curso é condicionada à aprovação pelo respectivo colegiado.

CAPÍTULO II DOS BLOCOS

Art. 53. Bloco é um tipo de componente curricular constituído por duas ou mais partes denominadas de sub-blocos articulados e interdependentes entre si, funcionando, no que couber, como disciplina.

§1º O código das subunidades deriva do código do bloco.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 80. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos ou técnicos, produzidos na programa área do curso, devendo:

I - prever carga horária;

II - resultar em um produto final;

III - ser submetido à banca avaliadora.

Parágrafo único. O TCC deve ser elaborado individualmente, observado o disposto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 81. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um docente da Uern.

Parágrafo Único: O PPC do curso poderá prever a possibilidade de orientação por membro externo à Uern, atividade esta que será realizada de forma voluntária, conforme regulamentação institucional específica.

Art. 82. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser obrigatoriamente depositado, pelo próprio estudante, após homologação do orientador, no sistema de gestão acadêmica da UFRN.

Parágrafo único. O estudante somente poderá colar grau se todas as etapas de depósito forem concluídas.

Art. 83. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter sua regulamentação aprovada em cada colegiado, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§2º A carga horária do bloco é a soma das cargas horárias das subunidades e sua caracterização engloba as ementas das subunidades.

§3º Para ser aprovado no bloco é necessária a aprovação em todos os sub-blocos do componente curricular.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 54. A Atividade Acadêmica constitui um conjunto de estratégias didático pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo de graduação, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes a serem desenvolvidos durante o período de formação do estudante.

Parágrafo único. A Atividade Acadêmica é primordialmente desenvolvida em formato diverso ao de aula.

Art. 55. Quanto à forma de participação, as Atividades Acadêmicas podem ser:

- I - atividade curricular complementar;
- II - atividade de orientação individual; ou
- III - atividade coletiva.

Art. 56. Quanto ao tipo, as Atividades Acadêmicas podem ser:

- I - estágio;
- II - trabalho de conclusão de curso;
- III - atividade de extensão;
- IV - atividade profissional; ou

Parágrafo único. A coordenação do curso deve mediar a relação entre estudantes e docentes orientadores.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 40. As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidas durante o período de formação acadêmica do estudante, conforme regulamentação específica prevista no PPC e nas Diretrizes Curriculares de cada curso.

Parágrafo único. Não poderá ser atribuída nota às Atividades Complementares, apenas contabilização de carga horária.

Art. 41. São consideradas Atividades Complementares:

- I - atividades de iniciação à docência;
- II - atividades de iniciação à pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - produção técnica e científica;
- V - atividades artísticas e culturais;
- VI - atividades do movimento estudantil;
- VII - Estágio Curricular Não Obrigatório;
- VIII - outras atividades estabelecidas pelo Projeto Pedagógico de cada curso e que não se caracterizem como componentes curriculares diversos previstos neste Regulamento.

V - atividade integradora de formação.

Art. 57. A competência para a criação de uma Atividade Acadêmica é dos órgãos colegiados da unidade à qual o componente curricular é vinculado.

§1º A Atividade Acadêmica é vinculada e normatizada pela unidade que a criou, devendo estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso.

§2º A vinculação da Atividade Acadêmica a uma estrutura curricular fica condicionada à aprovação pelo respectivo colegiado do curso.

§3º As Atividades Acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais podem ser propostas, também, pelas Pró-reitorias de natureza acadêmica da Universidade.

Seção I

Das atividades curriculares complementares

Art. 58. As atividades curriculares complementares são atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual.

§1º As atividades curriculares complementares possuem as seguintes características:

I - incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou artística, além de outras atividades normatizadas pelo Colegiado do Curso em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso;

II - não possuem carga horária docente associada, mesmo que prevejam a participação ou orientação de docentes, e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução; e

III - devem ser registradas como carga horária.

Parágrafo único. Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares, e nem o contrário.

Art. 42. A existência de atividades complementares como componente curricular é obrigatória, de acordo com as DCNs e legislação específica, em todos os cursos de graduação, porém a carga horária não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, exceto nas situações em que as DCNs já definam um teto de carga horária.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 86. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, exceto na situação prevista no art. 87.

§2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 87. A flexibilização de pré-requisito é a possibilidade de um estudante solicitar matrícula em um componente curricular obrigatório sem a prévia aprovação em um pré-requisito.

§1º O estudante pode solicitar flexibilização de pré-requisito de um componente curricular, via sistema de gestão acadêmica, quando atendidas todas as condições exigidas no art. 88.

§2º O pedido de flexibilização de pré-requisito referido no §1º somente será permitido para componentes curriculares cuja solicitação de matrícula seja realizada pelo estudante no sistema de gestão acadêmica.

§2º As atividades curriculares complementares em que os estudantes realizam atividades extensionistas como membro da equipe organizadora devem ser registradas como atividade complementar extensionista, atendendo ao especificado no art. 36.

Seção II

Das atividades de orientação individual

Art. 59. As atividades de orientação individual são aquelas que o estudante desempenha sob a orientação de um docente da UFRN:

§1º As atividades de orientação individual possuem as seguintes características:

I - são definidas em resolução do colegiado do curso e devem constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

II - têm caráter obrigatório quando previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN do Curso ou por regulamentação do próprio curso; e

III - não é permitido formar turmas e a carga horária não é contabilizada como aula.

§2º O rendimento acadêmico será registrado por meio de situação final de aprovação ou reprovação.

Seção III

Das atividades coletivas

Art. 60. As atividades coletivas são realizadas conjuntamente sob a forma de aula e de orientação.

Parágrafo único. A carga horária total do componente é dividida entre carga horária de aula e carga horária de orientação.

§3º Compete ao departamento do curso deliberar sobre o pedido do estudante e, em caso de deferimento, encaminhar processo para Proeg, a quem cabe executar a flexibilização no sistema.

Art. 88. A flexibilização de pré-requisito pode ser solicitada quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I - o estudante está matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo da solicitação de flexibilização, sendo vedado o trancamento do pré-requisito;

II - o estudante cursou o pré-requisito faltante sem obter êxito, satisfazendo o critério de assiduidade e com nota diferente de 0 (zero);

III - a matrícula com flexibilização de pré-requisito está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

IV - as demais condições para a solicitação de matrícula são satisfeitas.

§1º A exigência do inciso II é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§2º Caso o estudante solicite a exclusão da matrícula no pré-requisito do componente flexibilizado, a matrícula no componente curricular flexibilizado será automaticamente excluída.

§3º A solicitação de matrícula com flexibilização de pré-requisito, pelo estudante, no sistema de gestão acadêmica pode ser realizada somente nos períodos de matrícula e rematrícula.

§4º A solicitação de matrícula com flexibilização de pré-requisito no período de matrícula extraordinária deve ser feita à Proeg, que procederá com a matrícula.

Art. 61. No que se refere à carga horária ministrada sob a forma de aulas, aplicam-se às atividades coletivas as mesmas normas previstas para os componentes curriculares do tipo disciplina.

Seção IV Dos estágios

Art. 62. Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional, podendo ser realizado exclusivamente no ambiente de trabalho ou conjuntamente sob a forma de aula e de orientação.

Art. 63. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica, classificado de acordo com seu formato em:

I - atividade de orientação individual: quando o estudante realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, acompanhadas pelo supervisor de campo e orientadas por um docente; e

II - atividade coletiva: quando um grupo de estudantes realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, sob a forma de aula e de orientação, acompanhadas por supervisores de campo e orientadas por docentes.

§1º Na atividade coletiva, a orientação de estágio será realizada por um docente da turma.

§2º A carga horária das atividades coletivas do tipo estágio deverá ser cumprida, pelos estudantes, na sua integralidade, inclusive a carga horária de aula.

§3º Internato é um tipo de estágio obrigatório que se configura como atividade coletiva.

Art. 64. O estágio pode ser do tipo:

§5º Não é permitido solicitar flexibilização quando o componente curricular, que é o pré requisito, possuir correquisito não cumprido pelo estudante.

§6º O componente curricular a ser flexibilizado pode ser o equivalente ao previsto na estrutura curricular do estudante.

Art. 89. Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam o conteúdo ou as atividades do primeiro.

§1º O deferimento da solicitação de matrícula no primeiro componente curricular é condição exigida para o deferimento da solicitação de matrícula no segundo.

§2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo, respectivamente.

§3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível igual da mesma estrutura curricular.

TÍTULO V DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 93. O Calendário Universitário é submetido anualmente ao CONSEPE, e estabelece as datas relativas a procedimentos regulares previstos neste regulamento.

Art. 94. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente em dois períodos letivos regulares estabelecidos no Calendário Universitário.

§1º Adicionalmente, a critério da instituição, pode ser realizado período letivo especial de férias.

I - estágio curricular obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para integralização curricular; e

II - estágio curricular não obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso no âmbito dos componentes que integralizam a carga horária optativa ou complementar.

Parágrafo único. Para integralização do estágio curricular obrigatório, o estudante deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular.

Subseção I Do registro do estágio

~~Art. 65. O estágio curricular obrigatório deve ser registrado como componente curricular no histórico escolar do estudante.~~

~~Art. 66. No estágio obrigatório, caracterizado como atividade coletiva:~~

~~I - a carga horária relativa às aulas será registrada no formato de turma virtual e a carga horária relativa à prática profissional no campo será registrada em módulo específico no sistema de gestão acadêmica; e~~

~~II - os relatórios de estágio devem servir como um dos elementos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.~~

~~Art. 67. Caso seja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o estágio não obrigatório será registrado pela coordenação do curso no período letivo regular no qual foi concluída a atividade.~~

~~Art. 68. O estágio obrigatório poderá iniciar antes do início do período letivo, dentro da vigência do semestre no sistema de gestão acadêmica, para permitir o cumprimento da sua carga horária, devendo a consolidação final ser realizada dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

§2º O período letivo especial de férias deve ter duração mínima de 2 (duas) semanas.

Art. 95. As aulas presenciais semanais da Uern são ministradas:

I - de segunda-feira a sábado, conforme o Calendário Universitário;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades; e

IV - conforme distribuição semanal dos horários de aulas apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§1º Deve ser ministrada a quantidade de aulas necessária para o cumprimento total da carga horária dos componentes curriculares no período letivo.

§2º Quando necessário o docente deverá ministrar aula de reposição para cumprir o que estabelece o §1º deste artigo.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DO COMPONENTE CURRICULAR E DO PLANO DE CURSO E DO CRONOGRAMA DE AULAS

Art. 43. O Programa do Componente Curricular é o documento que explicita o papel de cada componente no contexto geral da formação proposta no PPC e que define a ação pedagógica do processo de ensino-aprendizagem; e contém os seguintes itens: ementa, objetivos e conteúdo.

~~Art. 69. O estudante tem a obrigação de depositar o relatório ou o trabalho final, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso, no módulo específico no sistema de gestão acadêmica.~~

~~Subseção II
Da realização do estágio~~

~~Art. 70. O estágio deve ser realizado sob a coordenação da UFRN, com a mediação da coordenação de curso e em corresponsabilidade com a parte concedente.~~

~~§1º Os estágios devem ser formalizados por meio de convênio a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração conveniados.~~

~~§2º A realização do estágio se dará mediante termo de compromisso e plano de atividades do estagiário.~~

~~§3º O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFRN, representada pela coordenação do curso.~~

~~§4º Cabe ao orientador de estágio representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário.~~

~~§5º Em se tratando de alunos especiais em complementação de estudos, a UFRN, na formalização do termo de compromisso, é representada pela coordenação do curso para o qual está sendo solicitada a Revalidação de Diploma Estrangeiro.~~

~~§6º Nos casos de estágios realizados por alunos especiais em mobilidade internacional, caberá à Secretaria de Relações Internacionais - SRI representar a UFRN na formalização do termo de compromisso.~~

~~§7º Nos casos de estágios realizados por alunos especiais em mobilidade nacional, cabe à PROGRAD representar a UFRN na formalização do termo de compromisso.~~

§ 1º O Programa do Componente Curricular, após apreciação do NDE, será homologado em plenária departamental e cadastrado pelo validado pela chefia de Departamento no Sistema Acadêmico durante a semana de planejamento pedagógico.

§ 2º O Programa do Componente Curricular deverá ser cadastrado pelo docente responsável, no sistema informatizado de registro acadêmico utilizado na Uern, para apreciação pelo NDE do curso, nos prazos e procedimentos definidos neste regulamento e em edital publicado pela PROEG.

§ 2º Caso seja constatado que o Programa do Componente Curricular está em desacordo com o PPC, cabe ao NDE propor ao professor que realize as adequações necessárias.

Art. XX Para os componentes curriculares em que há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de curso que contenha:

I - metodologia de ensino e avaliação;

II - cronograma de aulas;

III - avaliações;

IV - referências.

Parágrafo único. O plano de curso da turma deve prever acessibilidade metodológica no processo de ensino-aprendizagem, inclusive, de avaliação.

Art. 48. O docente deve, até o cumprimento de 15% (quinze por cento) da carga horária do componente curricular, cadastrar o plano de curso no sistema de gestão acadêmica e apresentar aos estudantes matriculados na turma.

~~Art. 71.~~ O estágio do tipo atividade de orientação individual poderá ser realizado fora do período letivo vigente, devendo ser respeitados os períodos de realização de matrícula e de consolidação estabelecidos no Calendário Universitário.

~~Art. 72.~~ O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

~~I~~ proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário; e

~~II~~ dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

~~Parágrafo único.~~ Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com o curso suspenso, cancelado ou com a carga horária total mínima integralizada.

~~Art. 73.~~ Para a sua regularidade, o estágio curricular envolve:

~~I~~ orientador de estágio; e

~~II~~ supervisor de campo ou preceptor.

~~§1º~~ O orientador do estágio é um docente da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização da atividade.

~~§2º~~ O supervisor de campo ou preceptor é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável, neste local, pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento da atividade.

~~Art. 74.~~ O colegiado do curso poderá deliberar sobre a necessidade de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio do curso.

~~Art. 44.~~ O Programa do Componente Curricular deve conter a apresentação da atividade, ementa, objetivos, conteúdo, metodologia, procedimentos de avaliação da aprendizagem, referências e cronograma.

~~§ 1º.~~ Os componentes para os quais ainda não foram designados docentes, o procedimento previsto no parágrafo anterior deverá acontecer ~~ocorrer em até~~ $\frac{1}{3}$ (um terço) do no decorrer semestre letivo em curso.

~~§ 2º~~ O Programa do Componente Curricular Plano de Curso deverá ser apresentado e discutido com os discentes no primeiro dia de aula do componente curricular.

~~§ 3º~~ Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com deficiência, o plano de curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

~~Art. 45.~~ O cronograma de aulas e/ou atividades integra o plano de curso ~~programa do componente~~ e explicita o planejamento deste componente curricular ao longo do semestre letivo e que deve conter data de execução da atividade, turno, tipo (aula/avaliação), número de aulas e descrição do conteúdo.

~~§ 1º~~ Parágrafo Único. O cronograma de aulas e/ou atividades deverá ser cadastrado pelo docente responsável no sistema informatizado de registro acadêmico utilizado na UERN, nos prazos e procedimentos definidos neste regulamento e em edital publicado pela PROEG.

~~§ 2º~~ O cronograma de aulas e/ou atividades deverá ser apresentado e discutido com os discentes no primeiro dia de aula do componente curricular.

CAPÍTULO XII DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

~~§1º Compete ao centro ou unidade acadêmica especializada a deliberação de que trata o caput deste artigo, quando se tratar de mais de um curso.~~

~~§2º A coordenação do estágio poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo desta unidade, considerando o perfil do servidor.~~

~~Art. 75. O acompanhamento e a avaliação do estágio são de responsabilidade do docente orientador, ouvido o preceptor ou supervisor de campo.~~

~~Art. 76. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais. §1º Nos estágios obrigatórios, a UFRN poderá assumir a contratação de seguro pessoal do estagiário. §2º Nos estágios não obrigatórios, cabe à concedente do estágio providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante.~~

~~Art. 77. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, também, às seguintes determinações:~~

~~I - as atividades cumpridas no estágio devem ser compatíveis com o horário de aulas; e~~

~~II - o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.~~

~~Art. 78. As unidades responsáveis pela oferta devem regulamentar os estágios curriculares obrigatórios.~~

~~Art. 79. Os colegiados de curso devem regulamentar os estágios curriculares não obrigatórios, desde que previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.~~

Seção V

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 80. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos ou técnicos, produzidos na área do curso, devendo:

Art. 46. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento norteador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas, sendo a sua existência condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico de Curso deve ser disponibilizado para acesso público na página do curso no sistema de gestão acadêmica, incluindo suas eventuais atualizações.

Art. 47. O PPC, que inclui o planejamento de atividades curriculares, deverá prever metodologias diversificadas e inovadoras, visando a formação de cidadãos capazes de:

I - privilegiar os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;

II - ampliar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais.

Art. 48. No PPC deverá constar, entre outros aspectos a serem considerados por cada curso em particular:

I - apresentação: Histórico e diagnóstico do curso ou da área de conhecimento objeto do curso, bem como a justificativa para a sua existência;

II - caracterização do curso: nome, local de funcionamento, grau acadêmico, turno, regime letivo, modalidade, ato de criação/autorização, carga horária total do curso, tempo mínimo, médio e máximo de integralização curricular, área do conhecimento, número de vagas por oferta, número máximo de alunos por turma, forma de ingresso, conceito da última avaliação do CEE, Código INEP;

III - objetivos do curso;

IV - perfil do profissional a ser formado;

I - prever carga horária;

II - resultar em um produto final;

III - ser submetido à banca avaliadora; e

IV - ter o rendimento acadêmico registrado por meio de situação final de aprovação ou reprovação.

Art. 81. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um docente da UFRN, ~~sendo possível a participação de um coorientador.~~

~~Parágrafo único. A participação de coorientador será regulamentada em norma própria do colegiado de curso de graduação.~~

Art. 82. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser obrigatoriamente depositado, pelo próprio estudante, após homologação do orientador, no sistema de gestão acadêmica da UFRN.

Parágrafo único. O estudante somente poderá colar grau se todas as etapas de depósito forem concluídas.

Art. 83. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter sua regulamentação aprovada em cada colegiado, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A coordenação do curso deve mediar a relação entre estudantes e docentes orientadores.

~~§2º A coordenação do curso deve elaborar e disponibilizar aos estudantes manual de apoio à produção dos trabalhos de conclusão de curso.~~

V - competências e habilidades a serem desenvolvidas;

VI - princípios acadêmicos do curso: articulação do curso com o Plano de Desenvolvimento Institucional; coerência do currículo com as Diretrizes Curriculares Nacionais; aspectos teóricos metodológicos do processo de ensino-aprendizagem; estratégias de flexibilização curricular; políticas institucionais de apoio discente;

VII - organização curricular do curso: estrutura curricular, bibliografia básica e complementar, atividades complementares, estágio supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Unidade Curricular de Extensão, componentes curriculares optativos e eletivos;

VIII - ~~quadro de~~ equivalência dos componentes curriculares, quando for o caso;

IX - sistemática de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

X - corpo docente e técnico disponível e necessário;

XI - infraestrutura disponível e necessária;

XII - políticas de gestão, avaliação, pesquisa e extensão;

XIII - acompanhamento de egressos; e

XIV - referências.

Art. 49. O PPC deverá ser elaborado pelo NDE, observados os requisitos estabelecidos pela legislação federal, Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino superior, resoluções do Conselho Estadual de Educação, CONSEPE, e parâmetros definidos por este Regulamento e pela PROEG, além de estar em consonância com PDI e PPI.

Parágrafo único: O PPC, enquanto parte integrante de projeto de criação de

Seção VI
Das atividades integradoras de formação

Art. 84. A atividade integradora de formação é um tipo de atividade acadêmica que pode assumir o formato de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares.

§1º A atividade integradora de formação pode ser de natureza extensionista.

§2º A atividade integradora de formação não pode ter a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

Seção VII
Das atividades de formação profissional

~~**Art. 85.** Atividade de formação profissional é aquela em que o estudante, por já exercer atividade profissional na área de sua formação, utiliza a sua atuação no contexto profissional para cumprir a carga horária referente ao componente curricular de estágio obrigatório.~~

~~§1º Para que a atividade de formação profissional seja integralizada como estágio obrigatório, é necessário que, durante o período de sua realização, o estudante seja orientado por docente da UFRN, que realiza a orientação e validação da atividade.~~

~~§2º Para os estudantes da UFRN que estejam em mobilidade, a integralização da atividade de formação profissional como estágio obrigatório somente ocorrerá se o estudante for orientado, durante o período de realização da atividade, por docente da instituição na qual esteja realizando a mobilidade.~~

~~§3º A atividade de formação profissional poderá ser realizada fora do período letivo vigente, desde que se cumpra o prazo para realização da consolidação final estabelecido no Calendário Universitário.~~

curso, deverá ser elaborado por comissão designada pelo diretor da Unidade Universitária à qual o curso se vincula.

Art. 50. O PPC é aprovado, em primeira instância, pelo colegiado do Departamento Acadêmico, em seguida pelo conselho administrativo da Unidade Universitária e, por último, pelo Consepe, após parecer da Comissão Permanente de Ensino da PROEG.

§1º Quando o projeto prever aumento do número de servidores, ampliação ou criação de infraestrutura e de vagas iniciais, implicando em impacto financeiro, deverá ser encaminhado para análise da Pró-reitoria de Administração, Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-reitoria de Planejamento e, posteriormente, ao Conselho Diretor;

§2º Um projeto de criação de curso e/ou um novo Projeto Pedagógico de Curso deverão ser aprovados pelo CONSEPE até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

§3º A alteração do Projeto Pedagógico do Curso poderá ocorrer em dois formatos:

I - atualização: compreende alterações no planejamento estrutural e funcional do curso, modificando a dinâmica da formação proposta, e pertinentes à carga horária do curso e de seus componentes curriculares obrigatórios, estrutura curricular, adequação às DCN, número de vagas, entre outros;

II - ajuste: compreende alterações pontuais de elementos que não alterem a dinâmica da formação proposta, tais como:

- a) equivalência de disciplinas entre estruturas curriculares de um mesmo curso de graduação;
- b) equivalência de disciplinas entre estruturas curriculares de cursos de graduação diferentes;
- c) ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida;

~~§4º A atividade de formação profissional tem que ser realizada no período letivo no qual será integralizada como estágio obrigatório.~~

~~§5º Caberá a coordenação do curso formalizar a orientação e registrar a atividade no sistema de gestão acadêmica.~~

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 86. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, exceto na situação prevista no art. 87.

§2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 87. A flexibilização de pré-requisito é a possibilidade de um estudante solicitar matrícula em um componente curricular obrigatório sem a prévia aprovação em um pré-requisito.

§1º O estudante pode solicitar flexibilização de pré-requisito de um componente curricular, via sistema de gestão acadêmica, quando atendidas todas as condições exigidas no art. 88.

§2º O pedido de flexibilização de pré-requisito referido no §1º somente será permitido para componentes curriculares cuja solicitação de matrícula seja realizada pelo estudante no sistema de gestão acadêmica.

~~d) natureza da carga horária do componente curricular (teórica, prática, ou teórico-prática, orientação);~~

~~e) criação, retirada ou inclusão de componente disciplina optativo, que não implique na modificação da carga horária a ser integralizada no semestre letivo;~~

~~f) reconfiguração das atividades complementares;~~

~~g) remanejamento de componentes curriculares entre níveis da estrutura curricular~~

~~Art. 24. Quando o Projeto Pedagógico do Curso for elaborado para fins de atualização de curso de graduação, deve ser orientado pela Proeg e aprovado pela plenária departamental, pelo Conselho Acadêmico Administrativo (Consad) do curso, pela CPE e pelo CONSEPE.~~

~~§1º O Projeto Pedagógico de Curso deve ser atualizado sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir.~~

~~§2º A inserção de componentes curriculares obrigatórios na estrutura curricular será realizada por meio de atualização do Projeto Pedagógico de Curso.~~

Art. 25. Os ajustes no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser deliberados pelo colegiado do curso, considerando a dinâmica da formação proposta pelo curso, e encaminhados à Proeg para análise.

Parágrafo único. Cabe à Proeg avaliar a dimensão do ajuste e, se necessário, enviar o processo para o trâmite de atualização **definido no art. 50.**

~~Art. 51. As alterações no PPC que impliquem em nova estrutura curricular, são realizadas considerando:~~

~~I. A necessidade de adaptação à legislação vigente em níveis Nacional, Estadual e Institucional.~~

~~II. As indicações apresentadas nos resultados das avaliações realizadas conforme o que preceitua o **artigo 42** deste Regulamento.~~

~~§3º Para os componentes curriculares cuja competência da matrícula seja da coordenação do curso, o pedido de flexibilização de pré-requisito será realizado via processo e analisado pela PROGRAD.~~

Art. 88. A flexibilização de pré-requisito pode ser solicitada quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I - o estudante está matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo da solicitação de flexibilização, sendo vedado o trancamento do pré-requisito;

II - o estudante cursou o pré-requisito faltante sem obter êxito, satisfazendo o critério de assiduidade e com nota diferente de 0 (zero);

III - a matrícula com flexibilização de pré-requisito está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

IV - as demais condições para a solicitação de matrícula são satisfeitas.

§1º A exigência do inciso II é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§2º Caso o estudante solicite a exclusão da matrícula no pré-requisito do componente flexibilizado, a matrícula no componente curricular flexibilizado será automaticamente excluída.

§3º A solicitação de matrícula com flexibilização de pré-requisito, pelo estudante, no sistema de gestão acadêmica pode ser realizada somente nos períodos de matrícula e rematrícula.

§4º A solicitação de matrícula com flexibilização de pré-requisito no período de matrícula extraordinária deve ser feita à PROGRAD, que procederá com a análise e a matrícula.

Art. 52. Como forma de garantir a transparência e o acesso à informação, cada curso deverá manter uma página eletrônica que contenha no mínimo as seguintes informações, entre outras julgadas relevantes, retiradas do respectivo PPC:

I - objetivos;

II - perfil do egresso;

III - estrutura curricular;

IV - ~~ementa das disciplinas;~~

V - ato autorizativo do curso ~~decreto de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso.~~

Parágrafo Único. Cabe ao chefe do Departamento Acadêmico/~~coordenador do curso;~~ auxiliado pelo secretário(a) do curso ~~pela orientação acadêmica,~~ o gerenciamento das informações publicadas na página eletrônica.

~~**Art. 53.** O NDE, em consonância com a Comissão Setorial de Avaliação (COSE) e a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), deve promover estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de consolidação do curso.~~

SEÇÃO I CAPÍTULO XIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS

SEÇÃO I DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

~~**Art. 59.** Cabe ao órgão de admissão, registro e controle acadêmico acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular de todos os alunos vinculados à UERN, expedindo a relação daqueles~~

§5º Não é permitido solicitar flexibilização quando o componente curricular, que é o pré requisito, possuir correquisito não cumprido pelo estudante.

§6º O componente curricular a ser flexibilizado pode ser o equivalente ao previsto na estrutura curricular do estudante.

Art. 89. Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam o conteúdo ou as atividades do primeiro.

§1º O deferimento da solicitação de matrícula no primeiro componente curricular é condição exigida para o deferimento da solicitação de matrícula no segundo.

§2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo, respectivamente.

§3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível igual da mesma estrutura curricular.

Art. 90. Um componente curricular é equivalente a outro quando cumpre o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§1º A relação de equivalência pode ser definida na forma de uma expressão, combinando componentes curriculares.

§2º Cabe à plenária do departamento ou da unidade acadêmica especializada ao qual os componentes curriculares são vinculados deliberar sobre a existência da equivalência, com a aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§3º O estudante não pode solicitar matrícula em componente curricular se já tiver integralizado seu equivalente.

~~que se encontram matriculados no último semestre letivo correspondente ao prazo máximo estabelecido pelo PPC.~~

Art. 60. A integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo discente, dos conteúdos e da carga horária mínima da estrutura curricular do curso ao qual esteja vinculado, previstos no PPC.

Art. 61. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer até o limite máximo de tempo fixado pelo respectivo PPC.

§ 1º Os limites mínimo, médio e máximo constantes no PPC são fixados em quantidade de semestres letivos regulares.

§ 2º Os semestres correspondentes ao trancamento de programa de estudo não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 62. O discente cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido no PPC a que esteja vinculado terá seu programa de estudo automaticamente cancelado.

§ 1º É permitido ao discente que estiver matriculado no último semestre letivo correspondente ao prazo referido no caput deste artigo, solicitar sua prorrogação em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O percentual estabelecido no § 1º poderá ser ampliado para o aluno com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados que importem em redução da capacidade de aprendizagem, comprovado mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN.

§ 3º O trancamento do programa de estudos efetivado após a concessão da prorrogação de prazo será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

§4º O cumprimento de componentes curriculares equivalentes permite a matrícula em outros componentes que tem um desses equivalentes como pré-requisito ou correquisito, desde que as demais exigências sejam cumpridas.

§5º As equivalências têm relação direta e unidirecional.

§6º as equivalências somente serão recíprocas se as unidades envolvidas assim deliberarem.

§7º as equivalências não são encadeáveis, de modo que se o primeiro componente curricular for equivalente ao segundo e o segundo for equivalente ao terceiro, não implica que o primeiro seja equivalente ao terceiro.

Art. 91. Os componentes curriculares somente serão computados como equivalentes quando integralizados durante o período de vigência da equivalência.

§1º As equivalências e suas alterações somente terão efeito a partir do período letivo regular subsequente à sua implementação no sistema de gestão acadêmica.

§2º As equivalências podem ter uma data final de vigência, estabelecida no momento da definição da equivalência ou posteriormente.

§3º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada retroativamente.

§4º As solicitações de alteração em equivalência devem obedecer exclusivamente aos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Art. 92. Quanto à abrangência, a equivalência pode ser:

§ 4º O desligamento por decurso de prazo é efetivado após notificação do discente, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico

§ 5º O discente terá o prazo de dez dias úteis, contado a partir da notificação, para ~~que o discente possa~~ apresentar recurso junto à Câmara de Ensino do Consepe, ~~caso deseje~~.

Art. 63. A solicitação da prorrogação de prazo será formalizada pelo discente junto ao Departamento Acadêmico do curso.

§ 1º O processo deverá ser instruído com requerimento do aluno e com plano de estudo elaborado pelo orientador acadêmico ~~departamento~~ com previsão para a integralização dos componentes curriculares a serem cumpridos.

§ 2º Para os casos de alunos com deficiência ~~necessidades especiais~~ além dos documentos exigidos no § 1º deste artigo deverá ser anexado o laudo expedido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou pela Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN.

Art. 64. ~~A apreciação do pedido de~~ O pedido de alteração do limite máximo será deliberado pela Plenária Departamental ~~para integralização curricular será realizada pela Proeg mediante processo formalizado junto ao Departamento Acadêmico do curso ao qual o aluno é vinculado.~~

Parágrafo Único: em caso de deferimento, cabe ao departamento solicitar à Proeg a alteração no sistema eletrônico de gestão acadêmico.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 65. Caso o Programa de Estudo do discente seja cancelado por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à Uern só poderá ocorrer mediante a prestação de novo processo seletivo ou admissão por outra

I - global: quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem o componente; ou
II - específica: quando se aplica somente a uma estrutura curricular de um curso.

Parágrafo único. A implantação ou modificação das equivalências específicas ocorrem se estiverem previstas no Projeto Pedagógico de Curso, em suas alterações ou se forem deliberadas pelo colegiado do curso e pela plenária do departamento ou unidade acadêmica especializada à qual o componente curricular é vinculado.

TÍTULO V DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 93. O Calendário Universitário é submetido anualmente ao CONSEPE, e estabelece as datas relativas a procedimentos regulares previstos neste regulamento.

Art. 94. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente em dois períodos letivos regulares estabelecidos no Calendário Universitário.

~~§1º Os períodos letivos regulares têm duração de, no mínimo, 18 (dezoito) semanas de aulas.~~

§2º Adicionalmente, a critério da instituição, pode ser realizado período letivo especial de férias.

~~§3º O período letivo especial de férias deve ter duração mínima de 4 (quatro) semanas.~~

Art. 95. As aulas presenciais semanais da UFRN são ministradas:

I - de segunda-feira a sábado, conforme o Calendário Universitário;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

forma de ingresso legalmente reconhecida, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

CAPÍTULO XIV DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO (IRA)

~~**Art. 66.** O Índice de Rendimento Acadêmico – IRA é calculado com base em fórmula matemática definida no Anexo II do presente Regulamento.~~

~~**Art. 67.** No cálculo do IRA são levados em consideração todos os componentes curriculares concluídos, com aprovação, reprovação por nota ou frequência, como também os aproveitamentos.~~

~~Parágrafo único. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, dispensados e as Atividades Complementares.~~

CAPÍTULO XIV DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 126. Os índices numéricos adotados para avaliação do rendimento acadêmico acumulado obtido pelo estudante são:

I - Média de Conclusão - MC;

II - Média de Conclusão Normalizada - MCN;

III - Índice de Eficiência Acadêmica - IEA; e

IV - Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado - IEAN.

Parágrafo único. A definição do cálculo dos indicadores é apresentada no Anexo II desta Resolução.

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades; e

IV - conforme distribuição semanal dos horários de aulas apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§1º Deve ser ministrada a quantidade de aulas necessária para o cumprimento total da carga horária dos componentes curriculares no período letivo.

§2º Quando necessário o docente deverá ministrar aula de reposição para cumprir o que estabelece o §1º deste artigo.

~~§3º As unidades de ensino do interior do estado podem estabelecer horários noturnos distintos dos definidos no Anexo I deste Regulamento, sem prejuízo de atendimento aos incisos I, II e III deste artigo, mediante aprovação da Câmara de Graduação.~~

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

~~Art. 96. A avaliação da aprendizagem, processo mediado pelo docente, compreende o diagnóstico e o acompanhamento do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, bem como a análise dos registros produzidos ao longo do processo para fins de atribuição do rendimento acadêmico.~~

~~Parágrafo único. De modo complementar, os resultados do processo de avaliação devem subsidiar a reflexão e, caso necessário, o redimensionamento da prática pedagógica docente.~~

~~Art. 97. A avaliação da aprendizagem deve verificar a apropriação dos conhecimentos por parte dos estudantes, considerando os objetivos, conteúdos propostos no programa do componente curricular e o perfil do egresso estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de Curso.~~

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (OA)

Art. 68. A Orientação Acadêmica de curso (OA) tem como objetivo orientar e acompanhar o discente em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 69. A OA será exercida por professor efetivo vinculado ao Departamento Acadêmico do curso, indicado pelo seu colegiado.

§1º A designação do orientador acadêmico é registrada no sistema de gestão acadêmica pela coordenação do curso.

§2º As atividades dos orientadores acadêmicos são acompanhadas pela coordenação de curso.

§3º O mandato da Orientação Acadêmica de Curso, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 70. O colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de discentes para cada Orientador Acadêmico, compatível com as características do curso e disponibilidade de docentes, guardada, sempre que possível, a proporção mínima, de acordo com o número de vagas iniciais estabelecido para o curso, e a máxima de 150.

Art. 71. São atribuições do Orientador Acadêmico:

I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;

II - planejar, junto aos discentes, considerando a programação acadêmica do curso, fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico, quando for o caso;

III - orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;

~~Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação devem ser divulgados pelo docente e constar no plano de ensino, conforme art. 47 deste Regulamento.~~

~~**Art. 98.** Os instrumentos para avaliação da aprendizagem devem considerar as concepções formativas definidas no Projeto Pedagógico do Curso.~~

~~Parágrafo único. Os Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas - NEE poderão ter mecanismos de avaliação diferenciados de acordo com as suas necessidades, mediante parecer da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA.~~

~~**Art. 99.** O rendimento acadêmico é o resultado obtido pelo estudante nos instrumentos avaliativos adotados em cada componente curricular.~~

~~§1º O rendimento acadêmico dos estudantes matriculados na turma é divulgado por meio de nota ou situação final de aprovação ou reprovação, conforme §2º, do art. 59.~~

~~§2º Ao estudante que não participa de uma atividade avaliativa é atribuída a nota 0 (zero).~~

~~§3º É facultado aos departamentos ou unidades acadêmicas especializadas estabelecer a aferição do rendimento de componentes curriculares por meio da situação de aprovação e reprovação, devendo esta característica constar no Projeto Pedagógico do Curso.~~

~~§4º Na hipótese descrita no §3º deste artigo o rendimento não será contabilizado para o cálculo dos índices acadêmicos dos estudantes, devendo ser atendidos os critérios de assiduidade.~~

~~**Art. 100.** O processo avaliativo pode ser organizado em até 3 (três) unidades avaliativas.~~

IV - apresentar aos alunos o PPC e a estrutura universitária;

V - atuar como membro nato da Comissão de NDE;

VI - disponibilizar, ao Departamento Acadêmico, as informações necessárias para o fim de subsidiar a oferta de componentes curriculares, bem como as prioridades relativas ao Programa Institucional de Monitoria (PIM) no semestre letivo;

VII - acompanhar, junto ao aluno, o desenvolvimento das atividades complementares por meio de controle e registro no Sistema Acadêmico;

VIII - apresentar, semestralmente, à plenária departamental, diagnóstico do processo formativo-acadêmico referente ao grupo de alunos sob sua orientação;

IX - conduzir processos de aproveitamento de estudos;

X - atuar como membro nato da comissão departamental de avaliação de processo seletivo de vagas não iniciais;

XI - colaborar com a coordenação e o NDE do curso na apresentação aos estudantes do projeto pedagógico do curso de graduação e da estrutura universitária e na elaboração do plano de estudo e cronograma para fins de prorrogação de prazo de integralização de estudos dos discentes.

Art. 72. O Orientador Acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de discentes, do ingresso à conclusão do curso.

TÍTULO II

DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 73. As formas de ingresso no ensino de graduação podem ser:

I - Regular;

II - Especial.

SEÇÃO I

DA FORMA REGULAR DE INGRESSO

Art. 74. É considerada forma regular de ingresso a que estabelece vínculo a curso de graduação.

Art. 75. São modalidades da forma regular de ingresso:

I - Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI);

II - Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (PSVNI);

III - Processo Seletivo de Vagas Ociosas (PSVO);

IV - Transferência Compulsória;

V - Reintegração;

VI - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

~~§1º Cada unidade avaliativa pode ser composta por um ou mais instrumentos de avaliação.~~

~~§2º O número de unidades avaliativas é definido pela unidade de vinculação do componente curricular no momento de criação do componente curricular.~~

~~§3º Para os componentes curriculares com 3 (três) unidades avaliativas, em pelo menos uma das unidades, é obrigatória a realização de uma avaliação escrita, individual e presencial.~~

~~§4º A unidade de vinculação do componente curricular poderá, excepcionalmente, dispensar a obrigatoriedade estabelecida no §3º deste artigo.~~

~~**Art. 101.** O rendimento acadêmico de cada unidade avaliativa é calculado a partir dos resultados obtidos nos instrumentos avaliativos utilizados na unidade.~~

~~Parágrafo único. A quantidade de instrumentos avaliativos por unidade é definida previamente pelo docente e divulgada no plano de ensino da turma.~~

~~**Art. 102.** O rendimento acadêmico parcial (média parcial) é calculado pela média aritmética dos rendimentos acadêmicos obtidos em cada unidade avaliativa. Parágrafo único. Em cada unidade avaliativa, o estudante deve atender o critério de regularidade, demonstrando o conhecimento mínimo, conforme o estabelecido no art. 96.~~

~~**Art. 103.** O rendimento acadêmico final (média final) é calculado pela média aritmética dos rendimentos acadêmicos obtidos em cada unidade avaliativa, substituindo a menor nota de unidade avaliativa pela nota da avaliação de reposição.~~

~~Parágrafo único. Para o componente curricular com rendimento acadêmico mensurado por situação final de aprovação ou reprovação, não se aplica a definição do caput deste artigo.~~

~~Art. 104. O docente deve discutir com os estudantes os resultados obtidos nos instrumentos avaliativos ao final de cada unidade, apresentando as expectativas de respostas e elucidando as dúvidas dos estudantes.~~

~~Parágrafo único. O estudante terá direito de consultar o instrumento avaliativo após a sua correção, exceto nos casos em que o tipo do instrumento não permita.~~

~~Art. 105. É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico da unidade, pelo docente, até 1 (um) dia útil antes da realização do primeiro instrumento avaliativo da unidade seguinte.~~

~~Parágrafo único. A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser realizada obrigatoriamente por meio do sistema de gestão acadêmica. Art. 106. Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 105, o instrumento avaliativo aplicado é passível de anulação.~~

~~§1º O pedido de anulação do resultado do instrumento avaliativo pode ser realizado por qualquer estudante da turma, devendo ser protocolado na unidade acadêmica a qual o componente curricular é vinculado, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a aplicação do instrumento objeto da anulação.~~

~~§2º Compete à chefia da unidade acadêmica avaliar a pertinência do pedido de anulação referido no §1º deste artigo e, sendo constatado que os resultados da unidade anterior não foram divulgados em tempo hábil, anular o resultado do instrumento avaliativo, determinando a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.~~

~~Art. 107. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento acadêmico obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.~~

Art. 76. As vagas para ingresso por processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente são ofertadas nas seguintes modalidades:

I. Vagas Iniciais, para preenchimento unicamente mediante aprovação em PSVI;

II. Vagas Não Iniciais, a serem preenchidas exclusivamente mediante aprovação em PSVNI;

III. Vagas Ociosas, a serem preenchidas mediante aprovação em PSVO.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS (PSVI)

Art. 77. A oferta de Vagas Iniciais para o acesso aos cursos de graduação ocorre por meio de Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI), cujas vagas serão previamente aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º A alteração da oferta de Vagas Iniciais deverá ser aprovada pelo CONSEPE mediante proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Universitária de vinculação do curso.

§ 2º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá conter justificativa, modalidade, grau, turno, semestre letivo e *campus* de funcionamento do curso.

§ 3º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá ser aprovada pelo CONSEPE, até 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital do PSVI.

~~§1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser realizado na coordenação de curso do estudante, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data em que o docente disponibiliza a vista do instrumento avaliativo corrigido.~~

~~§2º A coordenação do curso deve encaminhar o requerimento à unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, por meio de processo eletrônico, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.~~

~~§3º A revisão de rendimento acadêmico é realizada por uma comissão formada por 3 (três) docentes da área indicados pela chefia da unidade acadêmica a qual o componente curricular é vinculado, sendo vedada a participação dos docentes vinculados à turma do componente curricular em questão.~~

~~§4º A chefia da unidade deve informar, às partes interessadas, o horário e o local de realização da revisão com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de docentes, caso desejem.~~

~~§5º A comissão deve encaminhar, por meio de parecer conclusivo, o resultado da revisão de rendimento acadêmico à chefia da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da realização da revisão.~~

~~§6º A chefia da unidade acadêmica deve comunicar o resultado da revisão de rendimento acadêmico às partes interessadas, no prazo máximo de 1(um) dia útil após recebimento do parecer conclusivo.~~

~~§7º Não cabe recurso da decisão da comissão de revisão do rendimento acadêmico.~~

~~§8º Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem podem ser devolvidos aos estudantes após o encerramento do prazo para revisão de rendimento acadêmico.~~

§ 4º A UERN poderá ofertar vagas iniciais, específicas para cursos de graduação, por Processo Seletivo Especial, através de convênios celebrados entre a Universidade e a Entidade Proponente.

Art. 78. O PSVI é deflagrado mediante publicação de edital pela Proeg, regulamentado por resolução do Consepe.

Parágrafo único. O Edital do PSVI tem validade apenas para o ano letivo a que se refere.

Art. 79. O PSVI objetiva a classificação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para preenchimento de vagas iniciais.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI)

Art. 80. O acesso aos cursos de graduação da UERN, por meio dos processos seletivos de Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno ocorrerá mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais (VNI).

§ 1º A ordem de classificação dos candidatos no PSVNI será definida de acordo com a carga horária integralizada no seu curso de origem e aproveitada pela comissão julgadora constituída pela unidade universitária a qual o curso pleiteado está vinculado.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados, para fins do PSVNI, os componentes obrigatórios e optativos da estrutura curricular de origem do candidato.

~~§9º Os instrumentos escritos não devolvidos aos estudantes devem ser mantidos sob a guarda dos docentes durante o prazo mínimo de 1 (um) ano após a consolidação final das turmas daquele período letivo.~~

~~**Art. 108.** A aferição da assiduidade do estudante consiste na verificação da frequência às aulas e às demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.~~

~~§1º O docente deve registrar, até a aula seguinte, a frequência do estudante no sistema de gestão acadêmica. §2º Nos cursos presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada hora aula.~~

~~**Art. 109.** Para os cursos a distância, a aferição da assiduidade se dará por meio do cumprimento das atividades propostas.~~

~~**Art. 110.** Não existe abono de faltas, devendo haver compensação do conteúdo e reposição das avaliações realizadas para casos específicos previstos na legislação.~~

~~**Art. 111.** A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo e ao cumprimento da frequência mínima exigida ou obtenção de situação final de aprovado.~~

~~Parágrafo único. A aprovação no componente curricular implica a contabilização de carga horária e sua integralização pelo estudante.~~

~~**Art. 112.** Caso as atividades avaliativas ocorram em data e horário incompatíveis com os preceitos religiosos que vedam o exercício de atividades, não será aplicado o estabelecido no art. 99, §2º ao estudante vinculado à religião, devendo ser facultada uma das seguintes alternativas:~~

~~I - prova substitutiva a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; ou~~

§ 3º A eventual contabilização de componentes optativos não poderá exceder o limite máximo destes estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso pretendido pelo candidato.

Art. 81. O número de VNI, em cada curso de graduação, será calculado semestralmente pela DIRCA, após a conclusão da matrícula curricular do semestre letivo, para ingresso no semestre letivo seguinte.

§ 1º Não serão ofertadas vagas para preenchimento, na forma definida no *caput* deste artigo, para os cursos de graduação que se encontrem em atividade parcial, paralisados ou em extinção, tal como definido neste Regulamento.

§ 2º A Câmara de Ensino do Consepe poderá vetar, total ou parcialmente, a oferta de VNI para curso, turno, *campus*, modalidade e grau, mediante solicitação pela PROEG ou pelo colegiado do Departamento Acadêmico, justificada por motivo de falta de espaço físico, indisponibilidade docente, desnivelamento considerável de alunos, reformulação curricular, entre outros motivos.

Art. 82. O número definido para o PSVNI, em cada curso de graduação da UERN, a ser calculado por *campus*, semestre e turno, para preenchimento no semestre letivo subsequente à sua apuração, é calculado pela DIRCA de acordo com a fórmula:

$NVNI = (NVO - NAIM)$, onde:

NVNI = Número de vagas não iniciais no semestre

NVO = Número de vagas ofertadas no semestre

~~II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente responsável.~~

~~Parágrafo único. O estudante que em virtude de escusa de consciência solicitar a reposição da atividade avaliativa, deverá comprovar, no momento da solicitação, que pertence à instituição religiosa conforme estabelecido no caput deste artigo.~~

~~CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS~~

~~**Art. 113.** O rendimento acadêmico nas disciplinas que têm previsão de nota deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal.~~

~~**Art. 114.** É considerado aprovado, quanto à avaliação do rendimento acadêmico, o estudante que tem média parcial igual ou superior a 6,0 (seis), com rendimento acadêmico igual ou superior a 4,0 (quatro) em todas as unidades.~~

~~Parágrafo único. A média final para os estudantes aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, é igual à média parcial, ficando o estudante dispensado da atividade de reposição.~~

~~**Art. 115.** O estudante que não atinge os critérios de aprovação definidos no art. 114 tem direito à realização de uma avaliação de reposição se todas as seguintes condições forem atendidas:~~

~~I – o critério de assiduidade é satisfeito; e~~

~~II – o estudante tem média parcial igual ou superior a 3,0 (três).~~

~~§1º O estudante que não atinge os critérios de aprovação definidos no art. 114 e que não pode realizar avaliação de reposição é considerado reprovado, com média final igual à média parcial.~~

NAIM = Número de alunos ingressantes matriculados no semestre atual (vagas iniciais ou por força de Lei).

Art. 83. A PROEG publicará, em data prevista no Calendário Universitário, o edital do PSVNI, o qual especificará a quantidade de vagas por modalidade de ingresso, *campus*, curso, semestre e turno.

Parágrafo único. O edital do certame poderá estabelecer outras condições a serem satisfeitas pelos candidatos às vagas do PSVNI.

Art. 84. As Vagas Não Iniciais (VNI), em cada curso de graduação da Uern, serão preenchidas por meio dos processos seletivos abaixo discriminados:

I. Transferência Interna: destinada a aluno da UERN com ingresso na forma regular que pretenda o remanejamento de *campus*, turno, modalidade, grau acadêmico ou curso, e que satisfaça aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado na Uern;

b) não ter ingressado no curso de origem por meio do PSVNI (Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno), exceto quando se tratar de transferência de turno, no mesmo curso e *campus*, por uma única vez;

~~c) não ter integralizado acima de 50% da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado, nos casos de mudança de curso;~~

c) ter integralizado no mínimo 300 e no máximo 600 horas de atividades curriculares obrigatórias do curso ao qual está vinculado;

d) ter integralizado o mínimo de 50% da carga horária prevista de atividades complementares do curso ao qual está vinculado;

~~§2º O estudante que atinge os critérios de aprovação definidos no art. 114, não tem direito a realizar avaliação de reposição:~~

~~§3º Caso o estudante não realize alguma atividade avaliativa, porém atinja os critérios de aprovação definidos art. 114, não terá direito a realizar avaliação de reposição:~~

~~§4º Nos casos de turmas que contenham apenas uma unidade avaliativa fica dispensada a exigência do critério estabelecido no inciso II deste artigo:~~

~~Art. 116. Para o estudante que realiza avaliação de reposição, o rendimento acadêmico obtido nesta avaliação substitui o menor rendimento acadêmico obtido em uma das unidades avaliativas:~~

~~§1º A avaliação de reposição substitui a nota de somente uma das unidades avaliativas:~~

~~§2º É facultado ao docente utilizar um instrumento de avaliação único para todos os estudantes que fazem avaliação de reposição ou adotar instrumentos de avaliação distintos relacionados aos conteúdos de cada uma das unidades:~~

~~§3º Não há mecanismo de reposição de nota para o estudante que não comparece à avaliação de reposição:~~

~~Art. 117. O estudante que realiza avaliação de reposição é considerado aprovado, quanto à avaliação do rendimento acadêmico, caso obtenha média final igual ou superior a 5,0 (cinco), com rendimento acadêmico igual ou superior a 4,0 (quatro) na avaliação de reposição:~~

~~Art. 118. O prazo para realização da avaliação de reposição é de, no mínimo, 3 (três) dias letivos, contados a partir da divulgação da média parcial e da frequência do estudante no sistema de gestão acadêmica:~~

e) estar matriculado e possuir frequência regular superior a 60% dos componentes curriculares de sua estrutura curricular de origem previstos para o respectivo semestre letivo;

II - Transferência Externa: destinada a aluno, proveniente de outra IES de origem nacional, que pretenda dar sequência aos estudos e que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado em componentes curriculares na instituição de origem;

b) ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho competente.

III - Retorno:

a) destinado a graduados em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, para obtenção de novo título.

b) destinado a ex-aluno da Uern, cujo desligamento tenha ocorrido por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 173 deste Regulamento, e que deseje dar continuidade ao curso de graduação ao qual foi vinculado.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um título de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 85. Para efeito de distribuição das vagas será adotada a tabela constante no anexo XX desta Resolução.

~~Art. 85. Para efeito de distribuição das vagas referidas no art. 73, serão adotados os seguintes critérios:~~

~~Art. 119. Não deve ser realizada avaliação de reposição sem que a média parcial e a frequência dos estudantes tenham sido cadastradas no sistema de gestão acadêmica, sob pena de a referida avaliação ser anulada.~~

~~§1º O pedido de anulação da avaliação pode ser realizado por qualquer estudante da turma, devendo ser protocolado na unidade acadêmica a qual o componente curricular é vinculado, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a realização da atividade.~~

~~§2º Compete à chefia da unidade acadêmica avaliar o pedido de anulação da atividade e, sendo constatado que as condições previstas no caput deste artigo não tenham sido cumpridas, determinar a anulação da atividade e a publicação imediata da média parcial e da frequência dos estudantes.~~

~~Art. 120. O critério de assiduidade em uma disciplina presencial é satisfeito quando o estudante cumpre a frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, considerando o rendimento acadêmico exigido.~~

~~Art. 121. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão do registro de frequência em uma unidade avaliativa.~~

~~Parágrafo único. A revisão do registro de frequência segue procedimentos similares aos da revisão de rendimento acadêmico previstos no art. 107.~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM BLOCOS~~

~~Art. 122. Para aprovação em um bloco, o estudante deve ser aprovado em cada um de seus sub-blocos, satisfazendo os critérios de aprovação tanto na avaliação do rendimento acadêmico quanto na assiduidade, nos termos dos art. 114 e 120.~~

~~§1º A média final do bloco será a média ponderada dos resultados obtidos nos sub-blocos, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.~~

~~I – serão destinadas 40% (quarenta por cento) das vagas para Transferência Interna, 30% (trinta por cento) das vagas para Transferência Externa, e 30% (trinta por cento) das vagas para Retorno, percentual este que deverá ser distribuído igualmente entre os interessados descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 77 deste Regulamento;~~

~~II – concluído o cálculo de distribuição das vagas conforme o inciso II e constatando-se sobras, as vagas remanescentes serão sucessivamente distribuídas, uma a uma, até completar a quantidade divulgada, na seguinte ordem:~~

~~a) Transferência Interna;~~

~~b) Transferência Externa;~~

~~c) Retorno.~~

~~Parágrafo único. Nos casos do Inciso II, alínea “c”, deste artigo, quando houver impossibilidade de distribuição igualitária de vagas, será dada prioridade ao retorno de discentes desligados.~~

~~Art. 86. O pedido para preenchimento de Vagas Não Iniciais em cada curso de graduação da Uern será efetuado junto à secretaria da Unidade Universitária ou campus avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído dentro do prazo estabelecido em edital específico, instruído com os seguintes documentos:~~

~~I - para Transferência Interna:~~

~~a) histórico escolar atualizado do aluno, fornecido pela Direca;~~

~~b) cópias dos PGCCs cursados, fornecidos pelos departamentos acadêmicos, sendo dispensada a apresentação destes quando se tratar de transferência para~~

~~§2º O estudante que não atinge os critérios de aprovação em determinado sub-bloco tem direito a realizar avaliação de reposição naquele sub-bloco.~~

~~§3º A reprovação em qualquer um dos sub-blocos implica na reprovação de todo o bloco.~~

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

~~Art. 123. As disposições relativas à avaliação de rendimento acadêmico e de aferição da assiduidade das disciplinas aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas.~~

~~Art. 124. As atividades acadêmicas que admitem registro de rendimento acadêmico são consolidadas com a situação final de aprovação ou reprovação.~~

~~Art. 125. As atividades acadêmicas cujo rendimento acadêmico seja registrado com a situação final de aprovação ou reprovação não seguem as condições estabelecidas nos art. 113 a 121.~~

CAPÍTULO IV

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

~~Art. 126. Os índices numéricos adotados para avaliação do rendimento acadêmico acumulado obtido pelo estudante são:~~

~~I - Média de Conclusão - MC;~~

~~II - Média de Conclusão Normalizada - MCN;~~

~~III - Índice de Eficiência Acadêmica - IEA; e~~

~~IV - Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado - IEAN.~~

curso que possua a mesma matriz curricular em campus ou turno diverso ao de origem.

II - para Transferência Externa:

a) comprovante de regularidade de matrícula curricular;

b) histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados devidamente autenticados pela instituição de origem;

c) cópia do ato de autorização ou reconhecimento do curso de origem, observado o prazo de vigência;

d) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;

e) documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para integralização;

f) comprovante de pagamento de taxa;

g) documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo válido.

III - para Retorno de graduados em curso de nível superior:

a) cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado ou certidão de conclusão válida;

b) histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;

Parágrafo único. A definição do cálculo dos indicadores é apresentada no Anexo II desta Resolução.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

~~Art. 127.~~ A orientação acadêmica tem como objetivo acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes nos cursos de graduação, contribuindo com a sua inserção e permanência, com êxito na vida acadêmica.

~~Art. 128.~~ As atividades de orientação acadêmica são realizadas por docentes atuantes no curso, indicados pelos colegiados de curso, com anuência dos departamentos ou unidades acadêmicas especializadas de lotação dos docentes:

§1º A designação do orientador acadêmico é registrada no sistema de gestão acadêmica pela coordenação do curso.

§2º O vínculo de orientação entre professor e estudante somente será extinto em caso de desligamento do estudante do curso ou de mudança de orientador.

§3º As atividades dos orientadores acadêmicos são acompanhadas pela coordenação de curso.

~~Art. 129.~~ O colegiado de curso deve definir o número de estudantes por orientador, observando-se as características do curso:

~~Art. 130.~~ São atribuições do orientador acadêmico:

~~I~~ acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

c) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a Uern;

d) cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a Uern;

e) comprovante de pagamento de taxa.

IV - para Retorno de desligados em curso de nível superior da Uern: ~~(*Retirar o inciso)~~

~~a) cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado ou certidão de conclusão válida; (*Retirar. Requisito desnecessário)~~

~~b) histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem; (*Retirar. Requisito desnecessário)~~

~~c) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a Uern; (*Retirar. Requisito desnecessário)~~

~~d) cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a Uern; (*Retirar. Requisito desnecessário)~~

a) comprovante de pagamento de taxa;

e) cópia do edital de desligamento do interessado.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS OCIOSAS (PSVO)

***Resolução do PSVO inserida no RCG**

~~II – planejar, com o estudante, um fluxo curricular que propicie o melhor desempenho acadêmico do estudante, considerando a estrutura curricular do curso e os seus interesses e possibilidades;~~

~~III – orientar a tomada de decisão relativa à matrícula, trancamento e suspensão, além de outros atos de interesse acadêmico;~~

~~IV – analisar as solicitações de matrícula e rematrícula dos estudantes em Regime de Acompanhamento Acadêmico; e~~

~~V – outras atribuições previstas para esse regime, conforme art. 286 a 292.~~

~~Parágrafo único. A orientação acadêmica dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas deve ser realizada considerando sua condição e suas necessidades educacionais.~~

**TÍTULO VIII
DAS FORMAS DE INGRESSO**

~~**Art. 131.** O acesso ao curso de graduação da UFRN ocorre por meio das formas regulares e especiais de ingresso.~~

~~§1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.~~

~~§2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, permitindo unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de graduação.~~

~~**Art. 132.** As formas regulares de ingresso nos cursos de graduação da UFRN são:~~

~~I – Sistema de Seleção Unificada – SiSU;~~

~~II – Processo Seletivo Específico – PSE;~~

Art. 87. Após o encerramento das chamadas do Processo Seletivo de Vagas Iniciais – PSVI - da Uern, para cada semestre letivo, caberá ao órgão de admissão, registro e controle acadêmico apurar o número de vagas não preenchidas no respectivo certame, as quais serão disponibilizadas em Processo Seletivo de Vagas Ociosas - PSVO.

Art. 88. O PSVO será regido por edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg.

Art. 89. A seleção dos candidatos às vagas do PSVO será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos por estes no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem referente às edições definidas no edital do certame.

Art. 90. A classificação do candidato no PSVO será definida exclusivamente pela ordem decrescente de pontuação obtida nas edições do ENEM determinadas no edital do certame.

Art. 91. Poderá se inscrever no PSVO o candidato que cumulativamente:

I. Tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente;

II. Tenha participado de uma das edições do Enem definidas no edital do certame, com comparecimento em todos os dias de realização deste Exame;

III. Tenha obtido nota diferente de zero em todas as provas da edição do Enem da qual participou;

IV. Não esteja matriculado, até a data de publicação do edital do PSVO, em curso de graduação da Uern ou de outra IES pública.

~~III – Reingresso Específico;~~

~~IV – Processo Seletivo de Reocupação de Vagas Residuais;~~

~~V – Transferência Compulsória;~~

~~VI – Permuta de Sede; e~~

~~VII – outras formas de ingresso definidas mediante convênio, aprovadas pelo CONSEPE ou determinadas por lei.~~

~~Parágrafo único. A deliberação acerca da forma de ingresso adotada pelo curso é de competência do CONSEPE.~~

~~Art. 133. O estudante não pode estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de graduação na UFRN nem a mais de uma matriz curricular do mesmo curso.~~

~~CAPÍTULO I DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA~~

~~Art. 134. A UFRN adota como forma principal de ingresso nos cursos de graduação o sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação para este fim, atualmente, correspondente ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU.~~

~~Art. 135. O SiSU é o sistema informatizado do Ministério da Educação por meio do qual as Instituições Públicas de Ensino Superior oferecem vagas a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.~~

~~Parágrafo único. As normas deste processo seletivo são definidas em concordância com as diretrizes do Ministério da Educação.~~

~~CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO~~

Art. 92. Havendo vagas no PSVO para cursos que exijam prova de habilidades específicas, o edital do certame disporá sobre a realização destas.

SUBSEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 93. A Transferência Compulsória de aluno de outra IES congênera, para cursos de graduação da Uern, será concedida a servidor público federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, civil ou militar, ou a seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município localizado em área de atuação da UERN, ou para localidade mais próxima.

§ 1º Entende-se por instituição congênera o estabelecimento de ensino superior vinculado ao poder público.

§ 2º Entende-se por servidor público civil ou militar, aquele que integre a administração pública, direta ou indireta, criada e mantida pelo poder público federal ou estadual potiguar.

§ 3º Entende-se por remoção de ofício aquela gerada por necessidade do serviço no interesse da administração pública.

§ 4º Entende-se por estudante dependente do servidor:

I - o cônjuge ou companheiro em união estável;

II - o filho ou outro dependente legalmente reconhecido como tal, com idade máxima de 24 anos, ou de qualquer idade, se comprovada a necessidade de acompanhamento permanente do servidor.

~~Art. 136. O Processo Seletivo Específico é realizado para atender à oferta de vagas em cursos que necessitam de um processo seletivo com características próprias ou é utilizado para cursos que não tenham oferta regular, observando-se normas específicas e válidas somente para o processo seletivo em questão.~~

~~Parágrafo único. O processo seletivo a que se refere o caput é coordenado, preferencialmente, pelo Núcleo Permanente de Concursos - COMPERVE.~~

~~CAPÍTULO III DO REINGRESSO ESPECÍFICO~~

~~Art. 137. O Reingresso Específico é um processo seletivo próprio que permite aos egressos de curso de formação generalista ingressarem em curso de formação associada a ele vinculado, conforme art. 5º, §2º.~~

~~§1º O curso que admitir a forma de ingresso prevista no caput, deverá definir por meio de Resolução aprovada em seu Colegiado o curso ou os cursos de formação generalista que lhes devem ser associados.~~

~~§2º O Processo Seletivo para Reingresso Específico é disciplinado por edital publicado pela PROGRAD.~~

~~CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DE REOCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS~~

~~Art. 138. O Processo Seletivo de Reocupação de Vagas Residuais é uma forma de ingresso para preenchimento de vagas oriundas de cancelamentos de programas dos estudantes ou de vagas não ocupadas pela forma principal de ingresso no curso, conforme definidas no art. 158.~~

~~§1º Para os cursos com ingresso semestral, o número de vagas residuais será apurado de acordo com os cancelamentos ocorridos e o número de vagas não preenchidas no período letivo anterior ao processo seletivo.~~

§ 5º A Transferência de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitada em qualquer época do ano, e independe de existência de vaga no curso pleiteado, desde que este se encontre em atividade.

§ 6º O candidato à Transferência Compulsória poderá usufruir deste benefício no período compreendido entre o semestre letivo em que ocorre a remoção até o semestre subsequente, observada a data de publicação do ato administrativo.

§ 7º O aluno regular da Uern que pretenda a Transferência Compulsória, de campus, terá os mesmos direitos de que trata o caput deste artigo, e será submetido aos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 8º. Entende-se por área de atuação da Uern, para efeitos de Transferência Compulsória, a localidade situada, no máximo, a 140 km da sede do campus onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

Art. 94. A Transferência Compulsória será concedida para prosseguimento de estudos no mesmo curso no qual o aluno se encontra regularmente matriculado na IES de origem.

§1º O curso de origem do requerente deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento legalmente autorizado pelo órgão competente.

§2º Na inexistência do mesmo curso na Uern, caberá à Câmara de Ensino do CONSEPE, após estudo realizado pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), definir o curso ao qual o requerente poderá ser vinculado.

§3º O estudo efetuado pelos NDEs deve considerar a totalidade das disciplinas constantes nas matrizes curriculares dos cursos existentes na Uern e o curso de origem do requerente, observada ainda:

I - a área de afinidade entre os cursos; e

~~§2º Para os cursos com ingresso anual, o número de vagas será apurado de acordo com os cancelamentos ocorridos nos dois períodos letivos anteriores ao processo seletivo e o número de vagas não preenchidas no período letivo anterior ao processo seletivo.~~

~~**Art. 139.** Para participar do Processo Seletivo de Reocupação de Vagas Residuais o candidato deve atender a uma das seguintes condições:~~

~~I – possuir vínculo ativo com curso de graduação, legalmente autorizado ou reconhecido, ofertado por Instituição de Ensino Superior brasileira;~~

~~II – ser portador de diploma de graduação, em curso legalmente autorizado, reconhecido ou revalidado; ou~~

~~III – ser ex-estudante da UFRN e ter tido seu curso cancelado por abandono de curso, por decurso de prazo ou por insuficiência de desempenho acadêmico.~~

~~§1º Os estudantes com vínculo ativo na UFRN não podem concorrer para o mesmo curso ao qual estão vinculados.~~

~~§2º Os estudantes com vínculo ativo em outra IES somente podem concorrer para o mesmo curso ao qual estão vinculados, devendo apresentar o mesmo rótulo, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Educação.~~

~~§3º Os portadores de diploma de curso de graduação não podem concorrer para o mesmo curso que já concluíram.~~

~~§4º O edital do processo seletivo poderá prever outras condições a serem satisfeitas pelos candidatos.~~

~~**Art. 140.** As normas do Processo Seletivo de Reocupação de Vagas Residuais são definidas por edital específico.~~

II – o critério para definir a equivalência entre componentes curriculares adotado pela Uern.

§4º O curso da Uern ao qual o requerente poderá ser vinculado será definido pelo maior percentual de equivalência constatada pelos NDEs, estabelecido pela totalização das disciplinas constantes nas matrizes curriculares dos cursos existentes na Uern e o curso de origem do requerente.

Art. 95. O interessado proveniente de instituição estrangeira deverá submeter-se, quando da solicitação da transferência compulsória, às exigências legais quanto:

I - a revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;

II - a autenticação da documentação relativa ao ensino superior, efetuada pela instituição estrangeira a qual o requerente está vinculado;

III - o apostilamento dos documentos, no caso da instituição de ensino estrangeira localizada em país signatário da Convenção de Haia; ou autenticado por autoridade consular competente, caso a instituição de ensino estrangeira pertença a país não signatário da referida Convenção.

IV – a Uern pode solicitar ao requerente a tradução da documentação, exceto se forem expedidos em inglês, francês ou espanhol.

Parágrafo único: Compete ao respectivo departamento acadêmico realizar a tradução da documentação produzida no idioma inglês, francês ou espanhol, podendo, quando necessário, solicitar o apoio da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

Art. 96. Será vedada a Transferência Compulsória quando:

~~Parágrafo único. Os candidatos em condições de integrar-se ao curso em níveis avançados da estrutura curricular terão prioridade nos critérios de seleção.~~

~~Art. 141. Em conformidade com norma específica do CONSEPE, o colegiado do curso pode propor:~~

~~I - utilização de processo seletivo diferente do estabelecido no art. 138 para preenchimento de vagas residuais; e~~

~~II - condições diferentes das estabelecidas no art. 139 para os candidatos que participarem de processo seletivo conforme inciso I.~~

~~CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA~~

~~Art. 142. Transferência compulsória é a forma de ingresso decorrente da transferência para a UFRN do vínculo que o estudante de curso de graduação possui com Instituição de Ensino Superior - IES de origem nacional ou estrangeira, independente da existência de vaga e de prazo para solicitação.~~

~~§1º Define-se por instituição de origem aquela à qual o estudante encontra-se vinculado por ocasião da solicitação.~~

~~§2º Pode ser concedida transferência compulsória a um estudante vinculado a um curso de um município sede para curso em outro município sede, ambos da UFRN, desde que sejam preenchidos os mesmos requisitos exigidos para transferência compulsória entre instituições distintas.~~

~~§3º O pedido de transferência é julgado pela Câmara de Graduação.~~

~~Art. 143. A transferência compulsória é concedida quando atendidos todos os seguintes requisitos:~~

~~I - tratar-se de comprovada transferência ou remoção de ofício, de caráter compulsório, de servidor público federal ou militar das Forças Armadas,~~

I - o acesso ao ensino superior não tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;

II - a remoção de ofício de que trata o artigo 81 deste Regulamento ocorrer antes do ingresso do aluno na instituição de origem;

III - o interessado na Transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

IV - o ato de remoção for gerado por interesse do servidor, assim consideradas a remoção a pedido ou gerada por processo de seleção interna.

Art. 97. O requerimento de Transferência Compulsória deverá ser efetuado em formulário padronizado, preenchido pelo interessado e dirigido ao Presidente da Câmara de Ensino do Consepe, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia da publicação, no diário oficial ou em boletim oficial próprio, do ato administrativo que determinou a remoção por necessidade do serviço;

II - comprovante do exercício do cargo, atividade ou patente, mediante declaração da autoridade competente a quem o servidor é subordinado, quando da publicação do ato de remoção compulsória, constando a data de saída do local de origem e a data de apresentação na região sede da Uern;

III - cópia de documento oficial autenticada constando o número do RG e do CPF;

IV - comprovante de residência na localidade onde está situada a instituição de origem, ou em sua proximidade;

~~acarretando mudança do município de trabalho para município localizado na área geográfica de atuação da UFRN, conforme o §3º deste artigo;~~

~~II - o ingresso inicial no ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo;~~

~~III - a transferência ou remoção de ofício de que trata o inciso I tiver ocorrido após o ingresso do estudante na instituição de origem;~~

~~IV - o interessado na transferência não estiver se deslocando para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;~~

~~V - o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado; e~~

~~VI - a instituição de ensino na qual o requerente ingressou inicialmente no curso seja pública.~~

~~§1º Não tem direito à transferência compulsória o servidor público federal ou militar das Forças Armadas que tenha sido transferido ou removido por sua solicitação ou escolha.~~

~~§2º Entende-se por servidor público federal o ocupante de cargo da administração direta, autarquia ou fundação, criada e mantida pelo poder público federal.~~

~~§3º Para efeito deste Regulamento, a área geográfica de atuação da UFRN inclui as localidades situadas a uma distância de, no máximo, 100 (cem) quilômetros da sede do campus onde é ofertado o curso para o qual a transferência é solicitada.~~

~~**Art. 144.** A transferência de que trata o art. 142 é extensiva a dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas que seja estudante universitário na data da transferência ou remoção de ofício, nos termos do referido artigo.~~

V - ~~cópias autenticadas dos~~ documentos comprobatórios da dependência, quando for o caso;

VI - documento comprobatório do vínculo com a instituição de ensino superior de origem: original, atualizado e devidamente assinado ou contendo a certificação digital do órgão competente;

VII - histórico escolar do interessado: original, atualizado e devidamente assinado ou contendo a certificação digital do órgão competente;

VIII - ~~fotocópia autenticada do~~ documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização legal de funcionamento do curso de origem;

IX - documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente;

X - declaração de veracidade, devidamente assinada pelo interessado, dos documentos constantes **nos incisos...**

§ 1º Não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção de ofício de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º ~~As fotocópias de documentos anexadas ao processo deverão ser devidamente autenticadas:~~

§ 3º Ao discente regular da Uern, serão exigidos os documentos citados nos incisos I, II, IV, V e VII deste artigo.

§ 4º A juízo da Câmara de Ensino do Consepe poderão ser solicitados outros documentos necessários à análise do pedido.

~~Art. 145. São considerados dependentes do servidor público federal ou militar das Forças Armadas:~~

~~I - o cônjuge ou companheiro em união estável reconhecida;~~

~~II - os filhos, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, na data da transferência ou remoção de ofício; ou~~

~~III - os tutelados e curatelados, na data da transferência ou remoção de ofício.~~

~~Parágrafo único. Para fins de comprovação de dependência do servidor público federal ou militar das Forças Armadas, a certidão do casamento civil ou escritura da união estável deve ter sido registrada em cartório em data anterior à transferência ou remoção de ofício.~~

~~Art. 146. Os documentos necessários para a solicitação de transferência compulsória são:~~

~~I - histórico escolar do curso de origem do interessado;~~

~~II - documento comprobatório do vínculo com a instituição de origem;~~

~~III - documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na instituição de origem;~~

~~IV - documento comprobatório da transferência ou remoção de ofício e em caráter comprovadamente compulsório;~~

~~V - declaração do órgão receptor comprovando que o servidor público federal ou militar das Forças Armadas assumiu suas atividades;~~

~~VI - comprovante de dependência, quando for o caso; e~~

~~VII - outros documentos que a PROGRAD ou a Câmara de Graduação julgarem pertinentes para a análise da solicitação.~~

§ 5º. A documentação do interessado neste tipo de transferência deverá ser protocolada na secretaria das unidades universitárias ou da Câmara de Ensino do Consepe.

Art. 98. Caberá à Câmara de Ensino do Consepe analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer acerca do mérito da solicitação.

§ 1º O tempo de tramitação do processo, para fins de emissão de parecer, não deverá ultrapassar o prazo de ~~30 (trinta)~~ 60 (sessenta) dias, a contar da data constante do protocolo da respectiva secretaria.

§ 2º O parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade Acadêmica Universitária e disponibilizado ao interessado, que terá o prazo de 8 (oito) dias para comparecer à Unidade e solicitar sua matrícula.

§ 3º Caberá à Unidade Acadêmica Universitária efetivar a matrícula, salvo se transcorrido mais de um terço dos semestre letivos, nesse caso, caberá ao órgão de admissão, registro e controle acadêmico a efetivação da matrícula.

~~§ 4º O processo indeferido será arquivado na secretaria da CEG/Consepe.~~

Art. 99. No ato de efetivação da matrícula do aluno poderá ocorrer:

I - inscrição em componentes curriculares, com início imediato do exercício acadêmico, desde que não tenha ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre;

II - Trancamento Especial de Programa de Estudo, quando ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre.

Art. 100. O requerente que não comparecer à Unidade Universitária para solicitação da matrícula, conforme prazo estabelecido no § 2º do artigo 86, terá o deferimento do seu pleito tornado sem efeito.

~~Art. 147. Os requerentes provenientes de instituições estrangeiras devem comprovar, complementarmente, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto:~~

~~I - à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;~~

~~II - ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da documentação relativa ao ensino superior; e~~

~~III - à tradução juramentada da documentação apresentada, salvo nos casos das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são o inglês, o francês e o espanhol.~~

~~Art. 148. A transferência compulsória ocorrerá para curso da UFRN, devendo apresentar o mesmo rótulo, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Educação ou com a mesma denominação do curso na instituição de origem.~~

~~§1º Na inexistência do mesmo curso na UFRN, a transferência pode ser concedida para outro curso definido pela Câmara de Graduação.~~

~~§2º Para transferências compulsórias envolvendo cursos que seguem o modelo de formação associada, vinculado a curso de formação generalista na UFRN, a Câmara de Graduação define a que curso o estudante pode ser vinculado.~~

~~Art. 149. Compete à PROGRAD providenciar a tramitação da documentação pertinente à transferência compulsória entre as instituições de ensino superior, de acordo com a legislação vigente.~~

CAPÍTULO VI DA PERMUTA DE SEDE

~~Art. 101. O aluno que for transferido deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do curso que o receber, em sua matriz curricular mais atualizada.~~

SUBSEÇÃO V

DA REINTEGRAÇÃO

~~Art. 102. A Câmara de Ensino de Graduação do Consepe pode reintegrar o estudante cujo programa foi cancelado quando a Uern estabelecer programas específicos de reintegração de discentes desvinculados.~~

~~Parágrafo único. A reintegração depende de requerimento do interessado.~~

SUBSEÇÃO VI

DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

~~Art. 103. A Uern pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.~~

SEÇÃO II

DA FORMA ESPECIAL DE INGRESSO

~~Art. 104. A Forma Especial de Ingresso permite que discentes se vinculem à Uern para cursar componentes curriculares isolados, como Aluno Especial, sem que tenham vínculo a curso de graduação.~~

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO ALUNO ESPECIAL

~~Art. 150. A Permuta de Sede é a forma de ingresso na qual 2 (dois) estudantes vinculados a matrizes curriculares da UFRN que conferem o mesmo título e funcionam em sedes diferentes transferem entre si seus vínculos, com as seguintes características:~~

~~I - somente pode ser concedida uma única vez; e~~

~~II - não se aplica a estudantes de cursos na modalidade a distância.~~

~~Parágrafo único. A Permuta de Sede somente será concedida se os interessados tiverem integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que estejam vinculados.~~

~~Art. 151. Em caso de deferimento, a vigência da permuta de sede se efetiva a partir do período letivo imediatamente posterior à concessão.~~

~~CAPÍTULO VII DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO~~

~~Art. 152. A UFRN pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.~~

~~Art. 153. As formas de ingresso definidas por legislação federal seguem os procedimentos por ela definidos.~~

~~TÍTULO IX DA OFERTA DE VAGAS~~

~~Art. 154. O número de vagas iniciais do curso é definido em seu Projeto Pedagógico.~~

~~Parágrafo único. As vagas devem ser distribuídas por matriz curricular e período letivo de ingresso.~~

Art. 105. É permitido o ingresso na Uern, na condição de Aluno Especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados:

I - graduado em curso superior legalmente reconhecido;

II - discente regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da Uern, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos;

III - discente regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na Uern, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional.

§ 1º Ao candidato referido nos incisos I e II deste artigo, será permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 8 (oito) matrículas em componentes curriculares, em períodos letivos consecutivos ou alternados.

§ 2º Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a ser cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 106. O ingresso do estudante na condição de Aluno Especial, a que se refere o inciso II, do artigo 94 deste Regulamento, será concedido mediante comprovação de uma das seguintes situações:

I - necessidade de tratamento de saúde, por parte do interessado ou do acompanhamento a familiares (genitores, cônjuges ou dependentes legais);

Art. 155. Para as formas de ingresso previstas nos incisos I, II, e III do art. 132, o quadro de vagas iniciais para o ano seguinte, por tipo de ingresso, é aprovado anualmente pelo CONSEPE.

Art. 156. As vagas ofertadas por meio de convênio devem ser aprovadas pelos colegiados de curso e a proposta encaminhada à PROGRAD para análise e encaminhamento ao CONSEPE.

Parágrafo único. A proposta de oferta de vagas será submetida ao CONSEPE de acordo com a demanda estabelecida no convênio para o respectivo processo seletivo.

Art. 157. A oferta de vagas para os cursos de graduação na modalidade a distância não ocorre de forma regular, sendo vinculada a programas específicos.

Art. 158. A oferta de vagas residuais será definida em norma específica.

§1º Entende-se por vagas residuais as vagas geradas por cancelamentos de programa, nos termos do art. 294, e as vagas não ocupadas no processo seletivo referente à forma principal de ingresso no curso.

§2º Os cancelamentos de curso por decurso de prazo não geram vagas residuais.

§3º Somente serão consideradas as vagas resultantes de cancelamentos de estudantes que ingressaram por meio da forma principal de ingresso no curso.

§4º As vagas resultantes de cancelamentos de estudantes no primeiro período letivo do curso que foram repostas com candidatos oriundos do cadastro de reserva não são consideradas vagas residuais.

Art. 159. A proposta de alteração nas vagas iniciais para os cursos de graduação de oferta regular deve seguir os seguintes trâmites:

II - nomeação, remoção ou transferência de emprego do interessado ou, em caso de ser dependente legal do titular, que não se enquadre na legislação de Transferência Compulsória;

III - necessidade de realização de estudos para integralização curricular no ano letivo em curso;

IV - necessidade de realização de estudos para aprofundamento em pesquisas de trabalhos científicos, culturais ou de conclusão de curso.

~~Art. 107. O processo de solicitação de matrícula em componente curricular, na condição de Aluno Especial, será instaurado e julgado na Unidade Acadêmica, Universitária por semestre letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da respectiva Unidade à qual o componente curricular é vinculado, obedecido o prazo definido no Calendário Universitário e no edital específico publicado pela Proeg.~~

Art.107. O requerimento para ingresso como aluno especial deve ser protocolado na Unidade Universitária, no prazo estabelecido no Calendário Universitário, acompanhado da carta de motivação do interessado para a realização dos estudos.

§1º Cabe à Unidade Universitária remeter o processo ao respectivo departamento para apreciação da solicitação.

§2º Compete à Orientação Acadêmica deferir ou indeferir o pedido, observados o número de vagas disponíveis e a compatibilidade de horários.

~~Art. 108. A matrícula de Aluno Especial fica condicionada ao deferimento da direção da Unidade Acadêmica, observados o número de vagas disponíveis e a compatibilidade de horários.~~

Parágrafo único. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua

I - ser aprovada pelo colegiado do curso;

II - ser submetida à apreciação das plenárias de departamentos ou unidades acadêmicas especializadas que ofertam turmas aos cursos para se pronunciarem acerca dos recursos humanos disponíveis;

III - ser submetida à apreciação do conselho da unidade ao qual o curso é vinculado, que emitirá parecer sobre a nova demanda;

IV - ser analisada pela PROGRAD e, posteriormente, deliberada pelo CONSEPE.

§1º A aprovação da proposta de alteração de vagas de que trata o caput deste artigo implica ajuste do Projeto Pedagógico de Curso, conforme art. 25.

§2º Somente podem alterar as vagas iniciais os cursos legalmente reconhecidos.

~~TÍTULO X DOS ALUNOS COM VÍNCULO TEMPORÁRIO~~

~~Art. 160. Os tipos de vínculos temporários na graduação da UFRN são:~~

~~I - aluno especial;~~

~~II - aluno em complementação de estudos; e III - aluno em mobilidade acadêmica.~~

~~Art. 161. É vedado ao aluno especial e ao aluno em complementação de estudos:~~

~~I - solicitar trancamento de matrícula em componente curricular;~~

~~II - solicitar suspensão de curso;~~

matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

~~Art. 109. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da Unidade Universitária, em despacho justificado.~~

Art. 109. O processamento de matrícula dos alunos especiais é realizado pelas Unidades Universitárias conforme prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 110. Serão aplicadas aos Alunos Especiais, as normas vigentes na Uern para os cursos de graduação, quanto à avaliação da assiduidade e da eficiência na verificação do rendimento escolar.

Art. 111. O Aluno Especial perderá automaticamente esta condição quando ingressar, por qualquer forma regular, em curso de graduação da Uern.

Art. 112. O aproveitamento de estudos realizados e concluídos na condição de Aluno Especial, portador de diploma de curso de graduação reconhecido, será submetido às normas vigentes.

Art. 113. A matrícula e a obtenção de certificado de desempenho em componentes curriculares isolados, na condição de Aluno Especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação expedido pela Uern, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

TÍTULO III DO CADASTRO INSTITUCIONAL, DA MATRÍCULA CURRICULAR E DO PROGRAMA DE ESTUDO

CAPÍTULO I DO CADASTRO INSTITUCIONAL

~~III – receber bolsas, auxílios financeiros ou outras formas de assistência estudantil com recursos da UFRN;~~

~~IV – requerer abertura de turma específica;~~

~~V – sugerir oferta de turma no período letivo especial de férias;~~

~~VI – solicitar aproveitamento ou dispensa de componente curricular; e~~

~~VII – solicitar empréstimo de livros ou outros bens da UFRN.~~

~~Parágrafo único. Ao aluno em mobilidade acadêmica se aplica somente o disposto nos incisos II e VII.~~

~~Art. 162. A integralização de componentes curriculares, na condição de aluno com vínculo temporário, não confere direito à obtenção de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.~~

~~CAPÍTULO I DO ALUNO ESPECIAL~~

~~Art. 163. É permitido o ingresso na UFRN, sob a condição de aluno especial, aos portadores de diploma de curso de graduação legalmente reconhecido, mediante autorização da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular pretendido.~~

~~Parágrafo único. O aluno especial não pode ter vínculo como estudante regular de graduação na UFRN.~~

~~Art. 164. O ingresso como aluno especial deve ser solicitado à PROGRAD, no prazo estabelecido no Calendário Universitário, mediante apresentação dos seguintes documentos:~~

~~I – diploma ou certificado de conclusão de curso superior legalmente reconhecido;~~

Art. 114. Cadastro Institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à Uern e a determinado curso de graduação, por meio de abertura de cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico para criação do programa de estudo do aluno.

§1º O candidato apto para ingressar em qualquer dos cursos de graduação, por meio de qualquer uma das formas de ingresso legalmente admitidas pela Uern, deverá efetuar um cadastro institucional, que consiste na entrega de toda a documentação exigida para a respectiva forma de ingresso conforme definido em edital próprio.

§ 2º O Cadastro Institucional é realizado na Unidade Universitária, sob a responsabilidade da Direção desta.

§ 3º A consolidação do vínculo do candidato cadastrado, ~~somente~~, ocorrerá com a matrícula curricular correspondente a seu semestre de ingresso.

§ 4º No ato do cadastro do aluno no sistema informatizado de registro acadêmico será gerado, automaticamente, um número de cadastro que passará a identificar o aluno, ~~inclusive em eventual~~ em seu vínculo definitivo.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 115. Matrícula Curricular é o ato que efetiva o vínculo definitivo do discente com a Uern, com determinado curso de graduação e com os componentes curriculares.

Parágrafo Único. A matrícula em componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento do seu pré-requisito, quando houver.

~~II - plano de estudos pretendido; e~~

~~III - carta de motivação do interessado para a realização dos estudos.~~

~~§1º - O processo é remetido ao departamento ou à unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular que o requerente pretende cursar.~~

~~§2º - O departamento ou unidade acadêmica especializada deve justificar o motivo em caso de indeferimento.~~

~~§3º - O aluno especial pode cursar componentes curriculares por até 4 (quatro) períodos letivos consecutivos, limitados a 2 (dois) componentes por período.~~

~~**Art. 165.** Os alunos especiais devem solicitar matrícula nos componentes curriculares integrantes do plano de estudos, na PROGRAD, nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Universitário.~~

~~Parágrafo único. Para os alunos especiais não será exigido o cumprimento de pré-requisitos ou correquisitos na solicitação de matrícula.~~

~~**Art. 166.** O processamento das solicitações de matrícula dos alunos especiais é realizado durante o período de processamento da rematrícula dos estudantes regulares, conforme prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Parágrafo único. No preenchimento de vagas nas turmas, o processamento de matrícula dos alunos especiais é equivalente ao dos estudantes regulares em prioridade definida no inciso V, do art. 215.~~

CAPÍTULO II

DO ALUNO EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

~~**Art. 167.** É permitido, aos portadores de diploma de graduação emitido no exterior que estejam em processo de revalidação do diploma, o ingresso sob a condição de aluno em complementação de estudos na UFRN.~~

~~§ 2º - A matrícula curricular fica condicionada à comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas da Uern.~~

Art. 116. Após a matrícula curricular, o candidato discente estará submetido às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso, em sua proposta curricular mais atualizada.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 117. Em período definido no calendário universitário, os discentes realizarão a matrícula curricular no sistema informatizado de registro acadêmico, conforme procedimento a ser divulgado, em edital, pela Proeg.

Parágrafo único. Em situações excepcionais a oferta e a matrícula dos componentes de Estágio Curricular Obrigatório poderão ocorrer em período diverso do previsto em Calendário Universitário, conforme procedimento a ser regulamentado pela Proeg.

~~**Art. 118.** Em cada fase da matrícula curricular, as vagas ofertadas disponíveis serão preenchidas em obediência aos seguintes critérios de prioridade por grupo de discentes:~~

~~I - Grupo I: discentes do mesmo campus ou polo /curso/turno/matriz;~~

~~II - Grupo II: discentes do mesmo campus ou polo /curso/turno;~~

~~III - Grupo III: discentes do mesmo campus ou polo /curso/matriz;~~

~~IV - Grupo IV: discentes do mesmo campus ou polo /curso;~~

~~V - Grupo V: discentes do mesmo curso;~~

~~VI - Grupo VI: discentes de outros cursos.~~

~~Parágrafo único. Esta permissão se aplica aos requerentes que, após a análise acadêmica do processo de revalidação, tenham a indicação da Comissão de Revalidação para realizar complementação de estudos.~~

~~**Art. 168.** O ingresso como aluno em complementação de estudos deve ser solicitado à PROGRAD:~~

~~§1º Para solicitar a complementação de estudos, o requerente deve apresentar o parecer da comissão de revalidação e o plano de estudos pretendido.~~

~~§2º O aluno em complementação de estudos pode cursar componentes curriculares por até 4 (quatro) períodos letivos consecutivos:~~

~~**Art. 169.** A análise da admissão de alunos em complementação de estudos é realizada pelas unidades acadêmicas responsáveis pelos componentes curriculares que devem ser cursados pelo requerente:~~

~~§1º Nos casos em que a indicação de estudos complementares for realizada por comissão de revalidação da UFRN, a instituição deve garantir a matrícula nos componentes curriculares que compõem o plano de estudos do requerente.~~

~~§2º O indeferimento da admissão de aluno em complementação de estudos deve ser justificado pela unidade acadêmica.~~

~~**Art. 170.** Os alunos em complementação de estudos devem solicitar matrícula nos componentes curriculares integrantes do plano de estudos, na PROGRAD, nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Universitário:~~

~~CAPÍTULO III DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA~~

~~**Art. 171.** É permitido o ingresso sob a condição de aluno em mobilidade acadêmica, aos estudantes de outras Instituição de Ensino Superior - IES~~

Art. 119. Em cada fase da matrícula curricular, as vagas ofertadas disponíveis serão preenchidas em obediência aos seguintes critérios de prioridade. Em correspondência a cada grupo de discentes definido nos incisos do artigo anterior, serão obedecidas as seguintes prioridades de classificação para efeito de Matrícula Curricular:

~~I - discente nivelado, para componentes obrigatórios do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;~~

~~II - discente desnivelado, para componentes obrigatórios do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;~~

~~III - discente desnivelado, para componentes obrigatórios do semestre atual ou anterior do programa de estudo;~~

~~IV - discente desnivelado, para componentes obrigatórios dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;~~

~~V - discente nivelado, para componentes obrigatórios dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;~~

~~VI - discente nivelado ou desnivelado, para componente optativo, com maior percentual de integralização da matriz curricular.~~

~~Parágrafo único. Quanto ao inciso VI deste artigo, nos casos de discentes com o mesmo percentual de integralização curricular, será dada prioridade aos alunos desnivelados.~~

~~**Art. 120.** Em caso de empate, adotado o critério de desempate o maior percentual de integralização da matriz curricular.~~

I - estudante nivelado: refere-se ao estudante cujo componente curricular objeto da matrícula é do nível correspondente ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado;

~~amparados por acordos ou convênios de mobilidade celebrados com outras Instituições de Ensino Superior – IES, nacionais ou estrangeiras, ou aos estudantes da UFRN que pretendam realizar parte da formação em outro campus da instituição ou em outra instituição, nacional ou estrangeira.~~

~~Parágrafo único. O aluno em mobilidade acadêmica presencial estará sujeito aos mesmos direitos e deveres do estudante regular e será vinculado ao curso equivalente ou ao curso correlato na instituição de origem.~~

~~**Art. 172.** De acordo com a Instituição de Ensino Superior – IES de origem do estudante, a mobilidade é caracterizada como:~~

~~I – interna, para estudantes oriundos da própria UFRN; e~~

~~II – externa:~~

~~a) nacional, para estudantes oriundos de outra IES brasileira; ou~~

~~b) internacional, para estudantes oriundos de IES de outro país.~~

~~Seção I Da mobilidade interna~~

~~**Art. 173.** A mobilidade interna é a permissão para que um estudante vinculado a uma matriz curricular de um curso se matricule em componentes curriculares de curso que confere o mesmo título em sede distinta.~~

~~Parágrafo único. A mobilidade interna não se aplica a cursos de graduação na modalidade a distância.~~

~~**Art. 174.** A mobilidade interna pode ocorrer nas seguintes situações:~~

~~I – mobilidade interna voluntária; ou~~

~~II – mobilidade interna compulsória.~~

II - estudante pré-concluinte: refere-se ao estudante não nivelado, com integralização curricular superior a 90% da carga horária total do curso, excetuando-se a contabilização da carga horária das Atividades Complementares e de atividades de orientação individual;

III - estudante não nivelado: refere-se ao estudante não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula é de um nível anterior ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado;

IV - estudante adiantando: refere-se ao estudante não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula é de um nível posterior ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado; e

V - demais estudantes: refere-se aos estudantes não formandos, cujo componente curricular objeto da matrícula não é obrigatório.

§1º O estudante que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno da mobilidade em outra instituição, é incluído na ordem de prioridade elencada no inciso I em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga.

§2º O estudante que está solicitando matrícula em um componente curricular optativo é incluído na ordem de prioridade elencada no inciso III.

§3º A prioridade dos estudantes ingressantes sobre os demais para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados é garantida por meio do plano de matrículas de ingressantes.

§4º As vagas reservadas para ingressantes nas turmas associadas ao plano de matrícula de ingressante não são passíveis de serem ocupadas por outros estudantes.

§5º Dentro de cada ordem de prioridade, será utilizado o Índice de Eficiência Acadêmica - IEA como critério de desempate.

~~Art. 175. As vagas destinadas à mobilidade interna voluntária são definidas pelos colegiados dos cursos de destino:~~

~~Parágrafo único. Os cursos interessados em disponibilizar vagas para mobilidade interna voluntária devem encaminhar anualmente a oferta de vagas à PROGRAD, no prazo estabelecido no Calendário Universitário:~~

~~Art. 176. A mobilidade interna voluntária ocorre mediante aprovação do colegiado do curso de origem do estudante:~~

~~§1º O estudante somente pode cursar componentes curriculares por meio da mobilidade interna voluntária por, no máximo, 3 (três) períodos letivos regulares:~~

~~§2º Os colegiados dos cursos devem definir processo seletivo para preenchimento das vagas, garantindo a ampla divulgação:~~

~~Art. 177. A mobilidade interna compulsória ocorre quando o estudante servidor público, ocupante de cargo efetivo, for transferido temporariamente ou posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança de município-sede:~~

~~Art. 178. Nos casos de mobilidade interna compulsória, adotam-se os procedimentos similares aos definidos para a transferência compulsória, com a exceção de que a mudança de campus é temporária:~~

~~Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de mobilidade interna compulsória também aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária de domicílio.º~~

~~Art. 179. O estudante em mobilidade interna é considerado aluno com vínculo temporário com o curso no campus de destino:~~

~~Art. 216. O período letivo atual do estudante corresponde à soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na Uern no seu vínculo atual.~~

~~Parágrafo único. São excluídos do cálculo os períodos letivos em que o curso foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição.~~

~~Art. 121. Em prazo definido pelo Calendário Universitário, o discente poderá fazer ajuste na sua matrícula curricular.~~

~~Parágrafo único. O ajuste de matrícula que gere a inexistência de vínculo em componente curricular ofertado só poderá ocorrer quando o discente não tiver impedimento em realizar for possível o trancamento de programa de estudo:~~

~~A matrícula só poderá ser ajustada, gerando inexistência de vínculo com componentes curriculares, caso o discente não esteja impedido de trancar o programa de estudo.~~

~~Art. X É vedada a participação de discentes nas atividades acadêmicas de componentes curriculares nos quais não estejam matriculados, cabendo ao docente verificar a existência da matrícula.~~

~~SEÇÃO II~~

~~DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR~~

~~Art. 122. No ato do Cadastro Institucional o candidato será informado sobre a obrigatoriedade da realização de sua matrícula curricular:~~

~~Art. 123. Os discentes cadastrados serão matriculados pela Unidades Universitárias em todos os componentes curriculares —institucionalmente, devem matricular-se obrigatoriamente em, pelo menos, um componente curricular, no período letivo correspondente à sua admissão, sob pena de não consolidação do vínculo com a Uern:~~

~~§1º O estudante permanece vinculado ao curso do campus de origem, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento de matrícula neste vínculo.~~

~~§2º A integralização curricular dos componentes curriculares aprovados durante o período de mobilidade é realizada após a solicitação de incorporação de estudos.~~

Seção II

Da mobilidade externa nacional e internacional

~~Art. 180. A solicitação de ingresso e os critérios de admissão dos estudantes em mobilidade externa, nacional e internacional, são regidos por regulamentação específica e acordos celebrados entre a UFRN e as instituições de origem.~~

~~Art. 181. O ingresso como estudante em mobilidade nacional deve ser solicitado à PROGRAD, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Parágrafo único. Para solicitar a mobilidade nacional, o requerente deve apresentar os documentos definidos pela PROGRAD em norma específica.~~

~~Art. 182. O ingresso como estudante em mobilidade internacional deve ser solicitado à Secretaria de Relações Internacionais - SRI, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~w~~

~~Parágrafo único. Para solicitar a mobilidade internacional, o requerente deve apresentar os documentos definidos pela Secretaria de Relações Internacionais -SRI.~~

~~Art. 183. A análise dos pedidos de admissão de estudantes em mobilidade nacional e internacional é realizada pela coordenação do curso equivalente ou do curso correlato na UFRN.~~

Art. 124. Os discentes regularmente vinculados a cursos de graduação que não efetivarem sua matrícula curricular nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário em edital da Proeg poderão:

I - ser beneficiado com um Trancamento Compulsório, conforme **art. 152** deste Regulamento;

II - ser desligado por abandono de curso, conforme previsto no **art. 175**, deste Regulamento, caso já tenha se beneficiado do Trancamento Compulsório.

Art. 125. Não é permitido a nenhum discente ter vínculo em mais de um curso de graduação de instituições públicas de ensino superior.

Art. 126. O candidato aprovado para acesso a qualquer curso de graduação, independentemente da forma de ingresso, que tiver vínculo efetivo em curso de graduação de outra instituições públicas de ensino superior, deverá, no ato da primeira matrícula curricular, firmar sua opção, sob pena de não consolidação da referida matrícula.

§ 1º O candidato que tiver vínculo efetivo com curso de graduação em outra instituições públicas de ensino superior deverá, no ato da matrícula curricular na Uern, apresentar comprovante de desligamento do curso anterior.

§ 2º O candidato que tiver vínculo efetivo com outro curso de graduação na Uern deverá, no ato da matrícula curricular, solicitar o desligamento do vínculo mais antigo.

§ 3º Se o discente tiver vínculo com curso anterior e firmar declaração de que não o possui na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as providências previstas em legislação específica vigente, sem prejuízo de apuração da falsidade declarada, independentemente do período em que a Uern Dirca tome conhecimento desse fato.

~~Art. 184. Os estudantes de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de estudante emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior.~~

~~TÍTULO XI
DA MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ESTUDANTES DA UFRN~~

~~Art. 185. É permitido ao estudante de graduação da UFRN cursar componentes curriculares em cursos de graduação de outra Instituição de Ensino Superior IES, nos termos estabelecidos em acordo.~~

~~Parágrafo único. É obrigatória a celebração prévia de acordo com a UFRN, ou que a UFRN tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade.~~

~~Art. 186. A permissão de que trata o art. 185 é concedida por prazo determinado nos termos do acordo.~~

~~§1º A soma dos períodos cursados pelo estudante por meio de mobilidade, nacional ou internacional, não pode ultrapassar 4 (quatro) períodos letivos, exceto nos casos em que o acordo de mobilidade permita a dupla diplomação.~~

~~§2º Compete à PROGRAD o registro da permissão no sistema de gestão acadêmica.~~

~~Art. 187. Para que possa se beneficiar da possibilidade de cursar componentes curriculares em outras instituições, o estudante deve apresentar a documentação exigida em norma específica à coordenação do curso.~~

~~Parágrafo único. Os aspectos formais do pedido de permissão para cursar componentes curriculares em mobilidade nacional serão analisados pela PROGRAD, e em mobilidade internacional, pela Secretaria de Relações Internacionais.~~

Art. 127. Quanto às formas de ingresso que admitam suplentes, a não ocorrência da matrícula curricular implicará a convocação de novos candidatos dos suplentes, até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo critérios definidos em edital.

**SEÇÃO III
DA REMATRÍCULA**

Art. 128. A rematrícula é efetuada no período estabelecido no calendário universitário e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da rematrícula, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 129. Aplicam-se à rematrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Art. 130. No caso de haver no máximo 4 (quatro) discentes matriculados em uma turma regular após o processamento da rematrícula, o departamento pode convertê-la em oferta de turma em caráter especial, na forma de ensino individual.

**SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 131. Concluído o processamento da rematrícula, faculta-se ao discente a possibilidade de ocupação de vagas porventura ainda existentes nas turmas, através da matrícula extraordinária.

Parágrafo único. Cabe ao discente decidir sobre a conveniência da matrícula extraordinária, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

~~Art. 188.~~ Concluídos os estudos, comprovados por meio de documento oficial emitido pela instituição de destino, a PROGRAD deverá efetuar os devidos registros de incorporação de estudos no histórico escolar do estudante.

~~Art. 189.~~ Os períodos letivos durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição não são contados no cálculo do número de períodos letivos para classificar o estudante como nivelado, em recuperação ou adiantado com relação à sua estrutura curricular.

~~CAPÍTULO I DA INCORPORAÇÃO DE ESTUDOS~~

~~Art. 190.~~ Os estudos realizados por estudantes da UFRN em mobilidade acadêmica podem ser incorporados ao seu histórico escolar, conforme art. 188.

~~Parágrafo único.~~ Os componentes curriculares cursados com aprovação são incorporados ao histórico escolar no período letivo em que foram integralizados na outra instituição, com código e carga horária dos seus correspondentes na UFRN, não sendo atribuídas nota e frequência.

~~Art. 191.~~ A solicitação de incorporação de estudos é solicitada pelo estudante, apreciada pelo coordenador do curso e homologada pelo respectivo colegiado.

~~§1º~~ Não é permitido realizar incorporação de sub-blocos isolados de um bloco.

~~§2º~~ O coordenador do curso pode solicitar parecer da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, caso julgue necessário.

~~§3º~~ Em caso de indeferimento da solicitação, o coordenador de curso deverá emitir parecer fundamentado.

Art. 132. A matrícula extraordinária é efetuada pelo discente no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 1º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§ 2º Na matrícula extraordinária só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 133. O prazo de matrícula extraordinária é definido no calendário universitário.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ESTUDO

~~Art. 134.~~ Programa de estudo é o vínculo efetivado do discente regular ao curso, sede, turno, matriz, modalidade e grau, mediante a realização do Cadastro Institucional e da Matrícula Curricular no semestre letivo correspondente ao ingresso no curso.

O Programa de estudo corresponde ao vínculo do discente à estrutura curricular após a efetivação da matrícula.

~~§ 1º~~ Considera-se discente nivelado aquele que apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, definidos na matriz curricular de seu curso, relativos a períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado, em observância ao fluxo e ao turno de oferta da matriz curricular, independentemente da forma e do semestre de ingresso;

~~§ 2º~~ Considera-se discente desnivelado aquele que não apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, definidos na matriz curricular de seu curso, relativos a períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado, em observância ao fluxo e ao turno de oferta da matriz curricular, independentemente da forma e do semestre de ingresso;

TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS
CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO

~~Art. 192.~~ O cadastramento é o ato pelo qual o candidato apresenta à PROGRAD os documentos exigidos para ingresso na UFRN:

~~§1º~~ O cadastramento é disciplinado por edital próprio, vinculado ao respectivo processo seletivo:

~~§2º~~ A efetivação do vínculo do candidato ocorre com a realização automática das matrículas em turmas, pela PROGRAD, no início do período letivo de seu ingresso na instituição, conforme datas previstas no Calendário Universitário:

~~Art. 193.~~ O estudante cadastrado será vinculado à mais recente estrutura curricular associada à matriz curricular correspondente ao curso para o qual foi aprovado:

CAPÍTULO II
DA DETERMINAÇÃO DO PERFIL INICIAL

~~Art. 194.~~ O perfil inicial de um estudante corresponde ao nível mais avançado da estrutura curricular em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória deste nível e também de todos os seus precedentes tenha sido aproveitada:

~~§1º~~ A definição do perfil inicial ocorre no período letivo de ingresso do estudante:

~~§2º~~ Para o estudante a quem tenha sido atribuído um perfil inicial diferente de 0 (zero), o valor referente ao perfil inicial é descontado do prazo máximo para conclusão do curso:

§ 2º O programa de estudo do discente em um determinado semestre letivo pode ser:

I - ativo, quando está matriculado em componentes curriculares;

II - ~~trancado~~; suspenso, quando efetuou trancamento do programa de estudo;

III - ~~em mobilidade~~, quando está autorizado a cursar componente(s) em outra IES, sem matrícula curricular na Uern;

IV - ~~integralizado~~, quando cumpriu o conjunto de componentes descritos nos incisos I a VII do ~~artigo 22~~ deste Regulamento e carga horária exigida pelo curso;

V - ~~ativo com pendências~~, quando já integralizou os componentes curriculares para a conclusão do curso, restando ainda o cumprimento dos componentes elencados nos ~~incisos V e/ou VII do artigo 22~~ deste Regulamento;

VI - concluído, quando integralizou o programa de estudo e obteve a outorga do grau;

VII - cancelado, quando o discente foi desligado da Uern sem haver integralizado o programa de estudos.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO DE OFERTA DE TURMAS DOS COMPONENTES
CURRICULARES

~~Art. 135.~~ No prazo definido pelo Calendário Universitário, as Unidades Acadêmicas cadastrarão, no sistema informatizado de registro acadêmico, a oferta de turmas dos componentes curriculares regulares e especiais.

~~§ 1º~~ Entende-se por componente curricular regular aquela ofertada de acordo com o fluxo regular da matriz estrutura curricular, em conformidade com a

~~§3º Por solicitação do estudante, o perfil inicial pode ser alterado pela PROGRAD, não podendo haver a sua redução.~~

~~§4º A alteração no perfil inicial, quando solicitada pelo estudante, ocorre de forma irreversível e o valor acrescentado ao perfil inicial é descontado do prazo máximo para conclusão do curso.~~

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 195. No prazo estabelecido no Calendário Universitário, as coordenações de curso devem solicitar às unidades acadêmicas de vinculação dos componentes curriculares a criação das turmas para o período letivo regular subsequente, indicando a modalidade de oferta da turma, o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno e ênfase ou habilitação.

§1º A solicitação de turmas ocorre por meio do sistema de gestão acadêmica.

§2º Na organização da oferta de turmas para o curso devem ser observadas as horas de prática profissional no campo de estágio a serem cumpridas pelo estudante de acordo com o nível da estrutura curricular.

Art. 196. A criação de turmas é de responsabilidade da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, que deve implantá-las no sistema de gestão acadêmica no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§1º É de responsabilidade da unidade acadêmica indicar o docente, o espaço físico, a quantidade de vagas concedidas e a reserva das vagas em acordo com a solicitação descrita no art. 195.

§2º O indeferimento da solicitação de abertura da turma deve ser realizado mediante decisão fundamentada e deve ser dada ciência da decisão à coordenação do curso que solicitou a turma, por meio do sistema de gestão acadêmica.

~~semestralidade da oferta, e tendo como referência o semestre de oferta do curso pelo PSVI.~~

§ 1º A oferta regular de uma turma do componente curricular é aquela que faz parte da estrutura curricular do curso, incluindo componentes obrigatórios e optativos.

~~§ 2º Entende-se por componente curricular especial aquele que não se enquadra no fluxo regular da matriz curricular, em conformidade com a semestralidade da oferta, e tendo como referência o semestre de oferta do curso pelo PSVI.~~

§ 2º A turma especial é aquela ofertada para atendimento de demanda de discentes que, por algum impedimento ou situação excepcional, não possam solicitar matrícula em uma turma regular.

~~§ 3º Os componentes cujo fluxo de períodos letivos já não ocorre regularmente são considerados especiais.~~

~~§ 4º Após o cadastro da oferta dos componentes curriculares para o semestre letivo, as Unidades Acadêmicas deverão tornar público o quadro de oferta contendo código, nomenclatura, carga horária, horário, professor, turno, turma e tipo da oferta.~~

Art. 136. O Departamento Acadêmico deve garantir o limite mínimo de vagas estabelecidas no PPC para as ofertas regulares dos componentes curriculares obrigatórios.

TÍTULO IV DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS ESPECIAIS CAPÍTULO I

DA OFERTA DE TURMAS DE COMPONENTES CURRICULARES DISCIPLINA EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 137. Turma de Componente curricular em caráter especial caracteriza-se pela oferta diferenciada de componente para efeito de nivelamento do fluxo curricular de discente de curso de graduação regular da Uern.

§3º A unidade acadêmica poderá sugerir às coordenações de curso a criação de turmas não solicitadas no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 197. Deve ser garantida pelas unidades acadêmicas a oferta de turmas referentes aos componentes curriculares obrigatórios no período letivo previsto na estrutura curricular, de modo a atender, no mínimo, aos estudantes nivelados.

Parágrafo único. A unidade acadêmica deve garantir, no mínimo, a quantidade de vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular.

Art. 198. A oferta de todas as turmas de um componente curricular deverá ser sempre na mesma modalidade.

~~CAPÍTULO IV DA TURMA ESPECÍFICA~~

~~**Art. 199.** A turma específica é uma turma de caráter especial ofertada para atendimento de demanda de estudantes que, por algum impedimento ou situação excepcional, não possam solicitar matrícula em uma turma regular.~~

~~§1º A turma específica deve seguir todas as premissas e os requisitos de uma turma regular, com exceção da exigência de fixação de horário, sendo necessário o cumprimento da carga horária total do componente curricular.~~

~~§2º A turma específica é solicitada pelo estudante à unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, por meio do sistema de gestão acadêmica, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~§3º A unidade acadêmica de vinculação do componente curricular deve dar preferência, sempre que possível, ao atendimento do pleito por meio da abertura de turma regular.~~

~~§4º A abertura de turma específica é restrita aos períodos letivos regulares, não se aplicando aos períodos letivos especiais de férias.~~

§ 1º A turma de componente curricular em caráter especial terá a seguintes formas:

I - ~~Disciplina de~~ Turma de Férias;

~~II - Acompanhamento~~ Ensino Individual;

~~III - Turma Especial.~~

~~§ 1º Será considerada oferta diferenciada de componente aquela que ocorrer fora do fluxo regular, de acordo com a semestralidade do curso, obedecendo à entrada dos discentes por meio de vagas iniciais.~~

§ 2º O pedido de oferta de turma de componente em caráter especial poderá ser feito por discente(s), Orientador Acadêmico ou Coordenador de Curso/Chefe de Departamento Acadêmico, com a anuência expressa do(s) discente(s).

§ 3º Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula em turma ~~componente~~ ofertada em caráter especial.

§ 4º As ofertas de turma disciplina em caráter especial devem considerar uma das seguintes situações:

a) nivelamento do fluxo curricular;

b) se o componente pleiteado pertencer a uma estrutura curricular que esteja em processo de extinção.

Art. 138. ~~Disciplina~~ Turma de Férias será ofertada durante as férias coletivas dos docentes, em conformidade com o Calendário Universitário.

§ 1º Cada discente poderá obter matrícula em apenas uma disciplina turma de férias.

Art. 200. A abertura de turma específica somente pode ser solicitada quando atendidos todos os seguintes requisitos:

I - o estudante já cumpriu pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da sua estrutura curricular;

II - a solicitação de abertura de turma específica diz respeito a, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por período letivo;

III - o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do estudante; e

IV - o número total de componentes curriculares cursados em turma específica não excede 4 (quatro) ao longo do curso.

Art. 201. O estudante com necessidade educacional específica devidamente registrada no sistema oficial de registro e controle acadêmico poderá ser dispensado do cumprimento das exigências constantes no art. 200, mediante parecer da SIA:

Art. 202. O estudante, cujos preceitos religiosos vedam o exercício de atividades em determinados horários e dias letivos, será dispensado do cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I e IV do art. 200 na solicitação da criação de turma específica:

Parágrafo único. O estudante que em virtude de escusa de consciência solicitar a criação de turma específica, deverá comprovar, no momento da solicitação, que pertence a instituição religiosa conforme estabelecido no caput deste artigo:

Art. 203. A análise do pedido de abertura de turma específica é realizada pela unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, que avaliará a possibilidade e conveniência da oferta, de acordo com o planejamento da unidade e priorizando as solicitações dos requerentes com possibilidade de conclusão de curso no período vigente:

§ 2º O número de aulas por disciplina turma de férias não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas/aula, por turno, e 8 (oito) horas/aula por dia.

Art. 139. A oferta de disciplina turma de Férias deverá atender aos seguintes requisitos:

I - A carga horária total da disciplina turma, nos casos de férias coletivas de 30 (trinta) dias, não pode ser superior a 120 (cento e vinte) horas/aula;

II - A carga horária total da disciplina turma, nos casos de férias coletivas de 15 (quinze) dias, não pode ser superior a 60 (sessenta) horas/aula;

III - A solicitação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, para o semestre posterior correspondente à oferta, salvo motivo devidamente justificado pelo respectivo Departamento Acadêmico e aprovado em plenária.

Art. 140. Acompanhamento - Ensino individual é a oferta de disciplina turma, de forma presencial ou semipresencial, durante o semestre letivo regular, devendo atender os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Entende-se como semipresencial a oferta de até 50% da carga horária total da disciplina na forma de trabalhos, visitas técnicas e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas ao programa da disciplina, sob a supervisão do professor.

Art. 141. A oferta de Acompanhamento Individual deverá atender aos seguintes requisitos:

I. O número de discentes por turma deverá ser de no máximo 5 (cinco); 4 (quatro)

II. A solicitação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário

~~§1º A análise deve considerar se o componente curricular envolve procedimentos de ensino/aprendizagem compatíveis com a turma específica.~~

~~§2º Somente pode ser aberta uma única turma específica do mesmo componente curricular por período letivo.~~

~~§3º A análise deve levar em consideração se o componente curricular, ou qualquer componente equivalente, não está sendo ofertado no período letivo vigente.~~

~~Art. 204. A turma específica somente pode ser ofertada com, no máximo, 4 (quatro) vagas.~~

~~Parágrafo único. Caso o número de solicitações atendidas seja superior a 4 (quatro), o departamento ou unidade acadêmica especializada deve realizar a oferta por meio de turma regular em horário compatível com os planos de matrícula de todos os requerentes.~~

~~Art. 205. No caso de indeferimento da solicitação de abertura da turma específica, mediante decisão fundamentada, deverá ser dada ciência aos estudantes das razões do indeferimento, por meio do sistema de gestão acadêmica.~~

~~CAPÍTULO V DA MATRÍCULA~~

~~Art. 206. Matrícula é o ato que vincula o estudante a componentes curriculares em um determinado período letivo.~~

~~§1º Cabe à PROGRAD a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.~~

~~§2º O estudante somente poderá solicitar matrícula em turmas vinculadas a curso da mesma modalidade e campus ou polo ao qual está vinculado.~~

Universitário, salvo motivo devidamente justificado pelo respectivo Departamento Acadêmico e aprovado em plenária.

Parágrafo único. Nos casos em que as ~~disciplinas~~ turmas de oferta regular apresentem até 4 (quatro) ~~5 (cinco)~~ discentes matriculados, a respectiva oferta poderá ser convertida em ~~Acompanhamento~~ Ensino Individual.

~~Art. 142. Turma Especial é a oferta do componente, durante o semestre letivo regular, e que atenda aos seguintes requisitos:~~

~~I. O número de discentes por turma deverá ser maior que 5 (cinco);~~

~~II. A solicitação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário, salvo motivo devidamente justificado pelo respectivo Departamento Acadêmico e aprovado em plenária.~~

~~Art. 143. A oferta da ~~componente~~ turma em caráter especial obedecerá aos seguintes procedimentos:~~

~~I. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar requerimento devidamente justificado junto à Unidade Acadêmica, para formalização do processo;~~

~~II. A direção da Unidade Acadêmica deverá se posicionar quanto à disponibilidade de espaço físico;~~

~~III. A Orientação Acadêmica emitirá parecer em observância aos requisitos estabelecidos neste Regulamento para oferta de ~~disciplina~~ turma em caráter especial;~~

~~IV. O Departamento Acadêmico responsável pela oferta da turma ~~disciplina~~, em Plenária Departamental, se posicionará por meio de parecer quanto à disponibilidade docente e exequibilidade da oferta conforme estabelecido neste Regulamento;~~

~~Art. 207.~~ Os cursos devem estabelecer, no sistema de gestão acadêmica, limite máximo de carga horária para o estudante.

~~§1º~~ O maior valor possível para o limite máximo a ser estabelecido pelo curso é de 600 (seiscentas) horas semestrais.

~~§2º~~ O cômputo desta carga horária se refere às disciplinas e blocos.

~~Art. 208.~~ A solicitação de matrícula em turmas deve ser realizada pelos estudantes no sistema de gestão acadêmica, em cada período letivo, exclusivamente, nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

~~Parágrafo único.~~ Os estudantes ingressantes terão a matrícula realizada de forma automática conforme §2º, do art. 192.

~~Art. 209.~~ A solicitação de matrícula em componentes curriculares é obrigatória em todos os períodos letivos regulares para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação.

~~Parágrafo único.~~ A não efetivação de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o curso estiver suspenso ou o estudante estiver com registro de mobilidade, caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a UFRN.

~~Art. 210.~~ O estudante que não está regularmente matriculado em uma turma não pode participar de qualquer atividade relativa a essa turma, mesmo enquanto aguarda a efetivação da rematrícula, da matrícula extraordinária ou de algum procedimento que possa vir a resultar em futura matrícula.

~~Parágrafo único.~~ O docente somente pode registrar frequência para o estudante após a efetivação da matrícula no componente curricular, não sendo prevista a compensação do conteúdo e reposição das avaliações realizadas.

V. Deferido o processo pelo Departamento Acadêmico, o docente responsável deverá elaborar o Plano de Curso PGCC e o cronograma de atividades, devendo cadastrá-los no sistema informatizado de registro acadêmico.

Art. 144. Os componentes Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não podem ser ofertados na forma de ~~Disciplina~~ Turma de Férias.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

~~Art. 145.~~ O Regime de Exercícios Domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I - à discente gestante, durante 120 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II - à discente adotante, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao pai, por ocasião da licença paternidade, durante 30 (trinta) (cinco) dias;

IV - ao pai adotante, durante 30 (trinta) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

~~V - ao discente acometido de afecções, comprovadas por atestado médico, que o impeçam temporariamente de frequentar as atividades acadêmicas previstas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;~~

V - ao discente com afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária, comprovada por meio de atestado médico, que seja incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, porém compatível com o regime de exercício domiciliar;

~~Art. 211. Para os estudantes ingressantes, matriculados nas turmas do plano de matrícula do curso pela PROGRAD, após o início do período letivo, o docente deve proceder a compensação do conteúdo, assim como a reposição das avaliações realizadas, respeitando a autonomia docente para a escolha das formas de compensação a serem efetivadas:~~

~~Art. 212. Nas atividades que não formam turma, a matrícula do estudante deve ser realizada pela coordenação do curso, no prazo estabelecido no Calendário Universitário:~~

~~Parágrafo único. A realização da matrícula deve ser solicitada à coordenação do curso pelo estudante:~~

~~CAPÍTULO VI DA REMATRÍCULA~~

~~Art. 213. A rematrícula é a possibilidade de o estudante efetuar alterações no seu plano de matrícula, solicitando a inserção de novas turmas ou excluindo turmas em que esteja matriculado, assumindo qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração:~~

~~§1º O estudante que não solicitou matrícula em turmas no período de matrícula ou que não teve a matrícula deferida poderá realizar a solicitação de rematrícula:~~

~~§2º A rematrícula é realizada no prazo estabelecido no Calendário Universitário:~~

~~Art. 214. No caso de haver no máximo 4 (quatro) estudantes matriculados em uma turma regular após o processamento da rematrícula, ela pode ser convertida em uma turma específica, pela PROGRAD, a pedido da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular:~~

VI - ao discente participante de evento científico ou artístico-cultural, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que tenha relação com os objetivos do curso ao qual o discente esteja vinculado, com a anuência do Departamento Acadêmico;

VII - ao discente participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. O Regime de Exercícios Domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e V do caput deste artigo, desde que devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte, ou por Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN e solicitado antes do término do prazo inicial.

Art. 146. O Regime de Exercícios Domiciliares não se aplica aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres, como também aos de caráter experimental ou de atividade prática.

Parágrafo Único. A vedação contida no caput deste artigo, exclusivamente quanto aos componentes de atividade prática, pode ser afastada por decisão didático-pedagógica departamental.

Art. 147. O Regime de Exercícios Domiciliares será requerido, pelo interessado, à chefia do Departamento Acadêmico, a quem compete analisá-lo e deliberar acerca da solicitação, por meio de parecer conclusivo.

1º Caso a chefia do departamento acadêmico indefira o requerimento, o discente poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula.

§ 2º No caso dos discentes acometidos de afecções, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, com prazo máximo de apresentação, junto ao Departamento

~~CAPÍTULO VII~~

~~DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS~~

~~Art. 215. O preenchimento das vagas nas turmas é efetuado, inicialmente, considerando as vagas reservadas, conforme art. 196, e em seguida as vagas restantes, obedecendo, em cada caso, a seguinte ordem de prioridade:~~

~~I — estudante nivelado: refere-se ao estudante cujo componente curricular objeto da matrícula é do nível correspondente ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado;~~

~~II — estudante pré-concluinte: refere-se ao estudante não nivelado, com integralização curricular superior a 90% da carga horária total do curso, excetuando-se a contabilização da carga horária das Atividades Curriculares Complementares – ACC e de atividades de orientação individual;~~

~~III — estudante não nivelado: refere-se ao estudante não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula é de um nível anterior ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado;~~

~~IV — estudante adiantando: refere-se ao estudante não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula é de um nível posterior ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado; e~~

~~V — demais estudantes: refere-se aos estudantes não formandos, cujo componente curricular objeto da matrícula não é obrigatório.~~

~~§1º O estudante que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno da mobilidade em outra instituição, é incluído na ordem de prioridade elencada no inciso I em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga.~~

~~§2º O estudante que está solicitando matrícula em um componente curricular optativo é incluído na ordem de prioridade elencada no inciso III.~~

Acadêmico, até a metade do previsto no atestado médico para o afastamento, desde que esse prazo não ultrapasse 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso dos participantes em evento científico, competições artístico-culturais ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação neste.

§ 4º Compete à chefia do Departamento Acadêmico apreciar a solicitação do requerente.

Art. 148. Para atender às especificidades do Regime de Exercícios Domiciliares, os docentes elaborarão um programa especial de estudos, a ser cumprido pelo discente, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser utilizada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;

V - formas e cronograma de avaliação, conforme previsto no artigo 136 deste Regulamento.

§ 3º O programa especial de estudos, que será disponibilizado ao discente, deverá ser anexado ao processo.

~~§3º A prioridade dos estudantes ingressantes sobre os demais para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados é garantida por meio do plano de matrículas de ingressantes.~~

~~§4º As vagas reservadas para ingressantes nas turmas associadas ao plano de matrícula de ingressante não são passíveis de serem ocupadas por outros estudantes.~~

~~§5º Dentro de cada ordem de prioridade, será utilizado o Índice de Eficiência Acadêmica - IEA como critério de desempate.~~

~~Art. 216. O período letivo atual do estudante corresponde à soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na UFRN no seu vínculo atual.~~

~~Parágrafo único. São excluídos do cálculo os períodos letivos em que o curso foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição.~~

CAPÍTULO VIII

DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 217. O ajuste de turmas consiste em alterar o número de vagas, transferir estudantes entre turmas do mesmo componente e excluir turmas.

§1º O ajuste de turma é realizado pela unidade acadêmica de vinculação do componente curricular após a solicitação de matrícula e de rematrícula, no prazo estabelecido no Calendário Universitário, ouvidas as coordenações dos cursos envolvidos.

§2º No caso do ajuste realizado após a solicitação de rematrícula não é permitido realizar operações que alterem o status dos estudantes matriculados.

§ 4º O Departamento Acadêmico responsável pela instrução do processo terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento quanto ao Regime de Exercícios Domiciliares.

~~§ 5º O Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser registrado no diário de turma dos componentes curriculares cursados pelo interessado.~~

Art. 149. Encerrado o Regime de Exercícios Domiciliares, o discente fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar, presencialmente, ~~no âmbito da Uern~~ na sede do curso.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 2º Durante a vigência do Regime de Exercícios Domiciliares, fica facultado ao discente realizar, presencialmente na sede do curso, as avaliações nos dias e horários previstos no plano de curso ~~para o componente curricular~~.

§ 3º A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no caput deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do término do período do Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 150. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do semestre letivo, o discente se reintegrará às atividades acadêmicas previstas para o componente curricular, submetendo-se à frequência e avaliação regulares.

Art. 151. Para o discente amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, e que não tenha se submetido às avaliações necessárias, até o término do semestre letivo, serão atribuídos resultados provisórios, frequência e média final iguais a zero, para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSAMENTO

Art. 218. O processamento das solicitações de matrícula é a efetivação da matrícula dos estudantes nas turmas, de acordo com a ordem de preenchimento das vagas definida no art. 215.

Art. 219. É dever do estudante conferir o resultado da solicitação de matrícula nas turmas após o seu processamento.

CAPÍTULO X
DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

~~**Art. 220.** É a possibilidade de ocupação de vagas, porventura ainda existentes, nas turmas após o processamento da matrícula.~~

~~**Art. 221.** A matrícula extraordinária é realizada pelo estudante no sistema de gestão acadêmica, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~§1º A matrícula é realizada em uma única turma por vez.~~

~~§2º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.~~

~~§3º Na matrícula extraordinária somente é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.~~

~~**Art. 222.** O prazo para a realização da matrícula extraordinária é o estabelecido no Calendário Universitário ou até o cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, o que for menor.~~

Parágrafo único. A Unidade Universitária efetuará a alteração dos resultados provisórios ~~pela Dirca~~ no histórico escolar do discente.

Art. X Caso o componente cursado no regime domiciliar seja pré-requisito de outro, a matrícula neste, será realizada pela Unidade Universitária.

CAPÍTULO III
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 152. Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu, reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela Uern.

§ 1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer em relação a estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na Uern, exceto aluno com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição.

~~§ 2º Não pode haver aproveitamento para atividades complementares. É vedado o aproveitamento de:~~

I - Atividades complementares;

II - Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios.

§ 3º O aluno cujo desligamento da Uern tenha ocorrido nos últimos quatro anos, em caso de novo vínculo para o mesmo curso, poderá aproveitar as atividades complementares realizadas durante o curso anterior da Uern.

Art. 153. O requerimento do interessado solicitando aproveitamento de estudos deverá ser instruído com:

CAPÍTULO XI
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

~~Art. 223. Cancelamento de matrícula é a desvinculação compulsória do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.~~

CAPÍTULO XII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

~~Art. 224. Trancamento de matrícula é a desvinculação voluntária do estudante do componente curricular em que se encontra matriculado.~~

~~§1º O prazo para solicitação de trancamento de matrícula em disciplina ou bloco é, no máximo, a data de cumprimento de 1/3 (um terço) de sua carga horária.~~

~~§2º Para as atividades que formam turma, aplica-se o prazo previsto para o trancamento de matrícula de acordo com o §1º, tomando-se como base apenas a carga horária ministrada sob a forma de aulas.~~

~~§3º As atividades que não formam turma não podem ser trancadas. Art. 225. Somente é permitido o trancamento de matrícula uma única vez no mesmo componente curricular.~~

~~Art. 226. O trancamento de matrícula em um componente curricular só é efetivado 2 (dois) dias após a solicitação, sendo facultado ao estudante desistir do trancamento durante este período.~~

I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação devidamente autenticados pela instituição de origem;

III - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV - documento emitido por órgão competente, do país de origem, e que comprove estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§1º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser por estas autenticados;

§2º A Uern pode solicitar ao requerente a tradução da documentação, exceto se forem expedidos em inglês, francês ou espanhol.

§3º Compete ao respectivo departamento acadêmico realizar a tradução da documentação produzida no idioma inglês, francês ou espanhol, podendo, quando necessário, solicitar o apoio da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

Art. 154. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo orientador acadêmico de curso.

§ 1º. O orientador acadêmico poderá, por intermédio do Departamento/Coordenação de Curso, solicitar parecer ao professor responsável pelo componente curricular, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer e devolvê-lo.

§ 2º. O aproveitamento de estudos será efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a, pelo

CAPÍTULO XIII

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 227. Consolidação de turmas é o ato de validar as notas e frequências, inseridas durante o período letivo, no sistema de gestão acadêmica, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Art. 228. Para cada turma podem ser realizadas duas consolidações, a parcial e a final.

§1º A consolidação parcial tem o objetivo de divulgar a média parcial dos estudantes após o registro do rendimento acadêmico e da frequência da última unidade avaliativa do componente curricular.

§2º A consolidação final registra a situação de aprovação ou reprovação do estudante, após o registro da avaliação de reposição, caso ela ocorra.

§3º A consolidação final é obrigatória mesmo que não haja avaliação de reposição.

Art. 229. Compete a um dos docentes da turma realizar sua consolidação.

§1º Não é permitida qualquer alteração de nota e frequência na turma após a consolidação final.

§2º É permitida a alteração de nota e frequência da turma antes do término do prazo de consolidação final estabelecido no Calendário Universitário, caso ocorra a reabertura da turma consolidada pela unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, por solicitação do docente responsável.

Art. 230. Nas atividades que não formam turma a consolidação deve ser realizada pela coordenação do curso, no período estabelecido no Calendário Universitário.

menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o aluno deveria cumprir na Uern.

~~§ 3º. O aproveitamento de estudo do componente curricular, trabalho de conclusão de curso (monografia, artigo científico, memorial), deverá ser apreciado por comissão específica designada pelo Departamento Acadêmico de vinculação do componente.~~

~~§ 4º. Não pode haver aproveitamento de componente curricular cursado na instituição de origem se não existir equivalente na Uern.~~

§ 5º. Compete ao Departamento Acadêmico, em período definido em edital publicado pela Proeg, no Calendário Universitário, a implantação do aproveitamento de estudos no sistema informatizado de registro acadêmico da Uern.

Art. 155. Os componentes curriculares aproveitados são créditos e cargas horárias consideradas equivalentes aos correspondentes na Uern, devendo ser lançado no histórico do aluno, o componente curricular da Uern, com a sua respectiva carga horária, ainda que diversa da original, utilizando-se as notas obtidas na instituição de origem, para efeito de registro, se compatível com o sistema de avaliação da Uern, com a obrigatoriedade da conversão nos demais casos, de acordo com norma regulamentadora específica, de acordo com o previsto no § 4º deste artigo.

§ 1º No caso de ser cursado mais de um componente curricular na instituição de origem, aproveitados para um único componente curricular da Uern, far-se-á média ponderada, considerando-se como pesos as cargas horárias dos componentes curriculares originais.

§ 2º No caso de ser aproveitado um componente curricular da instituição de origem para mais de um componente curricular na UERN, a nota será a mesma atribuída a todos os componentes curriculares aproveitados.

Parágrafo único. A matrícula do estudante na atividade será cancelada, automaticamente, caso a consolidação não seja realizada no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

~~CAPÍTULO XIV DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL DE FÉRIAS~~

~~Art. 231.~~ A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias obedece aos procedimentos adotados nos períodos letivos regulares, no que couber, respeitando-se os prazos específicos estabelecidos no Calendário Universitário.

~~Parágrafo único.~~ Não há rematrícula em período letivo especial de férias, podendo ser previsto no Calendário Universitário um período de matrícula extraordinária.

~~Art. 232.~~ No processamento das matrículas do período letivo especial de férias, a ordem de prioridades definida nos incisos I a V, do art. 215, passa a obedecer nova ordem de prioridade na sequência dos incisos II, III, I, IV e V.

~~Parágrafo único.~~ A prioridade e os índices acadêmicos do estudante serão os mesmos do período letivo regular imediatamente anterior.

~~Art. 233.~~ A oferta de turmas durante o período letivo especial de férias será realizada conforme o planejamento da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, e disponibilidade do docente.

~~Art. 234.~~ Em período letivo especial de férias, o número de aulas da turma do componente curricular não pode exceder o limite de 4 (quatro) aulas por turno e 6 (seis) aulas diárias.

~~Parágrafo único.~~ Só podem ser oferecidas, em período letivo especial de férias, turmas dos componentes curriculares cuja carga horária de aulas possa ser cumprida dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário para o

§ 3º Em caso de necessidade de conversão de “conceito” para “nota”, cabe ao discente apresentar, para utilização pela Uern, a legislação existente na IES de origem referente à conversão de “nota” para “conceito”.

§ 4º Na inexistência da legislação citada no § 3º deste artigo, a conversão de conceito para nota será realizada conforme tabela abaixo:

Conceito	Nota
A	10
B	8,5
C	7,5
Para Conceitos com Gradações Distintas	
A ⁺	10
A ⁻	9,5
B ⁺	8,5
B ⁻	8,0
C ⁺	7,5
C ⁻	7,0

Art. 156. Quando se tratar de estudos de componentes curriculares equivalentes, realizados na Uern, deve ocorrer o aproveitamento automático dos respectivos componentes curriculares, de acordo com as informações constantes no sistema informatizado de registro acadêmico.

Parágrafo único. É permitido ao aluno solicitar cancelamento de aproveitamento automático de estudos de componentes curriculares equivalentes, dentro do semestre letivo em que ocorreu o referido aproveitamento.

Art. 157. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos estabelecidos no Calendário Universitário. [Edital de procedimento de matrícula.](#)

CAPÍTULO IV

~~período letivo especial de férias, respeitando os limites definidos no caput deste artigo.~~

~~Art. 235. A quantidade mínima de vagas abertas por turma em um componente curricular oferecido no período letivo especial de férias não pode ser inferior a 5 (cinco).~~

~~Art. 236. Cada estudante pode solicitar matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo especial de férias.~~

~~Parágrafo único. Não é permitido o trancamento de matrícula em turma no período letivo especial de férias.~~

~~Art. 237. Não se aplicam às turmas ofertadas nos períodos letivos especiais de férias as exigências e prazos previstos nos art. 48, 105, 106 e 118 deste Regulamento.~~

~~CAPÍTULO XV DA COLAÇÃO DE GRAU~~

~~Art. 238. A colação de grau é o ato formal pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído pelo estudante, conforme art. 39, podendo ser de um dos seguintes tipos:~~

~~I - sessão solene coletiva; II - sessão solene por curso; e~~

~~III - sessão simples.~~

~~§ 1º Sessão solene coletiva é aquela realizada com a participação de mais de um curso do mesmo Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.~~

~~§ 2º Sessão solene por curso é aquela realizada para um curso específico.~~

DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM IES POR MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 158. É permitido ao aluno de graduação da UERN cursar componentes curriculares isolados, de graduação, em outra IES, legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN.

§ 1º Quanto às instituições de ensino superior estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo com a UERN.

§ 2º Nos casos de mobilidade estudantil, nacional ou internacional, deverão ser seguidas as normas específicas dos instrumentos normativos próprios.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 159. Cancelamento de Matrícula curricular é a desvinculação do aluno regular do componente curricular em que se encontra matriculado em um determinado semestre letivo.

§ 1º O pedido de Cancelamento de Matrícula curricular deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos no calendário universitário.

§ 2º Nos casos de exercício domiciliar, constatada a impossibilidade de continuidade de estudo no componente curricular, o aluno poderá solicitar o Cancelamento da Matrícula no componente, independentemente dos prazos estabelecidos no calendário universitário.

§ 3º Constatada irregularidade na matrícula curricular, esta será cancelada pela órgão responsável pela admissão, registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

~~§ 3º Sessão simples é aquela realizada de forma individual para atendimento de situação extraordinária do estudante formando ou na impossibilidade de ocorrência de sessão solene.~~

~~§ 4º Os formatos das sessões de colação de grau serão disciplinados em norma específica.~~

~~Art. 239. O estudante que já colou grau em um curso não pode fazê-lo pela segunda vez no mesmo curso, ainda que conclua habilitação ou ênfase diversa.~~

~~Art. 240. O estudante que recebeu a outorga do grau em qualquer um dos tipos de sessão de colação de grau não poderá recebê-la novamente, sendo somente permitida a sua participação como convidado em outra sessão.~~

Seção I

Das sessões solenes de colação de grau

~~Art. 241. As sessões solenes serão coordenadas pela direção do centro ou da unidade acadêmica especializada, em articulação com as coordenações de cursos e com os formandos, sob orientação do Cerimonial do Gabinete do Reitor, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria.~~

~~§ 1º Para os cursos da modalidade a distância, além das unidades previstas no caput deste artigo, a Secretaria de Educação a Distância - SEDIS participará da organização das sessões coletivas de colação de grau.~~

~~§ 2º Caso o número de concluintes do curso seja inferior a 5 (cinco), a colação de grau deve ser realizada sob a forma de sessão simples, exceto quando a solenidade for sessão solene coletiva.~~

~~Art. 242. O estudante formado pode participar da sessão solene de período posterior a sua integralização, desde que solicite à coordenação do curso em até 10 (dez) dias anteriores à sessão solene de colação de grau.~~

Art. 160. Trancamento de Matrícula em componente curricular indica a desvinculação voluntária do aluno na turma referente ao componente em que se encontra matriculado.

§ 1º O Trancamento de Matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º Não será permitido Trancamento de Matrícula Curricular, em um mesmo componente, por mais de 2 (duas) vezes, em períodos consecutivos ou não.

§ 3º Não será permitido Trancamento de Matrícula Curricular em todos os componentes em que o aluno esteja matriculado.

Art. 161. O Trancamento de Matrícula em componentes curriculares é da competência do aluno.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 162. O Trancamento de Programa de Estudo é a suspensão das atividades acadêmicas do aluno, garantindo-lhe, porém, a manutenção do vínculo ao curso de graduação, no ato de trancamento voluntário ou compulsório.

§ 1º O Trancamento de Programa de Estudo será concedido no limite máximo de 4 (quatro) semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º O discente em condição de Trancamento de Programa de Estudo poderá apresentar atividades complementares para contabilização de carga horária.

§ 3º É vedado ao discente ingressante realizar o trancamento do programa de estudo.

~~Art. 243. O período para realização de sessões solenes de colação de grau é estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Parágrafo único. As datas das sessões solenes de colação de grau devem ser encaminhadas à PROGRAD pela direção de centro ou de unidade acadêmica especializada, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Seção II~~

~~Das sessões simples de colação de grau~~

~~Art. 244. As sessões simples de colação de grau podem ser realizadas quando justificadas pelo requerente, por meio de comprovação apresentada à PROGRAD:~~

~~Parágrafo único. Compete à PROGRAD definir, em norma específica, os documentos e procedimentos exigidos para as solicitações de sessão simples de colação de grau.~~

~~Seção III~~

~~Do certificado de mérito acadêmico~~

~~Art. 245. Ao estudante de cada curso que obtiver o maior IEAN, dentre os aptos à colação de grau em um determinado período letivo regular, a UFRN entrega o certificado de mérito acadêmico.~~

~~§ 1º A concessão do certificado de mérito acadêmico só ocorre caso o IEAN do melhor estudante seja igual ou superior a 600 (seiscentos) e caso haja ao menos 2 (dois) estudantes na turma.~~

~~§ 2º Para concorrer ao certificado de mérito acadêmico o estudante deve:~~

~~I - fazer parte da turma concluinte do período letivo regular; e~~

~~II - não ter cumprido/integralizado percentual igual ou superior a 50% da carga horária do curso por meio de aproveitamento de estudos, incorporação de estudos ou dispensa de componente curricular.~~

~~Art. 163. O Consepe poderá conceder Trancamento Especial de Programa de Estudo, quando o aluno já não possa ser contemplado com esse direito, exclusivamente nas situações em que der provimento a recurso contra desligamento, ou que conceda matrícula fora de prazo.~~

~~Parágrafo único. O benefício do Trancamento Especial de Programa de Estudo será concedido uma única vez.~~

~~Art. 164. O Trancamento Voluntário deverá ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 1/3 (um terço) do período letivo.~~

~~Art. 165. O Trancamento Compulsório será concedido uma única vez, por ato da instituição, quando o aluno não efetuar a matrícula curricular nos prazos estabelecidos em calendário universitário ~~editat~~, desde que não tenha usufruído dos 4 (quatro) trancamentos de programa anteriormente.~~

~~Parágrafo único. Não será concedido Trancamento de Programa Compulsório ao aluno que não efetuar matrícula curricular em componentes curriculares no semestre letivo correspondente ao de seu ingresso, sendo, nesse caso, automaticamente cancelado o cadastro institucional.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA~~

~~Art. 166. Será concedido ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação, ~~ser-lhe é concedido o direito à~~ a possibilidade de Movimentação Interna, total ou parcial, desde que tenha integralizado no mínimo 300 (trezentas) horas de componentes curriculares no curso do vínculo atual, excluindo-se, desse cálculo, a carga horária integralizada por aproveitamento de estudos e por atividades complementares.~~

~~§ 1º A Movimentação Interna Total é caracterizada quando o aluno não possui vínculo com componente curricular no seu campus de origem, e efetua~~

§ 3º Para ser considerado parte da turma concluinte, nos termos do inciso I, o estudante deve integralizar a carga horária no período letivo regular referido; e

§ 4º Em caso de estudantes com o mesmo IEAN, considerando-se o valor inteiro arredondado, a UFRN entrega uma medalha de mérito acadêmico a cada um.

Art. 246. Os centros acadêmicos e as unidades acadêmicas especializadas podem definir normas para a concessão de outros certificados de mérito estudantil, baseados em critérios estabelecidos pela unidade.

Parágrafo único. A emissão do certificado estabelecido no caput é de responsabilidade do centro acadêmico ou da unidade acadêmica especializada e não será entregue na cerimônia de colação de grau.

~~Seção IV Da certificação de habilitação~~

~~**Art. 247.** Certificação de habilitação é o ato que atesta a conclusão de habilitação pelo estudante que, após colação de grau em um curso, se vinculou a outra habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação.~~

~~Parágrafo único. A comprovação da integralização da habilitação se dá pela emissão de certificado.~~

~~TÍTULO XIII DOS REGISTROS ACADÊMICOS CAPÍTULO I~~

matrícula curricular em componente, em campus/campi diverso(s) do de origem.

§ 2º Movimentação Interna Parcial é caracterizada quando o aluno possui vínculo com componente curricular no seu campus de origem e efetua matrícula curricular em componente em campus diverso do de origem.

~~§ 3º Ao aluno regularmente matriculado em curso em processo de extinção será concedido o direito à Movimentação Interna pelo tempo necessário à integralização curricular, respeitado o tempo máximo estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.~~

§ 3º O ato de Movimentação de que trata o caput deste artigo não implicará a ocupação de vaga no curso diverso do de origem.

§ 4º A solicitação de Movimentação Interna é de competência do aluno, devendo ser realizada por meio do sistema informatizado de registro acadêmico.

~~**Art. 167.** Para a efetivação da matrícula curricular são requisitos indispensáveis à inscrição no componente curricular por meio do processo de movimentação interna:~~

~~I. Disponibilidade de vaga no componente curricular pretendido;~~

~~II. Cumprimento de pré-requisitos no componente curricular pretendido;~~

~~III. Compatibilidade de horário.~~

CAPÍTULO IX DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 168. A migração curricular consiste na desvinculação do aluno de uma matriz da estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra mais recente no seu curso.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

~~Art. 248.~~ Os estudos realizados por estudantes em Instituições de Ensino Superior — IES, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu, podem ser aproveitados na UFRN:

~~§1º~~ O aproveitamento somente pode ocorrer para componentes curriculares cursados nos 15 (quinze) anos anteriores ao ingresso do estudante no curso atual na UFRN, com aprovação pela instituição de origem.

~~§ 2º~~ Os cursos nacionais de graduação ou pós-graduação a que se refere o caput deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda o aproveitamento:

~~§ 3º~~ Não pode haver aproveitamento de atividades acadêmicas, exceto para as atividades coletivas.

~~Art. 249.~~ O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

~~I~~ — histórico escolar original atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

~~II~~ — programa dos componentes curriculares objetos da solicitação;

~~III~~ — comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e

~~IV~~ — documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove ser estudo em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior — IES ou em curso de pós-graduação stricto sensu, quando realizado no exterior.

A migração curricular pode ser:

- a) voluntária, solicitada pelo discente e analisada pela orientação acadêmica, e deliberada pela plenária do Departamento Acadêmico.
- b) compulsória, quando prevista nos projetos pedagógicos dos cursos.

~~§ 1º~~ A migração curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com homologação da plenária do Departamento Acadêmico, após solicitação formal do interessado.

~~§ 2º~~ Situações de compulsoriedade da migração curricular poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

~~Art. 169.~~ Em casos excepcionais, de comprovado prejuízo para o aluno, poderá ocorrer a migração curricular da matriz recente para a matriz antiga.

Parágrafo único. A migração curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com deliberação da plenária do Departamento Acadêmico, e homologação da ~~CEE~~/Câmara de Ensino/Consepe, após solicitação formal do interessado.

~~Art. 170.~~ Os registros provenientes da migração curricular são de competência da DIRCA.

TÍTULO V DA DESVINCULAÇÃO

~~Art. 171.~~ A desvinculação de um aluno de um curso de graduação pode ocorrer por:

~~I.~~ Conclusão de curso;

~~II.~~ Integralização de matriz curricular sem colação de grau;

~~III.~~ Desligamento de curso.

CAPÍTULO I

~~§1º Quando se tratar de documento emitido em língua estrangeira, é obrigatória a tradução oficial juramentada em português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.~~

~~§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são o inglês, o francês e o espanhol.~~

~~Art. 250. A solicitação de aproveitamento de estudos é apreciada pelo coordenador do curso e homologada pelo respectivo colegiado.~~

~~§1º O aproveitamento somente é permitido quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo do componente curricular da UFRN.~~

~~§2º O cumprimento do percentual previsto no §1º deste artigo não garante o aproveitamento do componente curricular.~~

~~§3º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.~~

~~§4º Não é permitido realizar aproveitamento de sub-blocos e trabalho de conclusão de curso.~~

~~§5º O coordenador do curso deve solicitar parecer do departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.~~

~~§6º Em caso de indeferimento da solicitação, o coordenador de curso deverá emitir parecer fundamentado.~~

~~Art. 251. Quando se trata de estudos de graduação realizados na própria UFRN, pode ser solicitado o aproveitamento automático dos componentes~~

DA CONCLUSÃO DE CURSO

~~Art. 172. A Conclusão do Curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorre mediante colação de grau ou apostilamento, ~~apostila de habilitação ou certificação~~, após integralização curricular.~~

~~Art. 173. Possível concluinte é o aluno que esteja matriculado nos componentes curriculares que integralizarão a ~~matriz~~-estrutura curricular de vínculo, no semestre em curso ou período especial de férias.~~

~~Art. 174. A antecipação de estudos, para fins de conclusão de curso, somente poderá ser solicitada pelo aluno possível concluinte, de acordo com norma específica.~~

~~Art. 175. Concluinte é o aluno que integralizou os componentes curriculares e a carga horária mínima obrigatória exigidos na ~~matriz~~-estrutura curricular do curso ao qual esteja vinculado, e que tenha cumprido as exigências legais do Sistema Nacional de Ensino.~~

SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

~~Art. 176. Colação de Grau é o ato legal e oficial da instituição, de caráter obrigatório, para conferir, ao aluno que conclui o ensino de graduação, o grau correspondente ao curso, realizado em sessão pública, solene e formal, em local digno e previamente aceito pela Administração Superior da UERN.~~

~~Parágrafo único. É assegurada a outorga do grau ao aluno concluinte.~~

~~Art. 177. O aluno que já colou grau em um curso de graduação não poderá fazê-lo pela segunda vez no mesmo curso.~~

~~Art. 178. A Colação de Grau pode ocorrer nas seguintes formas:~~

~~I - Sessão Ordinária;~~

~~curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema de gestão acadêmica.~~

~~Parágrafo único. Para estudos realizados na própria UFRN cujo aproveitamento não seja feito de forma automática, o estudante pode solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.~~

~~**Art. 252.** Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFRN, com a menção de que foram aproveitados, não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.~~

~~**Art. 253.** Não é permitida a exclusão de componente curricular obrigatório aproveitado.~~

~~CAPÍTULO II DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES~~

~~**Art. 254.** A dispensa de componente curricular consiste na isenção do seu cumprimento, concedida ao estudante que demonstrar conhecimento dos conteúdos requeridos.~~

~~**Art. 255.** Para obter a dispensa de cursar o componente curricular, o estudante deve comprovar conhecimento do conteúdo necessário à sua integralização, mediante submissão à banca composta por 3 (três) docentes da área de conhecimento do componente curricular objeto da solicitação.~~

~~§1º Na solicitação da dispensa o estudante deve explicitar e comprovar, caso aplicável, de que forma considera ter adquirido o conhecimento dos conteúdos do componente curricular.~~

~~§2º A banca de docentes, nomeada pela chefia da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, deve avaliar o estudante por meio de instrumentos compatíveis com a natureza do componente curricular.~~

II - Sessão Extraordinária.

Seção I - Sessão ordinária

~~Art. 179 É Ordinária a colação de grau realizada em Assembleia Universitária, para o conjunto de todos os concluintes do respectivo campus, e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.~~

~~Art. 180 Por ocasião da cerimônia de colação de grau ordinária, será concedida a comenda “Medalha de Mérito Acadêmico”, regida por norma específica.~~

~~Art. 245. Ao estudante de cada curso que obtiver o maior IEAN, dentre os aptos à colação de grau em um determinado período letivo regular, a Uern entrega a Medalha de Mérito Acadêmico~~

~~§ 1º A concessão da medalha de mérito acadêmico só ocorre caso o IEAN do melhor estudante seja igual ou superior a 600 (seiscentos) e caso haja ao menos (quatro) estudantes na turma.~~

~~§ 2º Para concorrer à medalha de mérito acadêmico o estudante deve:~~

- ~~I - fazer parte da turma concluinte do período letivo regular; e~~
- ~~II - não ter cumprido/integralizado percentual igual ou superior a 50% da carga horária do curso por meio de aproveitamento de estudos.~~

~~§ 3º Para ser considerado parte da turma concluinte, nos termos do inciso I, o estudante deve integralizar a carga horária no período letivo regular referido.~~

Seção II - Sessão extraordinária

~~§3º A aprovação da dispensa de componente curricular implica na sua integralização e contabilização da carga horária, não sendo atribuídos nota e frequência:~~

~~§4º O instrumento da dispensa de componente curricular não pode ser utilizado quando o conhecimento do conteúdo houver sido adquirido por meio de componentes curriculares cursados em nível de graduação em outra Instituição de Ensino Superior - IES ou na UFRN, aplicando-se nestes casos as regras referentes ao aproveitamento ou à incorporação de estudos:~~

~~§5º O indeferimento da dispensa deve ser fundamentado:~~

~~Art. 256. A plenária do departamento ou unidade acadêmica especializada pode definir períodos e procedimentos para solicitação de dispensa de componentes curriculares vinculados à unidade acadêmica:~~

~~Art. 257. Não pode haver dispensa de um componente curricular no qual o estudante tenha sido reprovado, tanto no próprio componente curricular quanto em componente curricular equivalente:~~

~~Art. 258. As disposições relativas à dispensa de componentes curriculares não se aplicam aos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar, ao trabalho de conclusão de curso e às atividades acadêmicas que o Projeto Pedagógico do Curso preveja como não dispensáveis:~~

~~Parágrafo único. Nos processos de dispensa de atividades acadêmicas, a coordenação do curso deverá emitir parecer:~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA TRANSIÇÃO ENTRE ESTRUTURAS CURRICULARES~~

~~Art. 259. A transição de estrutura curricular do estudante consiste na sua desvinculação de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra mais recente do seu curso:~~

Art. XXXX É extraordinária a outorga de grau efetivada em período não previsto no Calendário Universitário, realizada em dia e horário previamente definidos.

Art. XX O ato de outorga do grau em caráter extraordinário poderá ser delegado ao(à) Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação ou ao(à) diretor(a) de Unidade Universitária, conforme art. 21, III e IX, do Estatuto da Uern.

§ 5º A outorga de grau em caráter extraordinário se dará sem rito solene, por meio de subscrição do termo de colação de grau pela(o) Reitor(a); ou pela(o) Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação ou diretor(a) de Unidade Universitária, quando delegada:

I - nos casos em que o quantitativo de discentes seja de até 05 (cinco) participantes;

II- em todos os casos de decisão judicial que determine a realização da colação de grau em caráter de urgência, independentemente da quantidade de discentes participantes;

III - quando justificadas pelo requerente, por meio de comprovação apresentada à Proeg.

§ 6º A colação de grau em sessão extraordinária, com número de discentes participantes superior a 05 (cinco), ocorrerá por meio de rito solene próprio, em formato virtual via sistema de videoconferência adotado pela Uern.

Art. 179. É proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de Colação de Grau Ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

Art. 180. A participação na cerimônia de colação de grau, na Uern, é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas da instituição, e as decorrentes da lei.

~~Parágrafo único. A transição de estrutura curricular poderá ocorrer por solicitação do estudante ou por deliberação compulsória do colegiado do curso:~~

~~Art. 260. A transição para estrutura curricular mais antiga pode ser concedida por deliberação do colegiado do curso ao qual o estudante está vinculado:~~

~~Art. 261. A solicitação de transição curricular realizada pelo estudante somente é concedida mediante parecer favorável do colegiado do curso:~~

~~§1º A transição de estrutura curricular deve ser solicitada em prazo definido pela coordenação de curso e encaminhada à PROGRAD até a data estabelecida no Calendário Universitário:~~

~~§2º A implantação do registro na nova estrutura curricular é realizada pela PROGRAD no prazo estabelecido no Calendário Universitário:~~

~~§3º O ingresso na nova estrutura curricular entra em vigor no período letivo posterior ao da solicitação:~~

~~Art. 262. A transição de estrutura curricular por deliberação compulsória do colegiado do curso acarreta obrigatoriamente a migração de grupos de estudantes já matriculados no curso para a nova estrutura curricular:~~

~~Parágrafo único. Caso permaneçam estudantes vinculados à estrutura curricular anterior, deve ser garantida a oferta de componentes curriculares a todos os estudantes com matrícula ativa:~~

~~CAPÍTULO IV DA PERMUTA DE TURNO~~

~~Art. 263. A permuta de turno consiste na mudança de turno entre dois estudantes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso/habilitação:~~

~~Art. 181. As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela Uern são aquelas emitidas pela DIRCA, e cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das Cerimônias de Colação de Grau:~~

~~Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na ata oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade. na lista de presença da sessão de colação de grau.~~

~~SEÇÃO II DO APOSTILAMENTO DA APOSTILA DE HABILITAÇÃO~~

~~Art. 182. Apostila de Habilitação Apostilamento é o ato de registro de conclusão de curso pelo aluno que, habilitação pelo aluno que, após colação de grau em um curso, tenha-se vinculado, por um novo programa, a um novo grau acadêmico do uma habilitação associada ao mesmo curso e que o integralizou essa habilitação:~~

~~Parágrafo único. O apostilamento ocorre no verso do diploma relativo ao primeiro título concedido pela conclusão do curso.~~

~~CAPÍTULO II INTEGRALIZAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR SEM COLAÇÃO DE GRAU~~

~~Art. 183. Integralização de matriz curricular sem colação de grau é o status atribuído ao aluno que integralizou sua matriz curricular de vínculo, mas não obteve a outorga do grau:~~

~~CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO~~

~~Art. 184. Desligamento de curso é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão, com cancelamento do seu programa de estudo.~~

~~Parágrafo único. A permuta de turno é concedida uma única vez e somente pode ocorrer caso os interessados tenham integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que estão vinculados.~~

~~Art. 264. A permuta de turno deverá ser solicitada em prazo definido pela coordenação de curso e encaminhada à PROGRAD.~~

~~§1º A solicitação deverá ser realizada na coordenação do curso, que emitirá parecer quanto aos requisitos para concessão da permuta.~~

~~§2º A implantação do registro de permuta de turno será realizada pela PROGRAD no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~§3º A permuta de turno entra em vigor no período letivo posterior ao da solicitação.~~

~~CAPÍTULO V DO REGISTRO DE ÊNFASE~~

~~Art. 265. O cadastro de ênfase consiste na vinculação do estudante à estrutura curricular da ênfase requerida, mantendo-se a mesma matrícula e o mesmo período letivo de ingresso no curso.~~

~~Art. 266. A alteração de ênfase consiste na desvinculação do estudante da ênfase de origem e sua vinculação à estrutura curricular da nova ênfase, mantendo-se a mesma matrícula e o mesmo período letivo de ingresso no curso.~~

~~Parágrafo único. Situações de compulsoriedade de alteração de ênfase podem ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.~~

~~Art. 267. O cadastro e alteração de ênfase devem ser solicitados em prazo definido pela coordenação do curso e encaminhados à PROGRAD até a data estabelecida no Calendário Universitário.~~

Parágrafo único. O desligamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado.

Art. 185. O desligamento de curso ocorrerá nas seguintes situações:

I. Abandono de curso;

II. Decurso de prazo máximo para conclusão do curso;

III. Ato voluntário do aluno;

IV. Transferência para outra IES;

V. Não regularização de transferência de outra IES para a Uern;

VI. Efetivação de cadastro institucional e curricular em outro curso da Uern;

VII. Acumulação de vínculo em outra Instituição Pública de Ensino Superior;

VIII. Indisciplina;

IX. Falecimento do aluno.

§ 1º. Nos casos dos incisos III e IV, o desligamento de curso não será efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e V, o discente será notificado via sistema de registro acadêmico ~~será publicado edital de desligados, pela PROEG~~, em data estabelecida em calendário universitário.

Art. 186. O desligamento de curso não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UERN.

SEÇÃO I

~~§1º A coordenação do curso definirá os procedimentos de análise das solicitações com base nas regras previstas no Projeto Pedagógico de Curso quanto aos requisitos para concessão do cadastro e alteração de ênfase.~~

~~§2º O cadastro e alteração de ênfase são realizados pela PROGRAD no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~§3º O cadastro e alteração de ênfase entram em vigor no período letivo posterior ao da solicitação.~~

~~**Art. 268.** A exclusão de ênfase consiste na desvinculação do estudante da estrutura curricular da ênfase à qual estiver vinculado, com retorno à estrutura curricular de ingresso no curso.~~

~~§1º A exclusão de ênfase somente é concedida por meio de parecer favorável do colegiado do curso, mediante requerimento do estudante à coordenação do curso.~~

~~§2º O prazo de solicitação da exclusão de ênfase é definido pela coordenação do curso, devendo o pedido de exclusão deferido pelo colegiado de curso ser encaminhado à PROGRAD até a data para o término do período letivo, estabelecida no Calendário Universitário.~~

~~CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE POLO~~

~~Art. 269. A transferência de polo, exclusiva para estudantes de curso na modalidade a distância, consiste na desvinculação do estudante de seu polo atual e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.~~

~~Parágrafo único. Polo é o espaço geográfico associado a um município, definido para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos ofertados a distância.~~

DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO DE CURSO

Art. 187. O abandono de curso por parte do aluno é caracterizado pela não efetivação de matrícula curricular ou de trancamento de programa de estudo em um semestre letivo regular, após benefício já concedido do trancamento compulsório, tal como descrito no artigo 145 deste Regulamento;

~~II - não comunicação de sua transferência para outra IES no prazo previsto no § 1º do artigo 172 deste Regulamento.~~

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO POR DECURSO DE PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 188. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo PPC será desligado, tal como descrito no artigo 54 deste Regulamento.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR ATO VOLUNTÁRIO DO ALUNO

Art. 189. O aluno poderá solicitar desligamento de curso, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado à Proeg, e desde que comprovada também a quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da Uern.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES

Art. 190. Será desligado do curso, o aluno que for transferido para outra IES.

§ 1º O aluno transferido para outra IES deverá comunicar oficialmente a UERN a efetivação de sua transferência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do ato oficial de pedido de sua transferência.

~~Art. 270. A transferência de polo é concedida mediante parecer favorável da coordenação do curso, sendo condicionada à: I – existência do mesmo curso no polo de destino; e~~

~~II – possibilidade de oferta de turmas dos componentes curriculares necessários à integralização curricular do estudante.~~

~~Parágrafo único. A transferência de polo entra em vigor no período letivo posterior ao da solicitação.~~

CAPÍTULO VII DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 271. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, pode ocorrer nas seguintes situações:

I - quando houver erro de registro pelo docente da turma;

II - quando houver necessidade de retificação para o estudante que retornou do regime de exercícios específicos;

III - quando o resultado da revisão de rendimento acadêmico, de que trata o art. 107, for divergente do registrado no sistema de gestão acadêmica; ou

IV - quando houver erro de registro de atividades acadêmicas que estão sob a responsabilidade da coordenação.

§1º Cabe ao docente da turma, mediante justificativa e com a concordância da chefia do departamento ou direção da unidade acadêmica especializada, requerer a retificação à PROGRAD, nas situações descritas nos incisos I e II.

§2º Cabe ao gestor da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular requerer a retificação à PROGRAD, nas situações descritas nos incisos III e IV.

§ 2º Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido no § 1º, o aluno será desligado por abandono de curso.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR NÃO REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES PARA A UERN

Art. 191. Será desligado do curso o aluno transferido, voluntária ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de cadastro institucional e matrícula curricular, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela Uern, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do cadastro institucional na Uern.

SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL E CURRICULAR EM OUTRO CURSO DA UERN

Art. 192. Será desligado, automaticamente, do curso de vínculo mais antigo o aluno que efetue matrícula curricular em outro curso da Uern, independentemente do período de seu programa de estudo.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO EM OUTRA IPES

Art. 193. O aluno será desligado do curso caso seja detectada a acumulação de vínculo com outra Instituição Pública de Ensino Superior, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INDISCIPLINA

Art. 272. Não será realizada retificação de registro de um componente curricular nas seguintes situações:

I - o estudante tenha sido reprovado ou tenha trancado matrícula no componente curricular ou equivalente, em período letivo posterior ao que cursou o componente curricular a ser retificado.

II - o estudante tenha concluído o curso.

TÍTULO XIV
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME DE EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS

~~**Art. 273.** O regime de exercícios específicos como compensação da ausência às aulas presenciais aplica-se:~~

~~I - à estudante gestante, durante 120 (cento e vinte) dias, podendo ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a partir do nascimento da criança, comprovada a condição por meio de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;~~

~~II - ao estudante mãe ou pai, na condição de adotante, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda do adotado, comprovada por decisão judicial;~~

~~III - ao estudante pai, durante 5 (cinco) dias corridos, a partir do nascimento da criança;~~

~~IV - ao estudante com afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária, comprovada por meio de atestado médico, que seja incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, porém compatível com o regime de exercícios específicos;~~

~~V - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação; ou~~

Art. 194. O aluno será desligado do curso, por indisciplina, caso seja aplicada essa forma específica de penalidade, prevista no Regimento Geral da Uern.

SEÇÃO IX
DO DESLIGAMENTO POR ÓBITO

Art. 195. O aluno será desligado do curso em caso de óbito.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196. As disposições relativas à avaliação para aprendizagem e da assiduidade serão estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 197. A PROEG publicará manual de procedimentos relativo às determinações advindas deste Regulamento.

Art. 198. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções nºs 26/2017- CONSEPE, bem como outras normas institucionais em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Conselheiros(as):

~~VI~~ aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação de registro como participantes oficiais do evento.

~~§1º~~ Nas situações especificadas nos incisos I e II pode haver prorrogação do período de regime de exercícios específicos, comprovada a condição que justifique a prorrogação do período.

~~§2º~~ Na situação especificada no inciso I, a solicitação pode ser realizada antes do prazo previsto, comprovada a condição por meio de atestado médico.

~~§3º~~ Nas situações especificadas nos incisos I e II, o estudante pode retornar às atividades acadêmicas em período inferior, por decisão pessoal e mediante comunicação à coordenação de curso.

~~§4º~~ A situação especificada no inciso IV aplica-se ao afastamento superior a 5 (cinco) dias, conforme atestado médico.

Art. 274. O regime de exercícios específicos é requerido pelo interessado à coordenação do curso.

~~§1º~~ Compete à coordenação do curso apreciar a solicitação do requerente.

~~§2º~~ No caso previsto no inciso IV do art. 273, a solicitação de que trata o caput deste artigo deve ser providenciada tão logo seja atestada a condição, tendo como prazo máximo de apresentação a metade do período previsto para o afastamento.

~~§3º~~ Nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 273, é necessário formalizar a solicitação pelo menos 5 (cinco) dias antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no evento.

~~§4º~~ Nos casos dos incisos I e IV do art. 273, pode ser solicitado parecer da Junta Médica da UFRN se a coordenação do curso julgar necessário.

~~§5º Em caso de deferimento, a coordenação do curso notifica os docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante encontra-se matriculado.~~

~~§6º Nos casos em que um componente curricular é incompatível com o regime de exercícios específicos, a coordenação do curso pode negar a solicitação do estudante para o componente específico.~~

~~§7º O colegiado de curso poderá deliberar acerca de componentes curriculares incompatíveis com o regime de exercícios específicos em resolução própria.~~

~~§8º No caso especificado no §6º deste artigo, o estudante pode solicitar à PROGRAD o trancamento de matrícula do componente curricular.~~

~~**Art. 275.** Para atender às especificidades do regime de exercícios específicos, os docentes devem elaborar um plano de estudos compatível com a situação apresentada, a ser cumprido pelo estudante:~~

~~§1º O prazo máximo para elaboração do plano de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação emitida pelo coordenador.~~

~~§2º O plano de estudos de que trata o caput deste artigo deve abranger o conteúdo do componente curricular relativo ao período do afastamento.~~

~~§3º O plano de estudos não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com sua condição.~~

~~§4º Em nenhuma hipótese, o cumprimento do plano de estudos elimina a realização das avaliações para verificação do rendimento acadêmico pelo estudante.~~

~~§5º A compensação de frequência está condicionada ao cumprimento do plano de estudos por parte do estudante.~~

~~Art. 276. É vedada a participação do estudante em regime de exercícios específicos em qualquer atividade presencial do componente curricular durante a vigência do regime.~~

~~Parágrafo único. As faltas relativas aos dias em que o estudante estiver em regime de exercícios específicos devem ser registradas no diário de classe, sendo compensadas no momento de consolidação da turma ou na retificação de registros.~~

~~Art. 277. Encerrado o regime de exercícios específicos, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações não realizadas.~~

~~Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados do término do período do regime de exercícios específicos.~~

~~Art. 278. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios específicos que não tenha se submetido às avaliações até o término do período letivo serão atribuídas nota 0 (zero) para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de gestão acadêmica.~~

~~Parágrafo único. As notas serão retificadas por meio de processo de retificação de registros acadêmicos.~~

~~Art. 279. Decorrido o prazo do regime de exercícios específicos, o estudante retorna às suas atividades regulares de aula, caso não tenha se encerrado o período letivo.~~

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE CURSO

Art. 280. A suspensão de curso é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§1º O limite máximo para suspensões de curso é de 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§2º A suspensão de curso deve ser solicitada, a cada período letivo, dentro do prazo de 12 (doze) semanas, contado a partir do início do período letivo.

§3º A suspensão de curso acarreta o cancelamento da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§4º Os períodos correspondentes à suspensão de curso não são contabilizados para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 281. A Câmara de Graduação pode conceder a suspensão de curso por um número de períodos superior ao limite fixado no §1º do art. 280 em casos justificados por razões de saúde ou para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, mediante avaliação da SIA.

Parágrafo único. As situações a que se refere o caput deste artigo devem ser comprovadamente impeditivas para a participação do estudante nas atividades acadêmicas do período letivo.

Art. 282. A suspensão de curso não pode ser solicitada no período letivo de ingresso do estudante, excetos nos seguintes casos:

I - motivo de saúde, devidamente comprovado por laudo ou atestado médico;
ou

II - prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 283. A suspensão de curso é solicitada pelo estudante no sistema de gestão acadêmica, e somente será permitida se o estudante não possuir nenhuma pendência relativa ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

Parágrafo único. A suspensão de curso só é efetivada 5 (cinco) dias após a solicitação, sendo facultado ao estudante desistir da suspensão durante esse período.

~~CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DE CURSO~~

~~Art. 284. A renovação de curso consiste na permanência do vínculo do estudante aprovado por meio de processo seletivo para ingresso no mesmo curso, mesmo que de turno diferente:~~

~~I – ao qual está vinculado; ou~~

~~II – no qual teve o vínculo cancelado nas condições estabelecidas no art. 294, incisos I, II e IV no período letivo imediatamente anterior.~~

~~Parágrafo único. Será inserida no histórico escolar do estudante a observação de que o vínculo foi renovado:~~

~~Art. 285. A renovação de curso modifica, exclusivamente, as seguintes características no histórico escolar do estudante:~~

~~I – a estrutura curricular: é modificada para a mais recente do turno em que o estudante foi aprovado, com a conseqüente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso; e~~

~~II – o prazo para a conclusão do curso: é alterado somando-se o prazo limite anterior à renovação de curso ao prazo equivalente à duração padrão do curso.~~

~~Parágrafo único. Caso o estudante esteja vinculado a uma ênfase do curso, no momento da renovação haverá a desvinculação compulsória da ênfase, retornando o estudante à estrutura curricular generalista do curso.~~

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

~~**Art. 286.** O Regime de Acompanhamento Acadêmico tem como objetivo propiciar orientação acadêmica direcionada ao estudante com dificuldades de acompanhamento do curso:~~

~~**Art. 287.** Na orientação acadêmica do estudante inserido no Regime de Acompanhamento Acadêmico devem ser adotadas as seguintes condutas, de modo a contribuir para a melhoria do seu rendimento acadêmico:~~

~~I – realizar reuniões periódicas, ao longo do período letivo, para análise do desempenho nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;~~

~~II – evidenciar as possibilidades de cancelamento por abandono de curso, insuficiência de desempenho acadêmico e decurso de prazo;~~

~~III – sugerir a participação do estudante em programas e mecanismos de apoio estudantil existentes na Universidade; e~~

~~IV – acompanhar o desempenho junto aos docentes dos componentes curriculares em que o estudante está matriculado, diagnosticando problemas e buscando soluções.~~

~~Parágrafo único. Para os estudantes dos cursos na modalidade a distância, inseridos no Regime de Acompanhamento Acadêmico, parte ou totalidade das condutas referentes à orientação acadêmica pode ser assumida pelo tutor do polo.~~

~~**Art. 288.** O estudante é inserido no Regime de Acompanhamento Acadêmico caso tenha incorrido, em período letivo regular anterior, em uma ou mais das seguintes situações:~~

~~I – 2 (duas) ou mais reprovações em um mesmo componente curricular obrigatório ou em seus equivalentes;~~

~~II – Integralização de menos de 50% (cinquenta por cento) da carga horária matriculada no período letivo; e~~

~~III – Integralização de menos de 40% (quarenta por cento) da carga horária total da estrutura curricular até a metade da duração padrão do curso.~~

~~**Art. 289.** O Regime de Acompanhamento Acadêmico tem a duração de um período letivo.~~

~~Parágrafo único. Caso as condições acadêmicas do estudante permaneçam inalteradas, ele será inserido novamente no regime em períodos letivos posteriores.~~

~~**Art. 290.** Para o estudante em Regime de Acompanhamento Acadêmico, as solicitações de matrícula em componentes curriculares devem ser analisadas pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso.~~

~~§1º O orientador acadêmico ou, na falta dele, o coordenador do curso deve discutir com o estudante o seu plano de matrícula.~~

~~§2º A análise da solicitação de matrícula do estudante deve ser realizada no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~**Art. 291.** No que diz respeito ao preenchimento das vagas estabelecido no art. 215 deste Regulamento, dentro da ordem de prioridade do estudante será acrescido um bônus de 50% (cinquenta por cento) ao seu IEA (Índice de Eficiência Acadêmica).~~

~~Parágrafo único. O bônus a que se refere o caput deste artigo será válido para os componentes curriculares obrigatórios nos quais o estudante esteja em recuperação e tenham sido indicados como prioritários na análise de solicitação de matrícula descrita no art. 288.~~

~~Art. 292.~~ O registro do Regime de Acompanhamento Acadêmico será excluído do histórico escolar do estudante com o status formado.

~~CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DE CURSO~~

~~Art. 293.~~ Cancelamento de curso é a desvinculação do estudante do seu curso de graduação sem que tenha cumprido as exigências para integralização curricular, conforme art. 39.

~~Parágrafo único.~~ O cancelamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o estudante esteja matriculado.

~~Art. 294.~~ O cancelamento de curso ocorre nas seguintes situações:

~~I - abandono de curso;~~

~~II - decurso de prazo para conclusão de curso; III - insuficiência de desempenho acadêmico;~~

~~IV - solicitação por interesse pessoal;~~

~~V - transferência para outra Instituição de Ensino Superior - IES;~~

~~VI - efetivação de novo cadastro;~~

~~VII - decisão administrativa; ou~~

~~VIII - falecimento do estudante.~~

~~Parágrafo único.~~ Nos casos dos incisos IV e V, o cancelamento de curso não é efetivado se o estudante estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADD.

~~Art. 295.~~ O cancelamento de curso não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente adquiridas no sistema de bibliotecas e outros serviços da UFRN.

~~Art. 296.~~ O estudante cancelado pode solicitar reativação de cadastro à Câmara de Graduação por meio de justificativa fundamentada e comprovada por documentos.

~~Seção I~~
~~Do abandono de curso~~

~~Art. 297.~~ O vínculo do estudante é cancelado por abandono de curso em uma das seguintes situações:

~~I - não efetivação de matrícula em componentes curriculares, conforme art. 209, parágrafo único; ou~~

~~II - nenhuma integralização de carga horária em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos.~~

~~§1º O cancelamento a que se refere o inciso I é realizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Universitário para suspensão de curso.~~

~~§2º O cancelamento a que se refere o inciso II é realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~§3º O estudante que incorre na situação prevista no inciso II é notificado, por meio do sistema de gestão acadêmica, para apresentar justificativa fundamentada e comprovada por documentos para análise pela PROGRAD.~~

Seção II

~~Do decurso de prazo para conclusão de curso~~

~~Art. 298.~~ O vínculo do estudante será cancelado por decurso de prazo quando não concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado.

~~§1º~~ O cancelamento por decurso de prazo é realizado após o término do último período letivo regular que corresponde ao prazo máximo para integralização curricular.

~~§2º~~ Na situação prevista no §1º deste artigo, será permitido ao estudante que esteja com status formando a integralização curricular no período letivo especial de férias imediatamente posterior, caso seja ofertado.

~~§3º~~ O cancelamento por decurso de prazo máximo será realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

~~Art. 299.~~ No período letivo regular correspondente ao prazo máximo para integralização curricular, poderá ser concedida ao estudante a prorrogação do limite para conclusão do curso.

~~§1º~~ A prorrogação somente será concedida caso a coordenação do curso elabore um cronograma que demonstre a viabilidade de integralização curricular no prazo prorrogado.

~~§2º~~ O cronograma elaborado pela coordenação do curso não poderá prever a necessidade de cursar componentes curriculares em períodos letivos de férias e deve considerar as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

~~Art. 300.~~ O prazo máximo de prorrogação para conclusão de curso será de até 2 (dois) períodos letivos.

~~Parágrafo único. No caso dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas – NEE, a Câmara de Graduação poderá conceder um prazo maior do que o descrito no caput deste artigo, mediante parecer da SIA:~~

~~**Art. 301.** Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos do art. 300, a Câmara de Graduação poderá conceder períodos letivos adicionais ao prazo máximo de conclusão, desde que atendidas as seguintes condições:~~

~~I – o histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido de prorrogação adicional demonstram que o estudante tentou cumprir o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação; e~~

~~II – a solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação:~~

~~Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no caput deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o art. 299:~~

~~Seção III~~

~~Da insuficiência de desempenho acadêmico~~

~~**Art. 302.** O vínculo do estudante será cancelado por insuficiência de desempenho acadêmico quando não tiver integralizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total da estrutura curricular na duração padrão prevista para o curso:~~

~~§1º A insuficiência de desempenho acadêmico é verificada após o término do período letivo regular, que corresponde ao último período letivo da duração padrão do curso do estudante.~~

~~§2º O estudante com possibilidade de cancelamento por insuficiência de desempenho será notificado durante o período letivo regular definido no §1º,~~

~~por meio do sistema de gestão acadêmica, para apresentar justificativa fundamentada e comprovada por documentos para análise pela PROGRAD.~~

~~§3º Não serão contabilizados, para fins de duração padrão prevista para o curso, os períodos letivos que o estudante tenha realizado suspensão de curso.~~

~~§4º O cancelamento por insuficiência de desempenho acadêmico será realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Seção IV~~

~~Das outras formas de cancelamento de curso~~

~~**Art. 303.** O estudante pode solicitar por interesse pessoal o cancelamento do seu curso, em caráter irrevogável, desde que comprove quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.~~

~~**Art. 304.** O estudante que for transferido da UFRN para outra Instituição de Ensino Superior IES terá o seu curso cancelado.~~

~~**Art. 305.** O estudante que for matriculado em outro curso de graduação da UFRN terá o seu vínculo com o curso anterior cancelado por efetivação de novo cadastro.~~

~~**Art. 306.** O estudante que é excluído como forma de penalidade prevista no Regimento Geral da UFRN tem seu curso cancelado por decisão administrativa.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS~~

~~**Art. 307.** Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas são aqueles cujas condições, de caráter permanente ou temporário, em interface com diversas barreiras, podem requerer apoio institucional no processo de ensino e aprendizagem, a fim de que lhes sejam asseguradas acessibilidade e participação na vida acadêmica.~~

~~Parágrafo único. As estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação devem se fundamentar nos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem, adotando na interação com o estudante diferentes meios para seu engajamento, bem como para a apresentação, a ação e a expressão das informações. Art. 308. As condições de que trata o art. 307 são:~~

~~I— deficiência nas áreas sensoriais (auditiva, visual e surdocegueira), física, intelectual ou múltipla;~~

~~II— Transtorno do Espectro Autista—TEA;~~

~~III— Altas Habilidades/Superdotação—AH/SD;~~

~~IV— Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade—TDA/H;~~

~~V— transtornos específicos da aprendizagem; VI— dificuldades secundárias de aprendizagem; e~~

~~VII— mobilidade reduzida.~~

~~Parágrafo único. O fornecimento de informações acerca das necessidades específicas é de responsabilidade do estudante, devendo ser registradas no sistema de gestão acadêmica no ato do cadastramento na UFRN e no ato de solicitação de apoio à SIA.~~

~~**Art. 309.** Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade:~~

~~I— realizar avaliação educacional dos estudantes que solicitam apoio, a partir da análise dos casos e das informações oriundas de documentos expedidos por profissionais habilitados;~~

~~II— emitir parecer educacional com orientações acerca das necessidades educacionais dos estudantes;~~

~~III – participar do acompanhamento ao estudante ao longo da trajetória educacional juntamente com o centro ou unidade acadêmica de seu curso; e~~

~~IV – buscar, em parceria com órgãos da administração da UFRN, centros acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas, meios para viabilizar o apoio institucional descrito no art. 307.~~

Art. 310. Compete aos docentes:

~~I – identificar, por meio da turma virtual, os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;~~

~~II – realizar leitura do parecer educacional emitido pela SIA no sistema de gestão acadêmica;~~

~~III – realizar planejamento pedagógico considerando as Necessidades Educacionais Específicas do corpo discente, e, no caso dos estudantes acompanhados pela SIA, nortear-se pelas recomendações contidas no parecer educacional;~~

~~IV – participar dos processos formativos ofertados pela UFRN no campo da inclusão e acessibilidade;~~

~~V – desenvolver processos de avaliação do rendimento acadêmico e estratégias adequadas às Necessidades Educacionais Específicas dos estudantes;~~

~~VI – garantir tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação, conforme a necessidade educacional específica apresentada; e~~

~~VII – utilizar materiais pedagógicos e metodologias de ensino acessíveis.~~

Art. 311. Compete ao estudante com Necessidades Educacionais Específicas:

~~I – assinar termo de ciência diante da oferta de apoio institucional;~~

~~II – solicitar apoio à SIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo, conforme disposto no Calendário Universitário;~~

~~III – assinar termo de responsabilidade ao longo do acompanhamento institucional realizado pela SIA;~~

~~IV – aderir às orientações realizadas pela SIA e participar das atividades propostas no âmbito de seu acompanhamento; e~~

~~V – manter a SIA atualizada acerca de quaisquer situações que repercutam sobre seus processos educacionais.~~

~~**Art. 312.** Os centros acadêmicos ou unidades acadêmicas especializadas devem buscar viabilizar, com apoio da SIA, ao estudante com Necessidades Educacionais Específicas, a partir da identificação de barreiras e facilitadores da acessibilidade:~~

~~I – apoios pedagógicos que atendam às suas Necessidades Educacionais Específicas;~~

~~II – comunicação acessível; e~~

~~III – espaços acessíveis, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e limites legais.~~

~~**Art. 313.** É facultado ao estudante a possibilidade de solicitação de mudança de curso, em caso de aquisição de deficiência permanente, após o ingresso na universidade, que inviabilize sua continuidade no curso de origem, a ser analisada pela Câmara de Graduação, após parecer da SIA.~~

~~TÍTULO XV
DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS~~

~~**Art. 314.** Os documentos oficiais relativos à graduação são de dois tipos:~~

~~I – documentos expedidos; e~~

~~II – documentos de registro.~~

~~Parágrafo único. Todos os documentos devem ser produzidos, mantidos e disponibilizados em formato digital, em cumprimento à legislação vigente.~~

~~CAPÍTULO I
DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS~~

~~**Art. 315.** Os documentos oficiais expedidos pela UFRN concernentes ao ensino de graduação são:~~

~~I – diploma de conclusão de curso;~~

~~II – certificado de conclusão de curso;~~

~~III – certificado de mérito acadêmico;~~

~~IV – histórico escolar;~~

~~V – atestado de matrícula; e~~

~~VI – declarações e certidões.~~

~~§1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos no caput, com exceção dos relativos ao inciso VI, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com a legislação pertinente.~~

~~§2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II, e III deste artigo é de competência exclusiva da PROGRAD.~~

~~§3º A expedição dos documentos listados nos incisos IV e V é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema de gestão acadêmica da UFRN.~~

~~§4º A expedição dos documentos listados no inciso VI compete às coordenações de curso, aos departamentos acadêmicos, aos centros acadêmicos, às unidades acadêmicas especializadas, aos docentes e à PROGRAD.~~

~~**Art. 316.** Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.~~

~~**Art. 317.** O certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente, em substituição ao diploma de conclusão de curso.~~

~~Parágrafo único. O certificado de conclusão de curso tem validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua expedição.~~

~~**Art. 318.** O certificado de mérito acadêmico é o documento que comprova a obtenção do mérito acadêmico, conforme especificado no art. 245.~~

~~**Art. 319.** O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação.~~

~~Parágrafo único. Após a emissão do diploma do curso de graduação do estudante, o histórico escolar associado a esse diploma não pode ter nenhum registro alterado.~~

~~**Art. 320.** O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em componentes curriculares de um determinado período letivo.~~

~~**Art. 321.** Declarações e certidões são expedidas para atestar informações relacionadas aos cursos de graduação ou à vida acadêmica do estudante.~~

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

~~Art. 322.~~ Os documentos oficiais de registro concernentes ao ensino de graduação são emitidos pelo sistema de gestão acadêmica e podem ser de duas categorias:

I - diários de turma; e

II - relatórios.

~~Parágrafo único.~~ A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos I e II têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com a legislação pertinente.

~~Art. 323.~~ Os diários de turma são documentos em que se registram, no decorrer do período letivo, informações referentes à frequência, nota ou situação de aprovação ou reprovação dos estudantes, além dos conteúdos ministrados em cada turma, conforme plano de ensino devidamente registrado.

~~Parágrafo único.~~ O preenchimento dos diários de turma, realizado no sistema de gestão acadêmica, é obrigatório e de responsabilidade dos docentes cadastrados na turma.

~~Art. 324.~~ Os relatórios são documentos de registro e comprovação emitidos pelo sistema de gestão acadêmica.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS

~~**Art. 325.** A gestão de documentos acadêmicos é o conjunto de procedimentos que assegura o monitoramento das fases referentes ao seu ciclo de vida.~~

~~§1º A gestão de documentos acadêmicos referentes ao ensino de graduação da UFRN segue o estabelecido em normas específicas e deve ser realizada em formato eletrônico.~~

~~§2º A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI é responsável pela infraestrutura necessária para o armazenamento dos documentos.~~

~~**Art. 326.** A gestão de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:~~

~~I - Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD;~~

~~II - Departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas; e III - Coordenações de cursos.~~

~~**Art. 327.** Compete à PROGRAD a gestão dos seguintes documentos:~~

~~I - históricos escolares;~~

~~II - livros de registro de diplomas;~~

~~III - livros de apostila de habilitações;~~

~~IV - projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações; V - documentos relativos a programas sob sua coordenação;~~

~~VI - autos de processos e requerimentos dos quais seja a última instância de tramitação;~~

~~VII - documentos referentes à execução de convênios sob sua responsabilidade; e~~

~~VIII - documentos referente às ações afirmativas apresentados no cadastramento.~~

~~Parágrafo único. Os históricos escolares que não estejam inseridos no sistema de gestão acadêmica serão mantidos no formato físico até que sejam digitalizados.~~

~~Art. 328. Compete aos departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas a gestão dos seguintes documentos:~~

~~I - autos de processos e requerimentos dos quais sejam a última instância de tramitação;~~

~~II - diários de turma; e~~

~~III - programas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 329. Compete às coordenações de curso a gestão dos seguintes documentos:~~

~~I - autos de processos e requerimentos dos quais sejam a última instância de tramitação;~~

~~II - Projeto Pedagógico do Curso de graduação e suas alterações;~~

~~III - documentos referentes ao Colegiado de Curso;~~

~~IV - documentos referentes ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso; e~~

~~V - documentos referentes às regulamentações de funcionamento do curso.~~

~~Art. 330. A eliminação de documentos acadêmicos somente pode ocorrer se for legalmente prevista e mediante parecer emitido por comissão competente designada para este fim.~~

CAPÍTULO IV
DO NOME SOCIAL

~~Art. 331.~~ Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade.

~~§1º~~ É garantido o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFRN, nos termos deste Regulamento.

~~§2º~~ A inclusão ou retirada do nome social é solicitada à PROGRAD, a qualquer tempo, passando a ser exibido em todos os documentos acadêmicos internos.

~~§3º~~ O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome, mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social for relacionada aos sobrenomes.

~~§4º~~ Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil.

~~Art. 332.~~ O diploma de conclusão de curso, o histórico escolar, os certificados, as certidões e os demais documentos oficiais podem ser emitidos com o nome social, se requerido pelo interessado, acompanhado do nome civil.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 333. Os cursos não caracterizados como de oferta regular obedecem às disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 334. Componentes curriculares que estejam cadastrados como disciplinas em discordância com o disposto no art. 51 devem ser transformados pela PROGRAD no tipo de componente curricular adequado para representar sua natureza e incorporados às estruturas curriculares das quais fazem parte.

Art. 335. Todos os estudantes de graduação da UFRN somente poderão efetuar matrícula ou solicitar suspensão de curso no primeiro período letivo de vigência desta norma se atestarem, por meio do sistema de gestão acadêmica, o recebimento de cópia eletrônica do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN e manifestarem ciência das alterações realizadas.

Art. 336. Compete à Câmara de Graduação analisar e deliberar sobre as situações excepcionais e os casos omissos. Parágrafo Único. As situações urgentes poderão ser tratadas pela PROGRAD e homologadas, posteriormente, pela Câmara de Graduação.

Art. 337. Os procedimentos acadêmicos que se iniciam durante o período letivo 2023.2 e que se estendem até após o início das aulas do período letivo 2024.1, tais como oferta de turmas, matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária dos estudantes nas turmas, continuarão sendo regidos pelo Regulamento vigente durante o período letivo 2023.2.

Art. 338. Os colegiados de curso devem adequar seus projetos pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento até o término do período letivo 2024.2.

Art. 339. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia de aula do período letivo regular 2024.1 da UFRN, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

Art. 340. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução nº 008/2012 - CONSEPE, de 28 de fevereiro de 2012; II - Resolução nº 232/2012 - CONSEPE, de 04 de dezembro de 2012; III - Resolução nº 171/2013 - CONSEPE, de 05 de novembro de 2013; IV - Resolução nº 028/2019 - CONSEPE, de 19 de março de 2019.

ANEXO X

QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS				
Transf. Interna	Transf. Externa	Retorno Ex-Aluno UERN	Portador de Diploma	QUANTIDADE TOTAL DE VNI DE CADA CURSO
1				1
1	1			2
1	1	1		3
1	1	1	1	4
2	1	1	1	5
2	2	1	1	6
2	2	2	1	7
2	2	2	2	8
3	2	2	2	9
3	3	2	2	10
4	3	2	2	11
4	4	2	2	12
4	4	3	2	13
4	4	3	3	14
5	4	3	3	15
5	5	3	3	16
5	5	4	3	17
5	5	4	4	18
6	5	4	4	19
6	6	4	4	20

ANEXO II

CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

A Média de Conclusão (MC) é a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o estudante conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

São contabilizados os Nx componentes curriculares concluídos com êxito após o início do curso, sendo: ni a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i-ésimo componente curricular e ci a carga horária estudante do i-ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados, incorporados e dispensados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

A Média de Conclusão Normalizada (MCN) é a MC do estudante normalizada em relação à média (μ) e desvio padrão amostral (σ) das MC dos concluintes do mesmo curso, obtida pela seguinte fórmula:

Nessa fórmula, MC é a Média de Conclusão do estudante para o qual está sendo calculada a MCN. A média (μ) e desvio padrão amostral (σ) são calculados pelas seguintes fórmulas: São contabilizados os M estudantes que concluíram o mesmo curso nos últimos 5 (cinco) anos, sendo MCi a Média de Conclusão final obtida pelo i-ésimo concluinte. São excluídos do cálculo os estudantes que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo bem como aqueles que fizeram apenas apostilamento de habilitação ou certificação de ênfase. Para os cursos com mais de um turno ou mais de uma habilitação ou ênfase, a média e desvio padrão amostral são os mesmos para todos os estudantes das diferentes matrizes curriculares. A média e desvio padrão são calculados para os cursos que têm estudantes concluintes há pelo menos 5 (cinco) anos

ou em número superior a 100 (cem). Caso contrário, utilizam-se os valores médios do centro acadêmico do curso ou, caso impossível, do centro com maior similaridade.

O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo fator de eficiência em carga horária (FECH) e pelo fator de eficiência em períodos letivos (FEPL), conforme a seguinte fórmula:

O Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN) é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

O Fator de Eficiência em Carga Horária (FECH) é o percentual da carga horária utilizada pelo estudante que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula: São contabilizados no numerador os N_p componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os componentes aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

São contabilizados no denominador os N_m componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

C_i é a carga horária do estudante do i -ésimo componente curricular.

O Fator de Eficiência em Períodos Letivos (FEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária prevista, obtida pela seguinte fórmula:

São contabilizados no numerador todos os N_a componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, incluindo-se os componentes curriculares incorporados após o início do curso e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

C_i é a carga horária estudante do i -ésimo componente curricular.

P é o número de períodos já cursados pelo estudante, excluindo-se os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve realizando mobilidade acadêmica em outra instituição, não incluindo também os períodos letivos contados no perfil inicial.

CHM e DP são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do estudante